



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.566

DIÁRIO OFICIAL

0185

Belém, Quinta-feira,
09 de outubro de 1997

NESTA EDIÇÃO

04 cadernos / 32 páginas
13 páginas eletrônicas
19 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



IMPORTANTE

Licitação

A Prefeitura de Monte Alegre avisa que no dia 24 de outubro abrirá as propostas da Tomada de Preços nº 007/97, para aquisição de alimentos que serão utilizados no Programa de Merenda Escolar do município. O Edital lista, entre alguns dos produtos necessários para aquisição, sete toneladas de arroz tipo 2, quatro toneladas de açúcar cristal, três mil pacotes de biscoito, sete mil pacotes de macarrão e quinze mil latas de sardinha. (Anexo 1. Pág. 1)

Medalha

O Governador do Estado concede ao presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Ricardo Teixeira, a Medalha da Ordem do Mérito Grão-Pará, a mais importante comenda existente no Estado. (Caderno 2. Pág. 1)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>



A Secretaria de Transportes dispensa licitação e contrata a empresa Alcyr Meira e Cia. Ltda para elaborar o plano urbanístico da área de confluência das Rodovias BR-316 e Augusto Montenegro, avenidas Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral. Segundo o Pro-

cesso 1997/125678, serão feitos estudos, anteprojeto e projeto executivo ao custo de R\$ 632,5 mil e com prazo de 120 dias para a conclusão. O plano urbanístico será constituído de projeto de elevados e projetos complementares na área.

(Caderno 1. Pág. 3)

Assentamento comunitário em Ourilândia do Norte

O Governador do Estado ratifica, através de Despacho, o parecer favorável emitido pelo Departamento Jurídico do Iterpa, dispensando a licitação para que o Governo do Estado adquira o

imóvel rural com área de 200 hectares, no município de Ourilândia do Norte. O objetivo é implantar na área um projeto de assentamento comunitário.

(Caderno 1. Pág. 2)

Sefa intima empresas



A Sefa avisa, através de Edital, que foram julgados procedentes os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados, em decisão de 1ª Instância, contra dezesseis empresas relacionadas de acordo com o número do processo, razão social e inscrição estadual. Todas estão intimadas a recolher o crédito tributário no prazo de 30 dias.

(Caderno 1. Pág. 4)

Contratos da Cohab

A Companhia de Habitação do Pará contrata empresa para executar o levantamento topográfico - segundo a OES 065/97 DDH - e o estudo para lançamento de esgoto na área denominada Canarinho, em Belém. A Cohab também contrata empresa, através da OES 066/97 DDH, para elaborar o projeto da rede de distribuição elétrica do Conjunto Paracuri.

(Caderno 2. Pág. 2)

Convênios da Sagri



Através do Convênio nº 063/97, a Sagri repassará para a Prefeitura de Aurora do Pará R\$ 12,6 mil. Os recursos serão aplicados no desenvolvimento do setor agropecuário do município, com a recuperação da Feira dos Produtores Rurais.

A Sagri também repassa R\$ 5 mil para a Prefeitura de Paragominas.

(Caderno 1. Pág. 3)

Expediente facultativo



A Portaria nº 1.599/97 autoriza o expediente facultativo na Procuradoria Geral de Justiça nos dias 13, 27 e 28, sem prejuízo aos serviços essenciais. A Portaria autoriza ainda os Promotores de Justiça e os servidores do órgão, com atuação no interior do Estado, a se deslocarem para Belém para acompanhar o Círio de Nazaré.

(Caderno 2. Pág. 4)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HELIO GUEIROS JUNIOR

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÉDO NETTOProcurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JUNIORPromotor Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHOConsultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR**SECRETARIADO**Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITASJustiça
CLDOMIR ASSIS ARAUJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRASaúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUSEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNESSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSE AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATHTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRACasa Militar da Governadoria do Estado
GEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
GEL. PM FABIANO JOSE DINIZ LOPES**GABINETE DO GOVERNADOR**

Processo nº : 1997/133169
 INTERESSADO : GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (ITERPA)
 ASSUNTO : PROJETO DE ASSENTAMENTO COMUNITÁRIO
 MUNICÍPIO : OURILÂNDIA DO NORTE-PA.
 DESPACHO:

Tendo em vista o parecer favorável emitido pelo Departamento Jurídico do ITERPA, cujas conclusões foram aprovadas por despacho da Presidência daquele Instituto, demonstrando a ocorrência da hipótese de dispensa de certame licitatório para aquisição, por parte do Governo do Estado do Pará, do imóvel rural situado no Município de Ourilândia do Norte, com área de 200 hectares, visando à implantação de Projeto de Assentamento Comunitário naquela localidade, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, na íntegra, o referido despacho, nos termos do preceito contido no art. 26 do mesmo diploma legal, observada a exigência de publicação no D.O.E., como condição essencial para a eficácia do presente ato.

Em, 6 de outubro de 1997

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 062/97-GV de 07 de outubro de 1997
 O ORDENADOR DE DESPESAS DA VICE-GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições legais conferidas através da portaria nº 058/97, RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias aos servidores DAVID MIRANDA PANTOJA, CPF Nº 219.300.822-15 e SD PM PAULO MAX LIMA NASCIMENTO, CPF Nº 375.847.582-15, a fim de atender despesas com a viagem para os Municípios de Ananindeua/Vigia/Capanema/Bragança/Santa Luzia e Paragominas/ Pa, a serviço desta Vice-Governadoria no período de 08 a 09.10.97.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
 Ordenador de Despesas, em exercício

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0278/97-SCCG, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997
 O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, datada de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1997/135674-PG, datado de 26 de setembro do corrente ano; RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias aos servidores ANTÔNIO WILSON ALVES e REGINALDO GARCIA DA SILVA, por terem viajado para Teresina-PI, a serviço do Governo do Estado, no período de 09 a 12/09/97.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de outubro de 1997.
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0279/97-SCCG, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997
 O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, datada de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1997/137237-PG, datado de 30 de setembro do corrente ano; RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias aos servidores JOÃO MAGNO PACHECO, LUIZ CARLOS NEVES e VALERIANO SILVA, por terem viajado para os Municípios de Muaná e São Sebastião da Boa Vista, a serviço do Governo do Estado, nos dias 26 e 27/09/97.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de outubro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0280/97-SCCG, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997
 O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, datada de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1997/140397-PG, datado de 06 de outubro do corrente ano; RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias ao servidor ALTIMÁ ALVES DA SILVA, por ter viajado para o Município Tucuruí, a serviço do Governo do Estado, no período de 03 a 06/10/97.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de outubro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 157/CCG, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2.376/97-GS/SEDUC, R E S O L V E:

Exonerar MARLENE OLIVEIRA PEREIRA do cargo em comissão de Assessor de Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, Código GEP-DAS-012.2, e nomear OTHONIEL LEVI SANTOS DE MORAES para o referido cargo, com lotação na Secretária de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE OUTUBRO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 158/CCG, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2.368/GAB/SESPA, R E S O L V E:

Autorizar o Dr. VITOR MANUEL JESUS MATEUS, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília-DF, no período de 30.09 a 02.10 do corrente, a fim de participar da reunião do CONASS, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Dr. ELISEU PAES MARQUES, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 DE OUTUBRO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



Imprensa Oficial do Estado
 ioe@prodepa.gov.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco Belém - Pará
 PABX: 246-7888; FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSE NÉLIO PALHITA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA TRIMESTRAL
 Na capital: R\$ 25,00
 Outros Estados e municípios: R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES
 Centímetro: R\$ 14,00
 Preço por página: R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO
 (centímetro): R\$ 2,00

FÓTOLITO
 (centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR
 R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES
 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
 Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
 Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
 As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/ioe>

PORTARIA Nº 159/CCG, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 455/97-GAB/DGPC,
R E S O L V E:
Nomear PEDRO MONTEIRO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE OUTUBRO DE 1997.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 160/CCG, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 015/97-GS/SAGRI,
R E S O L V E:
Exonerar JOSÉ LUIZ LOPES ROLAND do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Agropecuário Tipo-II de Conceição do Araguaia, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE OUTUBRO DE 1997.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 161/CCG, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 015/97-GS/SAGRI,
R E S O L V E:
Exonerar EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI do cargo em comissão de Chefe da Divisão Regional de Apoio Técnico 3º Núcleo Regional - Marabá, Código GEP-DAS-011.3, e nomear JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE OUTUBRO DE 1997.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 162/CCG, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 015/97-GS/SAGRI,
R E S O L V E:
Exonerar JOSÉ CALIXTO MIZIARA FILHO do cargo em comissão de Coordenador do 3º Núcleo Regional com Sede em Marabá, Código GEP-DAS-011.4, e nomear EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE OUTUBRO DE 1997.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A JUR. Nº 24/97.
Partes: SETRAN/UNIVERSO COMERCIAL LTDA.
Processo: 1997/55308.
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento da Diretoria de Transportes Hidroviários e diversos Núcleos Regionais da SETRAN.
Dotação: Evento: 400091; UG: 29101; P.de Trabalho 16.0070.0212.1800000; Fonte: 001000000; Nat.da Despesa: 349030, NE nº 97 NE 01143.
Valor: R\$ 13.196,10.
Prazo: 240 dias corridos.
Data da assinatura do Contrato: 29/09/97.

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A JUR. Nº 26/97.
Partes: SETRAN/D.S. VIANA.
Processo: 1997/55308
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento da Diretoria de Transportes Hidroviários e diversos Núcleos Regionais da SETRAN.

Dotação: Evento: 400091; UG: 29101; P.de Trabalho 16.0070.0212.1800000; Fonte: 001000000; Nat.da Despesa: 349030, NE nº 97 NE 01141.
Valor: R\$ 33.707,90.
Prazo: 240 dias corridos.
Data da assinatura do Contrato: 29/09/97.
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A JUR. Nº 27/97.
Partes: SETRAN/AVAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Processo: 1997/55308
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento da Diretoria de Transportes Hidroviários e diversos Núcleos Regionais da SETRAN.
Dotação: Evento: 400091; UG: 29101; P.de Trabalho 16.0070.0212.1800000; Fonte: 001000000; Nat.da Despesa: 349030, NE nº 97 NE 01140.
Valor: R\$ 23.651,90.
Prazo: 240 dias corridos.
Data da assinatura do Contrato: 29/09/97.
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A JUR. Nº 25/97.
Partes: SETRAN/INTER FRIOS LTDA.
Processo: 1997/55308
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento da Diretoria de Transportes Hidroviários e diversos Núcleos Regionais da SETRAN.
Dotação: Evento: 400091; UG: 29101; P.de Trabalho 16.0070.0212.1800000; Fonte: 001000000; Nat.da Despesa: 349030, NE nº 97 NE 01142.
Valor: R\$ 7.547,40.
Prazo: 240 dias corridos.
Data da assinatura do Contrato: 29/09/97.
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO A JUR. Nº 01/97 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A JUR. Nº 47/96.
Partes: SETRAN/COIMA-CONCRETO IND.DE MARABÁ LTDA.
Processo nº 1996/74896.
Cláusula Primeira: Fica rescindido, por acordo entre as partes, de conformidade com o contido na Cláusula XI, 2 do Contrato A JUR. nº 47/96, o referido Contrato celebrado entre a SETRAN e a empresa COIMA para a locação de equipamentos rodoviários, para Conservação (retirada de pontos críticos) das Rodovias PA-256, sub-trecho PA-150/Rio Capim / PA-451, sub-trecho Quatro Bocas/PA-256, sob jurisdição do 7º Núcleo Regional.
Data da Assinatura do Termo: 29/09/97.
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Partes: SETRAN/ALCYR MEIRA E CIA LTDA.
Processo: 1997/125678.
Objeto: Elaboração do Plano Urbanístico da Área de Confluência das rodovias BR-316 e Augusto Montenegro, Avenidas Almirante Barroso e Pedro Álvares Cabral, constituído pelo projeto de Elevados e projetos Complementares.
Fundamento Legal: Artigo 25 Inciso II c/c o Inciso I do artigo 13 da Lei nº 8.666/93.
Valor: 1- Estudos Preliminares: R\$- 143.367,00
2- Anteprojeto: R\$- 178.810,00
3- Projeto Executivo: R\$- 310.405,00
Valor Total..... R\$- 632.582,00
Prazo: Estudo Preliminar - 30 dias corridos.
Anteprojeto 45 dias corridos.
Projeto Executivo 45 dias corridos.
Data da Dispensa de Licitação: 06/10/97.
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes



Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

NOTIFICAÇÃO
Aguinaldo Pompeu Moreira, fica V.Sa., notificado que: contra si foi instaurado o Processo Disciplinar Administrativo, para apuração de infração administrativa, conforme Portaria nº 69/97, podendo nos termos do artigo 212 da Lei Estadual nº 5810/94, acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador; arrolar e reinquerer testemunhas, produzir provas e contra provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
Fica V.Sa., intimada a prestar depoimento perante esta comissão nos termos do Artigo 215 da Lei 5810/94 no dia 20/10/97 às 10:00 h, na

sala do N.D.O na Secretaria de Estado de Agricultura, sito a Trav. do Chaco nº 2232.
Belém, 08 de outubro de 1997
ANGELA LUZIA RIBEIRO DA COSTA

ERRATA
ERRATA AO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 060/97-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.
Publicado no DOE nº 28.562 do dia 03.10.97
ONDE SE LÊ: Projeto Atividade 1029
LEIA-SE: Projeto Atividade: 2097

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 063/97
CONVENENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para promover o desenvolvimento do setor agropecuário do município através da recuperação e ampliação da Feira dos Produtores Rurais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação.
VALOR: R\$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj.Ativ. 2097
Elem.Desp. 3440-30

FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 1997
ASSINATURAS:
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura
MANOEL CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 064/97
CONVENENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Paragominas.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para promover o desenvolvimento da fruticultura, através de um programa de fomento a fruticultura com a construção de um jardim clonal no município.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj.Ativ. 2097
Elemento de Despesa: 3440-30.....R\$ 2.000,00
Elemento de Despesa: 3440-36 R\$ 3.000,00
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 1997
ASSINATURAS:

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura
SHYDNEI JORGE ROSA
Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/97
O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Convênio nº50/97-SAGRI/SINDICATO RURAL DE MARABÁ
R E S O L V E:
Instituir Comissão composta pelos técnicos: EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERY, Engenheiro Agrônomo e JAMILLE FILOMENA SALOMÃO DE CARVALHO, Auxiliar Técnico a fim de acompanhar as ações objeto do referido Convênio.
Belém, 30 de setembro de 1997.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/97
O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Convênio nº56/97-SAGRI/SINDICATO RURAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
R E S O L V E:
Instituir Comissão composta pelos técnicos: MARIA ANTONIETA MARTORANO PRIANTE, Médico Veterinária e CELSO BARRETO DUARTE, Técnico em Contabilidade a fim de acompanhar as ações objeto do referido Convênio.
Belém, 30 de outubro de 1997

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/97
O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do Convênio nº057/97-SAGRI/EMATER
R E S O L V E:
Instituir Comissão composta pelos técnicos: JUREMA LIMA VULCÃO, FRITZ GAUCH, Engenheiros Agrônomo e CELSO BARRETO DUARTE, Técnico em contabilidade a fim de acompanhar as ações objeto do referido Convênio.
Belém, 03 de outubro de 1997

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34/97
O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Contrato nº008/97-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
R E S O L V E:
Instituir Comissão composta pelos técnicos EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERY Engenheiro Agrônomo e ANTONIA NAZIDE VAZ DA FONSECA Economista a fim de acompanhar as ações objeto do referido Contrato.
Belém, 03 de outubro de 1997

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36/97

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de ausências periódicas do titular da Diretoria Técnica da SAGRI em viagens e/ou representando a SAGRI frente a outros Organismos Públicos.

Considerando a necessidade de não haver solução de continuidade nas ações e trâmites administrativos.

RESOLVE:
Designar o servidor, LAERCIO PEREIRA VULCÃO, para na ausência do Diretor Técnico da SAGRI, encaminhar a documentação interna em fluxo normal de rotina diária entre as diversas Unidades da SAGRI. Belém, 03 de outubro de 1997

PORTARIA Nº 084 de 25 de setembro de 1997

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do processo nº 01047/97

RESOLVE:

Designar os servidores: ADEMAR MONTEIRO, ocupante do cargo de Médico Veterinário, HELIECI OBEIRAS MAIA TEIXEIRA, Engenheiro Agrônomo e FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO FILHO, Agente de Portaria, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância para apurar fatos constantes no processo nº 01047/97

PORTARIA Nº 085/97 de 25 de setembro de 1997

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do processo nº 01200/97

RESOLVE:

Designar os servidores: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, JÚLIO CEZAR PINHEIRO MOREIRA, Engenheiro Agrônomo e DILMA MARIA COELHO MARINHO, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Disciplinar Administrativo para apurar fatos constantes no processo nº 01200/97.

PORTARIA Nº 088/97 de 25 de setembro de 1997

O Secretário de Estado de Agricultura, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.235 de 16/07/97

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Art. 93 da Lei nº 5.810 de 24/01/94, Licença para Tratar de Interesse Particular aos servidores abaixo relacionados:
NOME: JOSÉ TIBURCIO COSTA BARROS
CARGO: MOTORISTA
PROCESSO: 01188/97
PERÍODO: 01/10/97 à 30/09/98

NOME: JOÃO DE JESUS AIRES DE OLIVEIRA

CARGO: VIGIA

PROCESSO: 01119/97

PERÍODO: 01/09/97 à 31/08/98

PORTARIA Nº 091 de 03 de outubro de 1997

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando férias regulamentares do Presidente da Comissão de Licitação, SÔNIA MARIA DA SILVA LOBATO.

RESOLVE:

Designar a servidora, ALDA LÚCIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, para fazer parte como membro da comissão de Licitação em substituição a servidora, INÊS DE FÁTIMA RAMOS ALVES, no período de 01/10 à 04/11/97.

PORTARIA Nº 092 de 03 de outubro de 1997

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando férias regulamentares do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, SÔNIA MARIA DA SILVA LOBATO.

RESOLVE:

Designar a servidora, INÊS DE FÁTIMA RAMOS ALVES, ocupante do cargo de Assistente Jurídico para substituir no período de férias de 01/10/97 a 04/11/97, a Presidente da Comissão acima mencionada.

ERRATA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 28.560 DE 01/10/97

ONDE SE LÊ: TEREZINHA DE JESUS GALVÃO NEVES
LEIA-SE: TEREZINHA GALVÃO NEVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 0032/97-DAS/SAGRI

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A - FIRMAS DESCLASSIFICADAS

-EMURA COM.LTDA - C/fundamento nas cláusulas III, "d"; VII e VIII alínea "d" do Instrumento Convocatório

-VANGAURDA COM.REP, nos itens: 06 e 07

-GUARAJUBAL Ind. Com. Ltda.- nos itens 30 e 31

B - FIRMAS VENCEDORAS:

-IMPORTADORA OPLIMA LTDA, NOS ITENS 18 e 39

-MOTOGERAL LTDA, NOS ITENS 03,12,16 e 42

-FASES AGROPECUÁRIA, NOS ITENS 08, 10 e 17

-A. C. P. COMÉRCIO, NOS ITENS , 04,07,26,27 e 28

-TJMAT.CONSTE.FERRAGENS LTDA 01,05,06,19,21,24,31,33,34,35 e 37

-VANGUARDA COM.REP.LTDA, NOS ITENS 02,20,40 e 41

-GUARAJUBAL IND. COM. LTDA NOS ITENS

09,11,13,14,15,22,23,25,29,36 e 38

NOS ITENS 30 e 32 - NÃO HOUVE VENCEDOR
FICAM AS EMPRESAS INTIMADAS DO PRESENTE RESULTADO, PODENDO RECORRER DO MESMO, SE ASSIM O DESEJAREM.
A COMISSÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

Comissão de Licitação

Portaria nº 2396/97 - SETEPS - 06 de Outubro de 1997

Nome dos Servidores: Máximo Pereira da Rocha, Assessor, Luiz Carlos Barroso Saldanha, Administrador, Aguida da Cruz Silva, Agente Administrativo.

Presidente: Máximo Pereira da Rocha

Motivo: Aquisição trimestral de Gêneros Alimentícios Perecíveis.

Belém, 08 de Outubro de 1997

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Adjunta



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 10/97-TP

PARTES - SEOP X MELO BATTISTA ENGENHARIA LTDA

OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

VALOR - R\$-79.957,59 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS, CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 001/97-

SEDUC/SEOP.

DATA DA ASSINATURA - 07/10/97

ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº PEDRO A.TDO CARMO

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 84/97-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 89/97-NLC/SEOP

PARTES - SEOP X J.P.SERVIÇOS LTDA

OBJETO - REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ORLANDO BITAR.

VALOR - R\$-81.778,81 (OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS, OITENTA E UM CENTAVOS)

VIGÊNCIA - 09/10/97 à 09/01/98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 001/97-

SEDUC/SEOP.

FORO - BELÉM

DATA DA ASSINATURA - 08/10/97

ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº.PEDRO A.TDO CARMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO - 4º (QUARTO)

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 13/97-NLC/SEOP

PARTES - SEOP X E.P.E. EMPRESA PARAENSE DE

ENGº LTDA

OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS C-14/97

VALOR - R\$-8.033,04 (OITO MIL, TRINTA E TRÊS REAIS, QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.6030.025.1080.459051.

FONTE: 001.

FORO - BELÉM

DATA DA ASSINATURA - 08/10/97

ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº.PEDRO A.TDO CARMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO - 3º (TERCEIRO)

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 34/97-NLC/SEOP

PARTES - SEOP X CONSTRUTORA GOMES DE SOUZA

OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO C-38/97

VIGÊNCIA - 09/10/97 à 31/10/97

FORO - BELÉM

DATA DA ASSINATURA - 08/10/97

ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº.PEDRO A.TDO CARMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 69/97-NLC/SEOP

PARTES - SEOP X SERRANO ENGENHARIA LTDA

OBJETO - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS C-74/97

VALOR - ACRÉSCIMO R\$-58.368,30, SUPRESSÃO R\$-28.609,30

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 008/97-

SEDUC/SEOP.

FORO - BELÉM

DATA DA ASSINATURA - 08/10/97

ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº.PEDRO A.TDO CARMO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 82/97-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 79/97-NLC/SEOP

PARTES-SEOP X DINASTUR-DINASTIAVIAGENS TURISMO LTDA.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA SEOP.

VIGÊNCIA - 01/10/97 à 01/04/98

VALOR - R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 0300700212.194.34903300.001

FORO - BELÉM

DATA DA ASSINATURA - 01/10/97

ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº.PEDRO A.TDO CARMO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 83/97-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 87/97-NLC/SEOP

PARTES - SEOP X AUTO POSTO AZULINO LTDA

OBJETO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DE

VEÍCULOS DA SEOP.

VIGÊNCIA - 01/10/97 à 01/10/98

VALOR - R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 03.007.0021.2194.34903000.001

FORO - BELÉM

DATA DA ASSINATURA - 01/10/97

ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº.PEDRO A.TDO CARMO
NLC



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que forem julgados procedentes os Autos de Infrção e Notificação Fiscal, lavrados contra as empresas abaixo relacionadas, em decisão de 1ª Instância. Ficam as empresas em epígrafe notificadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, a recolher o crédito tributário, salvo apresentação de recurso ao conselho de Recursos Fiscais do Estado, em igual prazo, perante esta Delegacia Regional, de acordo com o decreto nº 1.703, de 20 de julho de 1981 e Lei 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Tendo em vista o disposto do Decreto nº 1.703/81, incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento das empresas em tela e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do referido Decreto. Decorrido o prazo fixado, os processos fiscais terão seguimento à revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Eu Raimundo Peloso da Silva, lavrei e subscreevi.

Nº PROC.:	RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL
5454/97	J. R. Carmo Rep. e Loterias	15.122.952-0
8626/97	M. R. da Cunha e Cia Ltda.	15.189.576-7
7965/97	M. R. da Cunha e Cia Ltda.	15.189.576-7
8543/97	W. D. Miranda	15.180.674-8
7168/97	E. Simões de Oliveira	15.158.341-2
492/93	Indústrias Maguari Ltda	15.115.119-9
189/93	Riocar Veículos e Motores	15.153.004-1
13852/95	Mercadão do Norte Ltda	15.182.661-7
7542/97	M R A Trindade Comercio	15.189.518-0
6544/97	Fonseca e Melazzo e Cia Ltda	15.167.227-0
334/93	Coremal Com. e Representação	
	Maia Ltda	15.111.161-8
7911/96	F. B. Milanez	15.172.087-8
7165/97	Ivani B. Silva,	15.181.809-6
5536/97	Auto Peças Kadilac	15.190.250-0
631/97	New Health Comercial Ltda	15.144.832-9
7973/97	Organização Comercial Costa Ltda	15.112.529-5

RAIMUNDO PELOSO DA SILVA
Delegado Regional-15º R.F.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 009/97
OBJETO : AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO
DIA : 29/0/97 ÀS 09:00 HORAS
ABERTURA : Local : Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 2º andar
Sala de Reunião ou Auditório.
EDITAL : Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, corredor A,
Sala 09, das 09:00 às 11:30 hs. Os interessados deverão comparecer munidos de Carimbo da Firma.
Presidente : João Rafael Gomes.

Belém, 08 de outubro de 1997.

Iara Jândara Soares de Araújo
Assessora de Licitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/97

O ILM. SR. JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, MD. D. ELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7ª RF, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomem conhecimento que os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, lavrados contra as empresas conforme abaixo discriminados, em que foi decorrido o prazo previsto no artigo 14 do Dec. 1703/81, sem que tenha o contribuinte, apresentado pagamento ou interposto recurso, foi julgado a revelia, sendo portanto mantido em decisão prolatada em julgamento de 1ª Instância pelo titular desta regional. Ficam as citadas empresas notificadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste a efetuar o reconhecimento ou interpor recurso voluntário junto ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito. Tendo em vista o disposto no Decreto 1703/81, e para que chegue ao conhecimento das firmas em questão e não possa alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado na forma do referido decreto, dado e passado nesta cidade de Conceição do Araguaia-Estado do Pará.

EMPRESAS	INSC. EST.	Nº DO AINF	Nº DO PROC.
F. A. RIBEIRO	15.128.363-0	12791	050/96
MELO E BENITAH LTDA	15.159.982-3	13056	113/97
MESQUITA E LIZ LTDA	15.151.168-3	12978	102/97
FRANCISCO A. SOUZA	15.122.655-5	12968	032/96
M.C.BATISTA MACIEL	15.187.019-5	13061	132/97
M.C.BATISTA MACIEL	15.187.019-5	13066	133/96
MADEIREIRA MARIA IZABEL LTDA	15.089.862-2	12992	079/97
F.COELHO NETO COM. MADI.LTDA	15.162.127-6	S/Nº	052/94

Conceição do Araguaia, 29 de setembro de 1997
 JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO
 Delegado Regional - 7ª RF



Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 037/97
 ABERTURA: 29.10.97 HORA: 11:00
 OBJETO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E DE TRANSPORTE DE OBJETOS DE VALOR
 EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
 PRESIDENTE: SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRÓ
 Belém, 09 de outubro de 1997.

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE: 189/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE P/ ATENDER CAICS DE MARABÁ E CAPANEMA (MESA EM AÇO INOX E MESA PARA LAVAGEM DE RECIPIENTES)
ABERTURA: 16.10.97 - 11:00
CONVITE: 190/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CORTADOR DE GRAMA, MICROTRATOR E ROÇADEIRA)
ABERTURA: 21.10.97 - 09:30

OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
 Belém, 09 de outubro de 1997.
 A Comissão.

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve
 REVOGAR os itens 01 e 03 do CONVITE Nº 173/97-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 113.137/97, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
 Belém, 08 de outubro de 1997.

Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME
 SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 173/97

FIRMA(VENCEDORA): FERRAMAQ ITEM: 02
 PRESIDENTE: WALTER BERNARDO CARDOSO DA CRUZ
 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08.10.97
 Belém, 08 de outubro de 1997.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 093/97-SEDUC, COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/PRELAZIA DO XINGU.
 OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a retificar o parágrafo único da Cláusula Primeira do instrumento original, por conveniência administrativa, passando a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:
 1-NESTOR DEITOS - Matrícula 0599891/020
 2-JOÃO PRADO DA COSTA - Matrícula 0487260/020.
 3-BERENICE SANTANA DO NASCIMENTO - Matrícula 5752620/015.
 DATA DA ASSINATURA: 07.10.97.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: PROFº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Estado de Educação.

ERRATA

DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 189/97-SEDUC/POSTO INVENCÍVEL LTDA.

Publicado no D.O.E. nº 28.562 do dia 03.10.97.

ONDE SE LÊ:
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/97. (007). Meta: 01. Ação: 03. Códigos: 16.101.008.007.021.2.037.3120.00.

LEIA-SE:
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/97. (007). Meta: 01. Ação: 03. Códigos: 16.101.008.007.021.2.037.3490.30.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**

DESIGNAR

PORTARIA Nº 11063/97 DE 03.10.97
 NOME: VIRGINIA DELY DA COSTA BENJAMIN DE SOUZA
 MATRÍCULA: 5371716.026
 CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/ ERC.SERVIÇO DE ATEND. BASICO EM REABILITAÇÃO-SABER/BELEM
 NÍVEL: GD : (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 03.10.97, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORTARIA Nº 10941/97 DE 03.10.97
 NOME: SERGIO ANTONIO NEIVA
 MATRÍCULA: 2018101.024
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ LOTAÇÃO PROVISÓRIA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.97

PORTARIA Nº 11101/97 DE 06.10.97
 NOME: MARIO ADONIS SILVA
 MATRÍCULA: 0267384.023
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ALVARO A DA SILVEIRA/ SANTAREM
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.97.

PORTARIA Nº 11100/97 DE 06.10.97
 NOME: MARIA IVANETE COUTINHO DA SILVA
 MATRÍCULA: 6310060.019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ INST. MARIA DE MATIAS/ ALTAMIRA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 20.08.97.

PORTARIA Nº 11018/97 DE 02.10.97
 NOME: VALDINEI SOARES DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 6012302.016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. PE. TRACIOLLI / CASTANHÃ
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.97.

PORTARIA Nº 11031/97 DE 02.10.97
 NOME: RAIMUNDO BATISTA SOBRINHO
 MATRÍCULA: 6019676.018
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. PE. M. CONTE/ MÃE DO RIO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 02.10.97.

PORTARIA Nº 11017/97 DE 02.10.97
 NOME: JOSE MARIA COSMO SOARES
 MATRÍCULA: 5396689.019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. N.SRA. GUADALUPE/ SANTAREM
 MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.97

PORTARIA Nº 11032/97 DE 02.10.97
 NOME: MARCOS ANTONIO DA CUNHA FERREIRA
 MATRÍCULA: 5473560.012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ALACID NUNES/ IRTUIA
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.97

PORTARIA Nº 11033/97 DE 02.10.97
 NOME: ELAENE BORGES DA SILVA
 MATRÍCULA: 5491134.019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. TESSALONICA/IRITUIA
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.97.

DISPENSA DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 11016/97 DE 02.10.97
 NOME: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0424870.015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. BENICIO LOPES/ CASTANHÃ
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD : (VICE-DIRETOR)

PORTARIA Nº 10957/97 DE 01.10.97
 NOME: MARIA SANTANA SOARES DE SOUSA
 MATRÍCULA: 0252158.018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. AMERICO PLIMA/JURUTI
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD : (DIRETOR)

PORTARIA Nº 11080/97 DE 02.10.97
 NOME: JOSE MARIA COSMO SOARES
 MATRÍCULA: 5396686.019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. NSA. Sra. GUADALUPE/ SANTAREM
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD : (VICE-DIRETOR)

CEDÊNCIA

PORTARIA Nº 10937/97 DE 06.10.97
 NOME: ROSA NIEVES GONZALES ZIMMER
 MATRÍCULA: 5272491.020
 CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUC./EE. EDVALDO DE JESUS/ ICOARACI
 CEDER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO SEM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 06.10.97.

PORTARIA Nº 10961/97 DE 06.10.97
 NOME: REGINA LUCIA DE SOUZA PANTOJA
 MATRÍCULA: 0194182.035
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. JUSTO CHERMONT./ BELEM
 CEDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.10.97.

PORTARIA Nº 10960/97 DE 06.10.97
 NOME: REGINA LUCIA DE SOUZA PANTOJA
 MATRÍCULA: 0194182.019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./DEPART. DE ENS. DE 1º GRAU/ BELEM
 CEDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.10.97.

PORTARIA Nº 11020/97 DE 02.10.97
 NOME: ELVIRA APARECIDA COMERLATO
 MATRÍCULA: 0488550.016
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./ERC.INST. EDUC. URUARÁ
 CEDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 24.06.97.
 PORTARIA Nº 11019/97 DE 02.10.97
 NOME: JOSE VIRGINIO DE SANTANA FILHO
 MATRÍCULA: 0368156.012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. 28 DE JANEIRO / CASTANHÃ
 CEDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.02.97.

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 11010/97 DE 02.10.97
 NOME: VALDEMIRA DO SOCORRO SOUSA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 5750245.013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. FREI DANIEL DE SAMARATE/ IGARAPE AÇU
 NÍVEL: FG : (SECRETARIA)
 PERÍODO: A PARTIR DE 02.10.97, EM CARACTER ESPECIAL, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 10876/97 DE 02.10.97
 NOME: JAYNE EYRE MIGLIART
 MATRÍCULA: 5530253.011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ERC. CENTRO EDUC. BARÃO DO RIO BRANCO / ITAITUBA

NÍVEL: GD : (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 02.10.97; ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

INCLUSÃO

PORTARIA Nº 333-B/97 DE 06.10.97
FORMALIZAR INCLUSÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NA PORT. COL. Nº 177-B/97 DE 02.07.97, QUE MANDOU SERVIR NA UFPA. CAMPUS UNIV. DE SANTARÉM

NOME	MATRICULA
VANDRO NATALINO PROCOPIO DINIZ	5366569.010
HELILA PROCOPIO DINIZ	0262919.017

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 11007/97 DE 02.10.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIO BASTOS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0376264/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PLACIDIA CARDOSO/BELÉM
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIENIO: 11.04.90 A 10.04.93

PORTARIA Nº 11077/97 DE 02.10.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA MARIA DE SOUZA MACIAS
MATRICULA: 0310549/015
CARGO/LOTAÇÃO: SUPESC/EE INST. EDUC. DO PARÁ
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIENIO: 20.03.80 A 19.03.83

PORTARIA Nº 11091/97 DE 06.10.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: BENILDES GRINDS
MATRICULA: 0481696/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ERC MARIOCAY/GURUPÁ
PERÍODO: 13.10.97 A 11.12.97 / 12.12.97 A 09.02.98
TRIENIO: 01.04.78 A 31.03.81 / 31.01.85 A 30.01.88

PORTARIA Nº 11092/97 DE 06.10.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BATISTA
MATRICULA: 0218235/011
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA/EE ANGELO NASCIMENTO/MUANÁ
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIENIO: 16.06.83 A 15.06.86

PORTARIA Nº 11086/97 DE 06.10.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUISA SOUSA AVIZ
MATRICULA: 0506834/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE P. PINHEIRO/BRAGANÇA
PERÍODO: 06.10.97 A 04.12.97
TRIENIO: 21.06.94 A 20.06.97

PORTARIA Nº 11109/97 DE 06.10.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DA FONSECA MACHADO
MATRICULA: 0244643/018
CARGO/LOTAÇÃO: INSPETOR DE ALUNOS/ERC N S DA CONCEIÇÃO/ALMEIRIM
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98 / 02.01.98 A 02.03.98
TRIENIO: 30.04.84 A 29.04.87 / 30.04.87 A 29.04.90

PORTARIA Nº 11110/97 DE 06.10.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA CÉLIA DE MACEDO
MATRICULA: 0486264/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE CONEGO I MAGALHÃES SÃO FRANCISCO DO PARÁ
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98 / 03.03.98 A 01.05.98
TRIENIO: 01.09.83 A 31.08.86 / 01.09.86 A 31.08.89

PORTARIA Nº 11111/97 DE 06.10.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA SALISNETE CABRAL E SILVA
MATRICULA: 0476579/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC J. DE ALENCAR/ ALTAMIRA
PERÍODO: 01.12.97 A 29.01.98
TRIENIO: 06.06.93 A 05.06.96

PORTARIA Nº 11013/97 DE 02.10.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: FRANCISCA LIMA LOBATO
MATRICULA: 0628921/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE CONEGO LUIS VARELA/ ABAETETUBA
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98 / 02.01.98 A 02.03.98
TRIENIO: 18.04.90 A 17.04.93 / 18.04.93 A 17.04.96

PORTARIA Nº 11011/97 DE 02.10.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS

MATRICULA: 0213241/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE DALILA AFONSO CUNHA I/ IGARAPÉ MIRI
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIENIO: 19.04.93 A 18.04.96

PORTARIA Nº 11015/97 DE 02.10.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LUIZA FONTES DE SOUZA
MATRICULA: 0277843/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE EDUARDO ANGELIM/ PARAUPEBAS
PERÍODO: 13.10.97 A 11.12.97
TRIENIO: 25.05.89 A 24.05.92

PORTARIA Nº 11014/97 DE 02.10.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO BRAGA DUTRA
MATRICULA: 0668443/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE LAURO SABÁ/MOCAJUBA
PERÍODO: 01.12.97 A 29.01.98
TRIENIO: 13.05.89 A 12.05.92

PORTARIA Nº 11059/97 DE 03.10.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0761524/011
CARGO/LOTAÇÃO: ASSISTENTE TECNICO/PROJETO VALE TRANSPORTE/BELÉM
PERÍODO: 04.11.97 A 02.01.98
TRIENIO: 17.06.92 A 16.06.95

PORTARIA Nº 11060/97 DE 03.10.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: DARCIROLDA BATTISTA DA SILVA
MATRICULA: 5254795/028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENT. DE PESSOAL/BELÉM
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98
TRIENIO: 02.01.92 A 01.01.95

PORTARIA Nº 11061/97 DE 03.10.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA LIGIA FERREIRA ARAUJO
MATRICULA: 0524212/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DEPTº EDUC.ESP/BELÉM
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98 / 02.01.98 A 02.03.98
TRIENIO: 13.04.91 A 12.04.94 / 13.04.94 A 12.04.97

PORTARIA Nº 11062/97 DE 03.10.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSEMARY LAVOR GUEDES
MATRICULA: 0190896/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID. TEC ASTERIODECAMPOS BELÉM
PERÍODO: 01.10.97 A 29.11.97
TRIENIO: 30.05.83 A 29.05.86

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 10936/97 DE 30.09.97
NOME: HELOISA MARIA RODRIGUES SANCHES
MATRICULA: 5189683/019
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SEC/ERC LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 13.08.97 A 10.12.97

PORTARIA Nº 153/97 DE 25.09.97
NOME: CREUZA MARQUES DA SILVA
MATRICULA: 63150967.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. URUARÁ / URUARÁ
PERÍODO: 01.09.97 A 29.12.97

PORTARIA Nº 150/97 DE 22.09.97
NOME: CELIA PEREIRA
MATRICULA: 5715458.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. SÃO MATEUS EVANGELISTA/ URUARÁ
PERÍODO: 18.08.97 A 15.12.97

PORTARIA Nº 149/97 DE 22.09.97
NOME: MARIA PEREIRA DOS SANTOS PAULA
MATRICULA: 0488186.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. CASTRO ALVES/ URUARÁ
PERÍODO: 21.08.97 A 18.12.97

PORTARIA Nº 143/97 DE 08.09.97
NOME: CLEUNICE FERREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0985406.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. FRANCISCA G. DOS SANTOS/ MEDICILANDIA
PERÍODO: 01.09.97 A 29.12.97

PORTARIA Nº 135/97 DE 29.08.97

NOME: SAULA BEATRIZ KOSCHEVITZ
MATRICULA: 0460249.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. JOSE BONIFÁCIO/URUARÁ
PERÍODO: 25.01.97 A 24.05.97

PORTARIA Nº 133/97 DE 29.08.97
NOME: MARIA VENUZIA DA SILVA ESTEVAM
MATRICULA: 5219060.014
CARGO/LOTAÇÃO: SECRET. / ERC. NAIS DE NAZARE / ALTAMIRA
PERÍODO: 21.06.97 A 18.10.97

PORTARIA Nº 029/97 DE 23.09.97
NOME: MARIA VERONICA OLIVEIRA
MATRICULA: 0241068.012
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. JOSÉ OPERÁRIO / SÃO M. DO GUAMA
PERÍODO: 11.08.97 A 08.12.97

PORTARIA Nº 028/97 DE 23.09.97
NOME: MARIA DE NAZARE PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0236632.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. DE ALTO URUCURI/ SÃO MIGUEL DO GUAMA
PERÍODO: 26.08.97 A 23.12.97

PORTARIA Nº 027/97 DE 23.09.97
NOME: MARINILZA CELIA DOS REIS CARVALHO
MATRICULA: 5264588.018
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EXT. STº. ANTONIO MARIA ZACARIAS / SÃO M. DO GUAMA
PERÍODO: 25.08.97 A 22.12.97

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 163/97 DE 12.09.97
NOME: LEIA PINTO DE ASSUNÇÃO
MATRICULA: 522826.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./ 6ª URE DO MUNIC. DE MONTE ALEGRE
PERÍODO: 11.08.97 A 30.08.97

PORTARIA Nº 161/97 DE 10.09.97
NOME: MARI AORLANDA DA CONCEIÇÃO ALVES
MATRICULA: 0583561.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. CARIM MÉLEM/ MONTE ALEGRE
PERÍODO: 09.09.97 A 28.09.97

PORTARIA Nº 144/97 DE 08.09.97
NOME: ANTONIA LUCIA DOS REIS MEDEIROS
MATRICULA: 5659906.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. GOMES DOS SANTOS/ MEDICILANDIA
PERÍODO: 01.08.97 A 23.08.97

PORTARIA Nº 081/97 DE 23.09.97
NOME: EVALDINA MONTEIRO LAMEIRA
MATRICULA: 0254517.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. CORINA LAMEIRA/ INHANGAPI
PERÍODO: 15.09.97 A 29.09.97

PORTARIA Nº 079/97 DE
NOME: ROSANA COSTA MELO
MATRICULA: 5312523.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. LAMEIRA BITTENCOURT/ CASTANHAL
PERÍODO: 04.08.97 A 02.09.97

PORTARIA Nº 078/97 DE 23.09.97
NOME: ROSANA COSTA MELO
MATRICULA: 5312523.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. LAMEIRA BITTENCOURT/ CASTANHAL
PERÍODO: 14.06.97 A 13.07.97

PORTARIA Nº 077/97 DE 23.09.97
NOME: DEUZA MARIA DE MOURA FONTELES
MATRICULA: 5354250.019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. P. SOCORRO/S. MIGUEL DO GUAMA
PERÍODO: 01.09.97 A 15.09.97

PORTARIA Nº 076/97 DE 23.09.97
NOME: MARIA ESTELA PEREIRA MORORÓ
MATRICULA: 0200948.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CLOTILDE PEREIRA/ CASTANHAL
PERÍODO: 08.09.97 A 22.09.97

PORTARIA Nº 075/97 DE 22.09.97
NOME: MARIA ESTELA PEREIRA MORORÓ

MATRÍCULA: 0200948.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ EE. CLOTILDE PEREIRA/
CASTANH
PERÍODO: 21.08.97 A 04.09.97

PORTARIA Nº 074/97 DE 22.09.97
NOME: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO S NASCOMENTO
MATRÍCULA: 0368229.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. BENICIO LOPES/ CASTANH
PERÍODO: 24.08.97 A 18.09.97

PORTARIA Nº 073/97 DE 22.09.97
NOME: IRACENILDE DE BRITO ALMEIDA
MATRÍCULA: 0238210.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. P. SOCORRO/ SÃO M. DO
GUAMA
PERÍODO: 02.09.97 A 16.10.97

PORTARIA Nº 072/97 DE 22.09.97
NOME: MARIA MADALENÁ NUNES PICAÑO
MATRÍCULA: 6309097.024
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ EXT. STª. A Mª. ZACARIAS/ SÃO
MIGUEL DO GUAMA
PERÍODO: 11.08.97 A 30.08.97

PORTARIA Nº 071/97 DE 22.09.97
NOME: JOSE RODRIGUES DANTAS
MATRÍCULA: 0369950.017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA / EE. 28 DE JANEIRO/CASTANH
PERÍODO: 04.09.97 A 18.09.97

PORTARIA Nº 070/97 DE 22.09.97
NOME: CREUSA DA SILVEIRA MENDES
MATRÍCULA: 0424242.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. LAURENO MELO/ CASTANH
PERÍODO: 09.09.97 A 23.09.97

PORTARIA Nº 249/97 DE 24.09.97
NOME: MARIA APARECIDA FAGUNDES DA SILVA
MATRÍCULA: 0350360.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ 7ª. URE DO MUNIC. DE ÓBIDOS
PERÍODO: 12.09.97 A 26.09.97

PORTARIA Nº 141/97 DE 12.08.97
NOME: MARIA LEONIDIA PACHECO PELEJA CATETE
MATRÍCULA: 0584541.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. IMACULADA CONCEIÇÃO /
MONTE ALEGRE
PERÍODO: 03.06.97 A 22.06.97

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 142/97 DE 04.09.97
NOME: JULIO MARIA GARCIA
MATRÍCULA: 5740525.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ESTER FERRAZ/ ATM/PÁ
PERÍODO: 25.08.97 A 03.09.97

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 10864/97 DE 30.09.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. MARIA A DE ARAUJO / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 10863/97 DE 30.09.97
PERÍODO: 01.10.97 A 14.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. MARIA A DE ARAUJO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 10803/97 DE 26.09.97
PERÍODO: 01.10.97 A 14.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIV. DE CONTROLE DE ESTOQUE/ BELEM

PORTARIA Nº 10817/97 DE 26.09.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIV. DE CONTROLE DE ESTOQUE / BELEM

PORTARIA Nº 10398/97 DE 22.09.97
PERÍODO: 07.10.97 A 20.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. MARLUCE FERREIRA / BELEM

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GUILHERMINA DOS SANTOS JANUARIO
CARGO: PROFESSOR - ANA
CARGA HORÁRIA: 120 H
VIGÊNCIA: 07.10.97 A 04.04.97

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 369/97-B/GS

MUNICÍPIO: PARAUPEBAS
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IZABETE CARDOSO DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR - ANA
CARGA HORÁRIA: 115 H.
VIGÊNCIA: 07.10.97 A 04.04.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 369/97-B/GS

MUNICÍPIO: IGARAPÉ MIRI
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DOUGLAS PANTOJA QUARESMA
CARGO: PROFESSOR - AKA
CARGA HORÁRIA: 165 H.
VIGÊNCIA: 07.10.97 A 04.04.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 369/97-B/GS

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 16.06.97
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, consi-
derando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.
Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Es-
tado de Educação e ANDRÉ GIL DOS SANTOS FERREIRA, car-
go Professor, lotado no município de PARAGOMINAS, publicado em
D.O. nº 28.485 de 17.06.97.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 03.10.97.

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 20.12.95
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, consi-
derando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.
Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Es-
tado de Educação e WALDSON FERREIRA TORRES, cargo Pro-
fessor, lotado no município de BRAGANÇA, publicado em D.O. nº
28.115 DE 21.12.95.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 03.10.97.



Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

**EXTRATO DE PORTARIA
DISPENSA A PEDIDO**

PORTARIA Nº 281, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: MARIA LÚCIA LIMA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ADMISSÃO: 02.05.85 - C.L.T.
DATA DA DISPENSA: 01.08.1997
LOTAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

DEMISSÃO

PORTARIA Nº 301, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atri-
buições legais, e
CONSIDERANDO que a servidora TEREZA MARIA DO SAN-
TOS AGUIAR, deixou de comparecer ao serviço por mais de trinta
(30) dias;
CONSIDERANDO que a servidora foi notificada a retornar ao servi-
ço e não deu resposta;
RESOLVE:
APLICAR a pena de DEMISSÃO com fulcro no Art. 190 II da Lei nº
5.810/94-R.J.U.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 07 DE OUTUBRO DE 1997.
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO
Secretário de Estado de Justiça

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 285, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: MIGUEL LOBATO DE VILHENA
Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma)
DIA: 07.10.97
MOTIVO: Tratar assuntos inerentes a Secretaria de Estado de Justiça
na Cidade de Marabá, Pa.

PORTARIA Nº 286, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997
NOMES DOS SERVIDORES:

- ADARCISO ALVES DA SILVA
- EDNA MARIA MARQUES DA COSTA
- EMIRALDO LOBO RAIOL

- EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
- ISAAC SIMÃO MELUL
- JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE SOUZA

Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma) para cada servidor
DIA: 08.10.97
MOTIVO: Operação documentos no Município de Sta. Izabel do Pará

PORTARIA Nº 287, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997
NOMES DOS SERVIDORES:

- ANISIO NUNES DE FIGUEIREDO
- MANOEL MOURÃO DA SILVA
- MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA
- LUIZA BENTES FARIAS
- JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SOUZA

Nº DE DIÁRIAS: 27 (vinte e sete) para cada servidor
PERÍODO: 14.10 a 09.11.97
MOTIVO: Operação documentos nos Municípios de: Bagre, Melgaço,
Portel e Breves.

PORTARIA Nº 289, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
NOMES DOS SERVIDORES:

- EDNA MARIA MARQUES DA COSTA
- ISAAC SIMÃO MELUL
- LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA
- EMIRALDO LOBO RAIOL
- ROMUALDO GONÇALVES DE SOUZA

Nº DE DIÁRIAS: 25 (vinte e cinco) para cada servidor
PERÍODO: DE 14.10 A 07.11.97
MOTIVO: OPERAÇÃO DOCUMENTOS E JUSTIÇA ITINERANTE NOS MUNICÍPIOS DE PLACAS, RURÓPOLIS, TRAIRÃO E NOVO
PROGRESSO.

PORTARIA Nº 290, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997
NOMES DOS SERVIDORES:

- ANA CLARA MENDONÇA SOARES
- EDALTON DE OLIVEIRA CASTRO
- REINALDO LEMOS DA SILVA
- NEWTON LEITE MAIA

Nº DE DIÁRIAS: 27 (vinte e sete) para cada servidor.
PERÍODO: DE 13.10 A 08.11.97
MOTIVO: Operação Documentos e Justiça Itinerante nos Municípios
de São Félix do Xingu, Água Azul do Norte, Xinguara e Rio Maria.

PORTARIA Nº 291, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997
NOMES DOS SERVIDORES:

- KELLY REGINA CASTRO C. BRANCO
- ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO
- EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
- OBERLIN LIRA DA SILVA
- ADARCISO ALVES DA SILVA

Nº DE DIÁRIAS: 32 (trinta e duas) diárias para cada servidor
MOTIVO: Operação Documentos e Justiça Itinerante nos Municípios
de Banach, Cumaru do Norte, Pau Darco, Floresta do Araguaia e Santa
do Araguaia.

PORTARIA Nº 292, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
NOMES DOS SERVIDORES:

- CLEOMAR DOS REIS CRUZ
- ENEIDA DO SOCORRO M. GODINHO
- CREMILDA NATALINA DE S. MAGALHÃES
- MARIA ELIZABETH COSTA DOS SANTOS
- GERSON GUILHERME DA SILVA MOTA

Nº DE DIÁRIAS: 26 (vinte e seis) diárias para cada servidor.
PERÍODO: de 14.10 a 08.11.97
MOTIVO: Operação Documentos e Justiça Itinerante nos Municípios
de Baião, Mocajuba, Limoeiro do Ajuru e Cametá.

PORTARIA Nº 293, de 07 de outubro de 1997
NOMES DOS SERVIDORES:

- JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO DA COSTA
- ROBERTO CARLOS VULCÃO GAMA
- ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE CASTRO
- ANTONIO CARLOS DE SOUZA PAES
- GESUALDO DA COSTA VELOSO

Nº DE DIÁRIAS: 32 (trinta e duas) diárias para cada servidor
PERÍODO: de 14.10 a 14.11.97
MOTIVO: Operação Documentos e Justiça Itinerante nos Municípios de
Santa Cruz do Arari, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, Curralinho e
São Sebastião da Boa Vista.

PORTARIA Nº 294, de 07 de OUTUBRO DE 1997
NOME DO SERVIDOR:

- CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro)
PERÍODO: de 15 a 17.10.1997
MOTIVO: Participar do Seminário Internacional de Prevenção ao Abuso
de Drogas, em Brasília, DF.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 295, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997
NOME DO SERVIDOR:

- JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO DA COSTA

VALOR: R\$-200,00 (duzentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Física.

PORTARIA Nº 296, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
NOME DO SERVIDOR:

— **CLEOMAR DOS REIS CRUZ**

VALOR: R\$-200,00 (duzentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Física.

PORTARIA Nº 297, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
NOME DO SERVIDOR:

— **KELLY CRISTINA CASTRO C. BRANCO**

VALOR: R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Física.

PORTARIA Nº 298, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
NOME DO SERVIDOR:

— **ANA CLARA MENDONÇA SOARES**

VALOR: R\$-400,00 (quatrocentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Física.

PORTARIA Nº 299, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
NOME DO SERVIDOR:

— **EDNA MARIA MARQUES DA COSTA**

VALOR: R\$-400,00 (quatrocentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Física.

PORTARIA Nº 300, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
NOME DO SERVIDOR:

— **MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES**

VALOR: R\$-300,00 (trezentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Física.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 288, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
NOME DO SERVIDOR: **ANISIO NUNES DE FIGUEIREDO**
VALOR: R\$-200,00 (duzentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 349036 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Física.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 302, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
NOME DO SERVIDOR:

— **CLDOMIR ASSIS ARAÚJO**

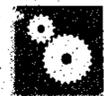
Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
PERÍODO: DE 15 A 17.10.97
MOTIVO: Participar na qualidade de palestrante de debates pela implantação dos PROCONS MUNICIPAIS, no Município de Redenção e Conceição do Araguaia.

PORTARIA Nº 303, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
NOMES DO SERVIDORES: **CLDOMIR ASSIS ARAÚJO**
MANOEL DE LIMA MOUTA

Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma) para cada servidor.
DIA: 07.08.1997
MOTIVO: Participar do Círio da Penitenciária de Americano no Município de Santa Izabel do Pará.

PORTARIA Nº 304, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.
NOME DO SERVIDOR: **ANTONIO CABRAL VICENTE JÚNIOR**
Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco)
PERÍODO: DE 13 A 17.10.1997

MOTIVO: Participar dos debates pela Implantação dos Procons Municipais e Cidadania no Município de Conceição do Araguaia e Redenção, Pa.
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 305 DE 07 DE OUTUBRO DE 1997
NOME DO SERVIDOR: **VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA**
VALOR: R\$-667,99 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).
ELEMENTO DE DESPESA: 349039 - Outros Serviços e encargos Pessoa Jurídica.



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 469 DE 06.10.97
NOME: **LORENA GAMA TOBIAS**
MATRÍCULA: 5050154-036
CARGO/LOTAÇÃO: Auxiliar técnico/DIRAC
PERÍODO: 06.10.97 a 02.08.98, conforme Laudo Médico nº 8854 do IPASEP

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 470 DE 08.10.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: **OLAVO CÂMARA DE OLI-**

Edição eletrônica

VEIRA JUNIOR, Diretor do Departamento de Fomento à Microempresa.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 09 (nove)
LOCAL: Santarém
OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria.
DATA DA VIAGEM: 14 A 22/10/97

PORTARIA Nº 471 DE 08.10.97.
NOME E CARGO DO SERVIDOR: **VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES**, Coordenador do Grupo de Atividade para Entrepósitos Comerciais.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
LOCAL: Salvador
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do III Encontro de Comércio Exterior.
DATA DA VIAGEM: 15 A 16/10/97

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 472 DE 08.10.97
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta)
NOME DO SERVIDOR: **BARBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA**
MATRÍCULA: 0830186-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Assistente Técnico REF: XXVII/DIRAM
PERÍODO: 13.10 a 11.12.97
TRIÊNIOS REFERENTES: 06.10.94 a 06.10.97



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/97

Ref. ao Ofício nº 383/DAF/SESPA, Belém, 07/10/97.
ASSUNTO: Solicita-nos a Srª Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 26 parágrafo único, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Art. 24 Inciso IV da citada Lei, que garantirá o processamento das despesas realizadas na Clínica Pediátrica do Pará.
DESPACHO: Considerando a urgência no atendimento em U.T.I., neonatal, ratifico o ato com base no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas determinações do Art. 26 parágrafo único, Inciso I e II da sobredita Lei, para que após publicação no DOE, produza seus efeitos jurídicos.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS,
Secretário de Estado de Saúde Pública

AVISO

A Comissão de Licitação da SESPA, comunica aos participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 020/97**, aquisição de material instrumental cirúrgico, que fará abertura da 2ª fase (**PROPOSTA FINANCEIRA**), no próximo dia 15.10.97 às 09:30 horas, na Av. José Bonifácio nº 1836 - Guamá.

Belém, 08 de Outubro de 1997.
A Comissão

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 091, de 06 de outubro de 1997.
NOME DA SERVIDORA: **Helena Lúcia Ferreira Peres**
MATRÍCULA: 5520240-010
GESTÃO ADMINISTRATIVA: 644060
ELEMENTO DE DESPESA: 349030-Mat.de Consumo: R\$ 1.500,00
349036-Serv.de Terceiros: R\$ 500,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 45 (Quarenta e cinco dias).
DATA DA CONCESSÃO: 06.10.97.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora geral / HCGV

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.565, de 08.10.97.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

ERRATA

ONDE SE LÊ
OBJETO: Recebimento e julgamento da Carta Convite nº 015/97, referente a aquisição de 10 (dez) passagens aéreas no trecho BELÉM/RIO DE JANEIRO/BELÉM no período de 25 a 29.10.97.
LEIA-SE
25 (Vinte e cinco) passagens no período de 15 a 29.10.97

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 163 - 01 DIÁRIAS

Funcionário: **JOSE CARLOS DA SILVA**-Motorista
Local da viagem: Santo Antonio do Tauá/Pa/Acará-Pa
Período: 02.10.97
Valor total: R\$-30,00
Objeto: Acompanhar o Superintendente na assinatura de convênio

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Fundação Carlos Gomes, através de seu titular prof. **PAULO JOSE CAMPOS DE MELO**, resolve contratar a empresa **MARCOS MARCELINO & CIA LTDA**, para prestação de serviços de manutenção de máquinas de escrever elétrica e eletrônica, marca IBM, desta Fundação, amparada legalmente pelo ART. 25, inciso I a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Pará
CONTRATADA: **ANA CRISTINA SOARES**
Cargo: Técnico do Registro Mercantil Classe A Nível I
VIGÊNCIA: 06-10-97 a 06-04-98
VALOR: R\$662,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 72201.1100700214052-319004
DATA: 06-10-97

Assinatura
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 272 DE 06-10-97

Motivo: **CONCEDER** Gratificação de Tempo Integral aos servidores abaixo a partir de 01-10-97.
Maria do Carmo Palheta Silva - matrícula 2022214-016
Silvio Cruz de Souza - matrícula 3169529-017
Portaria nº 273 de 06-10-97
Motivo: **CANCELAR** as férias da **Maria de Nazaré Gonçalves Baltazar**, matrícula 2022265-015, marcadas inicialmente para 06-10-97 a 04-11-97, o novo período de férias será de 01-12-97 a 31-12-97.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO Nº 197 / 97

FORNECEDOR: **MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SETE NOTEBOOK
VALOR: R\$-37.030,00
MODALIDADE: CONVITE 024 / 97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
ORDENADOR RESPONSÁVEL: **GESAD/CHEFIA**
PROCESSO Nº 141 / 97

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 084 / 97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LEI 8.666/93 ART. 24 - II
PARTES: **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA-DIRETORIA
VIGÊNCIA: 03.10.97 A 02.10.98
VALOR: R\$-200,00 (INSTALAÇÃO), E R\$-1.470,12 (ANUAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 03.10.1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: **GESAD**

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 085 / 97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESPALDO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO II, COMBINADO COM O PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.666 / 93.
PARTES: **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS**.
OBJETO: IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PROJETO DENOMINADO SISTEMA DE TRANSMISSÃO VIA SATELITE, QUE CONSTITUI REQUISITO EXIGIDO PARA A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS QUE INTEGRAM A REDE VERDE-AMARELA (RVA)
VIGÊNCIA: 02.10.1997 A 02.10.2002
VALOR: R\$-959,94 MENSAL POR CADA MICROESTAÇÃO INSTALADA E ATIVADA, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AS BACE 7,65% SOBRE FATURAMENTO MENSAL, ENCARGO INCIDENTES R\$-26,03 POR CADA MICROESTAÇÃO (60 PARCELAS), INFRA-ESTRUTURA POR PONTO: R\$-4.000,00 PARA COLOCAÇÃO DE ANTENA VSAT EM SOLO E R\$-6.000,00 PARA COLOCAÇÃO DE ANTENA VSAT EM LAGE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: CIDADE DE BELÉM - PARA
DATA DA ASSINATURA: 02.10.1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: **DIRAD** 23.09.1997, PRESI 24.09.1997.



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.566

DIÁRIO OFICIAL

0193

CADERNO 2

Quinta-feira,
09 de outubro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.415, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual e, na qualidade de Grão-Mestre da ORDEM DO MÉRITO GRÃO PARÁ, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 7 de setembro de 1972, e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974, e considerando que o Dr. RICARDO TERRA TEIXEIRA, como Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, tem prestado, com empenho e competência, inestimáveis serviços ao Desporto Nacional. Considerando que é dever do ESTADO DO PARÁ tornar público seu reconhecimento àqueles que procuram engrandecer a causa pública. Considerando que ao Governador do Estado compete expressar tal reconhecimento em nome do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, mais importante comenda existente no Estado, no grau de CAVALEIRO ao Dr. RICARDO TERRA TEIXEIRA, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, pela sua compostura profissional no desempenho do seu mister.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentos da ordem ora concedida.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 de outubro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº167/97PGE-G BELÉM, 03 DE OUTUBRO DE 1997
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora LUANA SULEIMA NUNES ROCQUE, matrícula nº5598206 - 010, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, período de 03.11 a 02.12.97, referente ao exercício de 1997.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº168/97PGE-G BELÉM, 03 DE OUTUBRO DE 1997
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº3085384 - 019, de acordo com o art.29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1996, a partir de 03.11 a 02.12.97.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº169/97PGE-G BELÉM, 03 DE OUTUBRO DE 1997
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS, matrícula nº5402808-019, ocupante do cargo de Procurador do Estado, de acordo com o art. 29 da Lei Complementar nº002/85, relativas ao exercício de 1997, a partir de 03.11 a 02.12.97.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº170/97PGE-G BELÉM, 03 de outubro de 1997
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor ADALBERTO SÉRGIO SOARES AFONSO, ocupante do cargo de Assessor, matrícula nº5720834 - 011, de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810/94, relativas ao exercício de 1996, a partir de 03.11 a 02.12.97.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Procurador Geral do Estado

IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ AVISO

I - A Presidente da Comissão Examinadora do IX Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado do Pará, torna público aos candidatos inscritos, que a primeira prova escrita de Múltipla Escolha, será realizada no dia 18 de outubro, sábado, das 08:00 hs., às 12:00 hs., na Escola Estadual de 2º Grau "Deodoro de Mendonça", localizada à Av. Governador José Malcher, nº 1.625, entre a Travessa 14 de Março e Av. Alcindo Caceia, ao lado da Secretaria Municipal de Urbanismo-SEURB.

II - Os candidatos deverão comparecer ao local do exame com 30 minutos de antecedência, munidos de cartão de inscrição e Carteira de Identidade.

VERA LÚCIA BECHARA PARDAUL
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

* Errata - Na Portaria nº 14.801, de 31/07/97, publicada no DOE nº 28.518, de 01/08/97, onde se lê no período de 05 a 09/08/97, leia-se no período de 04 a 08/08/97.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-157/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. MARIANO LIMA DOS SANTOS, Ex-Presidente, de que no dia 14.10.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 96/57342-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEDUC nº 08/85 e Termo Aditivo, assinado em 29.08.85.

Belém, 08 de outubro de 1997

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-158/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. ARNALDO GAMA DA ROCHA, Diretor Presidente, de que no dia 14.10.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/51620-7, que trata do Recurso de Reconsideração referente à decisão proferida no Acórdão nº 25.059 de 17.06.97, referente a Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO OFIR LOIOLA, em face do Convênio ALEP nº 01/96, assinado em 27.09.96.

Belém, 08 de outubro de 1997

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-159/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Dr. JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, Ex-Presidente, de que no dia 14.10.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/52225-3, que trata da Prestação de Contas da JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 1994.

Belém, 08 de outubro de 1997

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-160/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico a Sra. IVETE DE SOUZA COSTA, Presidente, de que no dia 14.10.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 96/58503-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no CLUBE DE MÃES SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, em face do Convênio ASIPAG nº 037/96, assinado em 05.09.96.

Belém, 08 de outubro de 1997

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-161/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de CACHOEIRA DO ARARI, de que no dia 16.10.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 96/55925-9, que trata da Inspeção Extraordinária autorizada pelo Plenário, através da Resolução nº 14.884, de 01.08.96, em face da Representação formulada pelo Ex-Vereador, Sr. RAIMUNDO AFONSO VIANA CUNHA JÚNIOR, contra o Ex-Prefeito do referido Município.

Belém, 08 de outubro de 1997

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-162/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Dr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, Superintendente do SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ, de que no dia 16.10.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/50879-3, que trata do Recurso de Revisão referente a decisão proferida no Acórdão nº 24.453 de 21.01.97.

Belém, 08 de outubro de 1997

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-163/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. LAUDI JOSÉ WITECK, Ex-Prefeito, de que no dia 16.10.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 96/58303-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ, em face do Convênio SETRAN nº 27/96, assinado em 28.07.96.

Belém, 08 de outubro de 1997

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-164/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. JOSÉ DE SOUZA CÂNDIDO, Presidente, de que no dia 16.10.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 96/58278-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no CENTRO PROFISSIONALIZANTE PEDRO ARRUPE-OBRA KOLPING DO BRASIL (MARABÁ), em face do Convênio SEDUC nº 023/95, assinado em 01.07.95.

Belém, 08 de outubro de 1997

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-165/97

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. RAIMUNDA ALEIXO IGLESIAS, Presidente, de que no dia 16.10.97, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 97/50200-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES SEM TERRA DO BAIRRO DA CORÉIA, em face do Convênio ASIPAG nº 31/96, assinado em 29.08.96.

Belém, 08 de outubro de 1997

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/97
Partes: COHAB-PA x CIMCOL Const. Ind. Com. e Rep. Ltda.

Objeto: Acrescentar e Suprimir aos serviços originais contratado na área denominada Ariti/Bolpna, localizada no Município de Belém, neste Estado. Valor: R\$ 45.750,29 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e vinte nove centavos)

Dotação Orçamentária: 1005803235031 - Produção de Lotes Urbanizados, Orçamento Empresarial/

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/97
Partes: COHAB-PA x CONSTRUTORA BANDEIRANTE Ltda.
Objeto: Acrescentar aos serviços originais contratado na área denominada Aritri/Bolonha, no Município de Belém, neste Estado.
Valor: R\$ 112.478,44 (cento e doze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: 1005803235031 - Produção de Lotes Urbanizados, Orçamento Empresarial/
Data da Assinatura: 30.09.97

EXTRATO DA OES 065/97 DDH - LICITAÇÃO ISENTA
Partes: COHAB-PA x CONSPLAN Construtora Macauense Ltda.
Objeto: Execução de Serviços de Levantamento Topográfico Plani-Altimétrico, Semi-Cadastral e Estudo para Lançamento de Esgoto na área denominada Canarinho, localizada no Município de Belém, neste Estado.
Vigência: 02.10 à 22.10.97
Valor: R\$ 8.000,36 (oito mil e trinta e seis centavos)
Dotação Orçamentária: Os recursos necessários para atender as despesas com execução das obras, correrão à Conta 3.1.02.04 - De Urbanização de Áreas, Orçamento Empresarial/Recursos Próprios exercício 1997.
Data da assinatura: 02.10.97

EXTRATO DA OES 066/97 DDH - LICITAÇÃO ISENTA
Partes: COHAB-PA x PHASE Projetos e Serviços de Eng. Ltda.
Objeto: Elaboração do Projeto da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, no Conjunto Paracuri I, localizado no Município de Belém, neste Estado.
Vigência: 03.10 à 20.10.97
Valor: R\$ 1.434,00 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: Os recursos necessários para atender as despesas com execução das obras, correrão à Conta 3.1.02.01 - De Planejamento e Elaboração de Projetos, Orçamento Empresarial/Recursos Próprios exercício 1997.
Data da assinatura: 03.10.97

EXTRATO DA OES 067/97 DDH - LICITAÇÃO ISENTA
Partes: COHAB-PA x CONSULSAN Engenharia Ltda.
Objeto: Elaboração do Projeto do Sistema de Abastecimento de Água Potável, incluindo Rede de Distribuição e Drenagem Superficial do Conjunto Paracuri I, localizado no Município de Belém, neste Estado.
Vigência: 03.10.97 à 20.10.97
Valor: R\$ 3.824,00 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais)
Dotação Orçamentária: Os recursos necessários para atender as despesas com execução das obras, correrão à Conta 3.1.02.01 - De Planejamento e Elaboração de Projetos, Orçamento Empresarial/Recursos Próprios exercício 1997.
Data da assinatura: 03.10.97
Foro: Belém-PA
Ordenador: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais RESOLVE:

- I - DESIGNAR, MÁRIO RASSI CONCEIÇÃO AMORAS, como defensor dativo do servidor RAIMUNDO CRINEU SANTA - NA LIMA, no PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designado pela PORTARIA N° 580/97-GP.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DE-SE CIENCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria colegiada da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, ratifica a decisão da Comissão de Licitação designada para proceder, análise, julgamento e demais providências, para "Aquisição de veículo tipo Perua", que recomendou a compra direta do PCM-32970153, Convite DESEG-197/97, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso V.

Belém, 09 de outubro de 1997

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará em seu Auditório sito a Av. Magalhães Barata n° 209, Bairro de Nazaré, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:
TP-DIENG-073/97 - Aquisição de Disjuntores Tripolares de 38kv.
Abertura: 29/10/97 às 9 h.

O referido Edital encontra-se à disposição no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.

Belém, 09 de outubro de 1997

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CO-DIENG-009/97 - Aquisição de transformadores de força de 138-13,8kv e 69/138kv, peças sobressalentes e ensaios de tipo, recomendou a seguinte adjudicação:

- Item 01 à Firma TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A;
- Item 02 à Firma SIEMENS S/A;
- Item 03 à Firma TOSHIBA DO BRASIL S/A;

Belém, 09 de outubro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DIENG-057/97 - Contratação de empresa de consultoria para a execução, sob o regime de empreitada a preços unitários de serviços de fiscalização e comissionamento para implantação da Linha de Transmissão Vila do Conde/Mojú/Tailândia na tensão de 138kv, recomendou sua adjudicação em favor da firma MARTE ENGENHARIA LTDA.

Belém, 09 de outubro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESIM-052/97 - Aquisição de equipamentos de informática, recomendou a seguinte adjudicação:

- Itens 01, 06, 07, 10 e 16, à Firma ASTEC ART - SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA;
- Itens 02, 03 e 04, à Firma DISTRIBUIDORA WILCON LTDA;
- Itens 05, 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 17, à Firma M.R. INFORMÁTICA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA;
- Item 08 Revogado por falta de cotação.

Belém, 09 de outubro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que por Conveniência Administrativa fica adiada a abertura da TP-DESUP-076/97 para o dia 31/10/97 no mesmo horário e local pré-estabelecidos.

Belém, 09 de outubro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria n° 874 de 03.10.97, RETIFICAR, por incorreção a Portaria n° 714 de 07.08.97, que Exonerou por abandono de Cargo a servidora, DILÉIA FÁTIMA SOUZA REBELO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula n° 3156079-014, do Quadro de Pessoal deste Instituto. ONDE-SE LÊ: EXONERAR LEIA-SE: DEMITIR. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.07.97.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PORTARIA Nº 257/97 DE 06.10.97

Nome : Armando da Silva Lima
Matrícula : 3181189-022
Assunto : Concessão de Diárias
Valor : R\$ 25,00
Localidades : Municípios de Santa Maria do Pará, Irituia e São Miguel do Guamá
Período : 02.10.97
Objetivo : A serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 258/97 DE 06.10.97

Nome : José Gonçalves Ferreira Neto
Matrícula : 3180077-021
Assunto : Concessão de Diárias
Valor : R\$ 120,00
Localidades : Municípios de Muá, São Sebastião da Boa Vista, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá e Irituia
Período : De 26.09 a 02.10.97
Objetivo : A serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 262/97 DE 07.10.97

Nome/Matrícula : Armando da Silva Lima - 3181189-022
: Charliston Rodrigues Garcia - 7002882-018
Assunto : Concessão de Diárias

Valor : R\$ 250,00
Localidades : Municípios de Santa Maria do Pará, Irituia e São Miguel do Guamá
Período : De 02 à 04.10.97
Objetivo : A serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 263/97 DE 08.10.97

Nome : Antonio Sergio do Carmo Coelho
Matrícula : 5057140-016
Assunto : Concessão de Diárias
Valor : R\$ 200,00
Localidade : Município de Anajás
Período : De 07 a 10.10.97
Objetivo : A serviço desta Fundação

PORTARIA Nº 259/97 DE 06.10.97

Nome : José Ricardo Silva Nascimento
Matrícula : 5145864-011
Valor : R\$ 700,00
Gestão Administrativa: 45201.502201374014
Fonte de Recurso : 061000
Material de Consumo : 349030
Período de aplicação : 30 dias
Data da concessão : 06.10.97

PORTARIA Nº 260/97 DE 06.10.97

Nome : Maria de Fatima de Lima Nunes
Matrícula : 7002696-012
Valor : R\$ 100,00
Gestão Administrativa: 45201500700214014
Fonte de Recurso : 061000
Pessoa Física : 349036
Período de aplicação : 30 dias
Data da concessão : 06.10.97

PORTARIA Nº 261/97 DE 06.10.97

Nome : Adilson José Barjonas de Miranda
Matrícula : 7003315-012
Valor : R\$ 200,00
Gestão Administrativa: 502201374017
Fonte de Recurso : 001000
Pessoa Jurídica : 349039
Período de aplicação : 30 dias
Data da concessão : 06.10.97

FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA
Presidente da Fundelpa

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 26/97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite n° 45/97
PARTES: COSANPA x LOCAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Aluguel de 02 (dois) veículos para utilização nos serviços de fiscalização e implementação do Projeto PROSANEAR, em Castanhal-PA
VIGÊNCIA: 07.10.97 a 05.01.97

VALOR: R\$ 9.540,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF

FORO: Belém - Pa

DATA DA ASSINATURA: 03.10.97

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Belém, 08 de outubro de 1997
CPL

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, sentenciou e homologou o Processo Administrativo n° 1996/76588 - ITERPA, cujo resumo é o seguinte:

Processo n° : 1996/76588 - ITERPA-TITULAÇÃO PROVISÓRIA

Interessado : FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

Município : Acará

Localização : Situado na margem direita do igarapé Urucuré, distando 42.700m de Quatro Bocas, pela estrada que liga Quatro Bocas a Tailândia.

Denominação : Sem Denominação

Área : 800ha.(oitocentos hectares) aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente - Belém(Pa), 08.10.97.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às quinze horas, no Plenário localizado no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público, sito a Rua João Diogo nº 100, presente o Exmo. Sr. Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Procurador Geral de Justiça, que presidiu os trabalhos na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, Corregedor-Geral, em exercício; a Exma. Sra. Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Secretária-Geral, que secretariou os trabalhos na condição de Secretária do Conselho Superior; e como Membros os Srs. Drs. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA; GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA e as Sras. Dras. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO e ESTER NEVES DE OUTEIRO, em sessão extraordinária, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para apreciar os assuntos constantes da pauta de convocação. Aberta a sessão pelo Exmo. Sr. Presidente, foi apreciado o primeiro item da pauta referente a leitura da ata do dia 19.08.97, a qual foi aprovada, à unanimidade, pelos Conselheiros. Em discussão o segundo item da pauta, o Exmo. Sr. Presidente, na condição de Procurador Geral de Justiça, propôs ao Egrégio Conselho a concessão de licença e autorização para que os Promotores de Justiça, Drs. ANTÔNIO GOMES DUARTE e FREDERICO MORAES FREIRE, frequentem o curso do Centro de Estudos de Portugal, representando a Instituição nas áreas de Direito Penal e Cível, respectivamente, informando que em razão do convênio firmado com o Centro de Estudo de Portugal - Escola de Magistratura Portuguesa, que prepara membros da Magistratura do Ministério Público e da Magistratura Judicial de Portugal, o Ministério Público passou a ter o direito de indicar representantes para realizar viagens de intercâmbio, estudo e aperfeiçoamento; como também de que o Dr. FREDERICO LIMA OLIVEIRA, vencedor do prêmio Artemis Leite será indicado no início do ano de 1998 para um curso na Universidade da Flórida. Dada a palavra ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral, em exercício, nada teve a opor, no que foi seguido pelos Srs. Conselheiros. O Exmo. Sr. Presidente explicou que fez essas indicações unilateralmente por ser a primeira vez, e que no próximo curso, haverá um critério de seleção e escolha de membros que irão frequentá-lo. Examinado o terceiro item da pauta referente ao ofício protocolado sob o nº 12.230/97, datado de 01.09.97 da lavra do Promotor de Justiça Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO, pertinente ao pedido de adiamento por 60 (sessenta) dias da decisão sobre a REMOÇÃO para a Comarca de Ourem, foi o mesmo considerado prejudicado pelos Exmos. Srs. Conselheiros em razão de não existir nenhuma previsão para a realização da sessão de Remoções e Promoção. Em pauta o quarto item concernente ao ofício de nº 021/97, referente ao pedido de Arquivamento do Inquérito Civil de nº 001/96, formulado pela Promotora de Justiça Dra. SINARA LOPES LIMA, que por sorteio, coube a Exma. Sra. Conselheira Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO relatar os autos. Distribuídos os autos administrativos elencados nos itens cinco, seis, sete e oito da pauta, referentes a diversos pedidos de arquivamento motivados pelos respectivos pagamentos de créditos tributários, obedecendo o critério de sorteio couberam aos Exmos. Srs. Conselheiros, a seguir relacionados, para relatá-los: 1) Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA - os processos de nºs 258/97-SGMP, 263/97-SGMP, 271/97-SGMP, 275/97-SGMP e 283/97-SGMP, encaminhados através do ofício nº 312/97-PJ-SEFA, pelo Promotor de Justiça Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO; 2) Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA - os processos nºs 627/97-SGMP, 635/97-SGMP e 642/97-SGMP, enviados através do ofício nº 316/97-SEFA, pelo Promotor de Justiça Dr. MILTON LUIS LOBO DE MENEZES; 3) Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA - os processos nºs 931/97-SGMP e 932/97-SGMP, encaminhados por meio do ofício nº 085/97-PJA, pelo Promotor de Justiça de Almeirim, Dr. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO e 4) Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA - o processo de nº 592/97-SGMP, encaminhado através do ofício nº 089/97-PJA pelo Promotor de Justiça de Almeirim Dr. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO. Ato contínuo foi colocado em discussão o nono item, atinente ao parecer do Conselheiro Relator Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA exarado no pedido de arquivamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a firma W. SOARES LOBO, sediada nesta Capital, requerido pelo Dr. MILTON LUIS LOBO DE MENEZES, o qual após lido e debatido, foi pelos Conselheiros aprovado à unanimidade. Após o que, foi iniciado o décimo item, referente ao parecer da Conselheira Relatora Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, no pedido de arquivamento do Processo de nº 1035/96-PGJ, que investiga infortúnio médico que vitimou o Dr. Carlos Costa. Antes do relato do processo pela Exma. Sra. Conselheira, manifestando-se pela homologação do pedido de arquivamento, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, deu-se por impedido para continuar presidindo a sessão, como também para votar, tendo em vista a condição de cônjuge da Conselheira relatora e, ainda,

por ser o representado, Dr. SALOMÃO KAWHAGE, seu médico particular. O Conselheiro, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, também deu-se por impedido por ser o Dr. SALOMÃO, médico da sua família. Parecer que, após lido e debatido foi aprovado à unanimidade pelos demais Conselheiros. Voltando a Presidência da sessão o Exmo. Sr. Presidente, deu início ao décimo primeiro item, atinente ao parecer do Conselheiro Relator Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, exarado no pedido de arquivamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a empresa GESO LOPES DISTRIBUIDOR. Parecer opinativo pela homologação do pedido de arquivamento dos autos, que após relatado e debatido, foi aprovado à unanimidade pelos Conselheiros. Em seguida, foi examinado o décimo segundo item, concernente ao parecer da Conselheira Relatora Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, exarado no pedido de arquivamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a empresa MADEIREIRA HORIZONTE LTDA. Antes do relato do processo pela Exma. Sra. Conselheira, manifestando-se pela homologação do pedido de arquivamento, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho, novamente deu-se por impedido para continuar presidindo a sessão, como também para votar, tendo em vista a condição de cônjuge da Conselheira relatora. Parecer que, após lido e debatido foi aprovado à unanimidade pelos Conselheiros. Retornando à Presidência da sessão, o Exmo. Sr. Presidente iniciou o décimo terceiro item da pauta, pertinente ao parecer do Conselheiro Relator Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, exarado no pedido de arquivamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a empresa EQUATORIAL ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA. O Exmo. Sr. Presidente, mais uma vez, deu-se por impedido para presidir a sessão, passando-a ao Exmo. Sr. Corregedor Geral, em exercício, como também para votar, por ser cunhado da proprietária da empresa autuada. Da mesma forma, a Conselheira, Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, por ser irmã. Parecer opinativo pela homologação do pedido de arquivamento dos autos, que após relatado e debatido, foi aprovado à unanimidade pelos Conselheiros. Ato contínuo foi apreciado o último item da pauta, pertinente ao pedido de arquivamento do Auto de Infração e Notificação Fiscal, lavrado contra a Empresa "A Nossa Livraria de Belém Ltda.", tendo como Conselheira Relatora, a Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, que em razão da sua condição de esposa, da mesma forma, julgou-se o Exmo. Sr. Presidente impedido para presidir a sessão e votar, transferindo-a ao Corregedor Geral, em exercício. O Parecer da Relatora, propugnando pela homologação do pedido de arquivamento foi aprovado, à unanimidade dos demais Conselheiros. Esgotados os assuntos da pauta, pela Conselheira, Dra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, foi proposta a abertura do processo de vitaliciamento de Promotores de Justiça que estão completando o biênio, nos meses de outubro-01 (hum), novembro-02 (dois) e dezembro-08 (oito), "ex-vi" dos arts. 3º e 4º, da Resolução nº 04/97- COSMP/PA. Tendo o Exmo. Sr. Presidente proposto que a cerimônia do vitaliciamento dos que completarem o biênio em outubro e novembro seja no mês de novembro e os de dezembro no dia 14 (quatorze) do referido mês. Sugestão que foi aprovada à unanimidade, dando o Exmo. Sr. Presidente por instaurado o processo administrativo de vitaliciamento pelo Egrégio Conselho, e determinando que a Secretária do Conselho cumpra a Resolução e expeça todos os atos necessários. Por fim, o Exmo. Sr. Presidente fez algumas comunicações ao Egrégio Conselho: 1) Que esteve em Brasília no Conselho Nacional de Direitos Humanos, em uma reunião presidida pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, IRIS RESENDE, na qual prestou esclarecimentos acerca do processo de Eldorado de Carajás e especificamente sobre o conflito fundiário e Reforma Agrária no Sul do Pará, encontrando-se presentes o Presidente Nacional do INCRA, Dr. MILTON SELLIGMAN; a Dra. WANDA LUCZYNSKI- Procuradora de Justiça; o Dr. CÂNDIDO PARAGUASSU HÉLERES, Diretor-técnico do ITERPA, advogado e agrimensor; 2) Que, ainda, em Brasília, na Representação do Ministério Público, foi realizada uma reunião de trabalho agendada pelo Dr. CARLOS VINAGRE, com o Assessor do Ministério da Agricultura, Dr. ALAÚDE GOMES, para tratar de projetos de interesse do Ministério Público na área da Infância e Juventude com subvenção do Ministério da Agricultura, especialmente nos pólos de Igarapé- Açú, Paragominas e Bragança; 3) Que, também, na representação, foi realizada uma outra reunião com representante da Escola Superior de Administração- ESAD, entidade privada, visando incrementar as atividades do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos na questão do treinamento de servidores do Ministério Público, e com a Escola Superior de Administração Fazendária- ESAF, na pessoa da Dra. Fátima Guedes- Diretora Geral; 4) Que, o Ministério Público estará recebendo na terça-feira a visita de uma Consultora do Ministério da Fazenda, pois há uma grande possibilidade de ser celebrado um convênio entre o Ministério Público e o Ministério da Fazenda, para curso e treinamento da ESAF, tanto em Brasília como em Belém, destinado aos membros na área de Direito Constitucional, Tributário, Previdenciário e Administrativo e, aos servidores na área de programas operacionais e gerenciais, dando prosseguimento ao programa do Ministério Público na capacitação de Recursos Humanos; 5) Que, voltará a Brasília para discutir os pormenores dos cursos. Ressaltou, o Exmo. Sr. Presidente que este projeto é muito importante porque é o primeiro promovido com a ESAF, o qual está sendo considerado um projeto piloto e será acompanhado pela Agência de Desenvolvimento da Alemanha, denominada GTZ; 6) Que no último fim-de-semana, foi realizado em Barcarena o I Encontro de Servidores do Ministério Público, destinado a Diretores de Departamento, Chefes de Divisão e de Serviço, participando ao todo 48 (quarenta e oito) servidores, oportunidade em que foi ministrado um curso pelo Dr. David Bonfim, como instrutor,

onde foram discutidos o gerenciamento empresarial no setor público e a nova modalidade de Administração, a questão das lideranças administrativas; a descentralização e desburocratização do Órgão; 7) Que, no dia 12 de setembro de 1997, haverá uma reunião com os Diretores de Departamento onde será concedida autonomia aos Departamentos para realização de determinados atos, desburocratizando o órgão, e que para tal fim a Procuradoria Geral de Justiça baixará um Provimento, descentralizando e delegando atribuições. Concedida a palavra a Sra. Secretária disse que em duas oportunidades, foram realizadas reuniões com os Diretores dos Departamentos, já tendo sido elaborado um esboço desse programa que será apresentado ao Procurador-Geral de Justiça, na reunião acima referida; 8) Que a representação do Ministério Público em Brasília conseguiu 04 (quatro) vagas para a Conferência Internacional de Direitos Humanos, tendo sido designados pela Procuradoria Geral de Justiça, os Promotores de Justiça, Drs. MAURO MENDES ALMEIDA, de Tucuruí; EDSON AUGUSTO CARDOSO; SÁVIO BRABVO DE ARAÚJO e RAIMUNDO MORAES, para representarem o Órgão, e os servidores BETÂNIA SALES- Pedagoga que trabalha na Infância e Juventude e a Dra. ROSILDA PACHECO- Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos. O Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, em exercício, pediu a palavra para parabenizar o Exmo. Sr. Presidente pela vitória e a Dra. ESTER NEVES DE OUTEIRO pelo modo como se portou nas eleições, rogando que todos os membros se unam para que a Administração continue dinâmica, eficiente, pois toda a comunidade sentirá os efeitos desse trabalho. Dada a palavra à Exma. Procuradora de Justiça Dra. ESTER NEVES, parabenizou o Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, pela vitória, desejando-lhe uma profícua administração, pois o desejo de todos é que o Ministério Público caminhe sempre unido para o engrandecimento da Instituição, o fortalecimento da classe e o respeito mútuo. O Exmo. Sr. Presidente agradeceu as manifestações, dizendo que os Drs. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA e FRANCISCO BARBOSA juntamente com ele constituíram uma plataforma de trabalho, que vem a dois anos sendo sedimentada. Realçou que o mérito individual deixa de existir quando a obra se faz com o trabalho demandado de uma equipe, acrescentando que a solenidade de posse se realizará no dia 01 de outubro do corrente ano, às 19:00 horas. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a ata e elaborado o presente resumo.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
 Procuradora de Justiça
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PORTARIA Nº 1596/97-PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 1º.10.97:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE/JURISDIÇÃO
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS S. SILVA	1ª	BELÉM
ALCYR MONTERO CECIM	2ª	CACHOEIRA DO ARARI
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3ª	Santa Cruz do Arari
JOSÉ ROBERTO COÍMBRA	4ª	SOURE e Salvaterra
REGINA COELI V. DE SOUZA PINTO	5ª	CASTANHAL I
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	IGARAPÉ-ÇU
ALEXANDRE MANUELL RODRIGUES	7ª	IGARAPÉ-MIRI
ROSANA PAES PINTO	8ª	ABAETETUBA
SAMIR TADEU M. DAHAS JORGE	9ª	VIGIA, Colares, Caetanode, Odivelas, Sto. Antonio do Tauá
FRANCISCO DE A. SANTOS LAUZID	10ª	CURUÇÁ e Terra Alta
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	11ª	MUANÁ
GUAMÁ e Bonito		SÃO MIGUEL DO
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	12ª	CAMETÁ e
MARIA ZENEIDE B. DA SILVA	13ª	Limoeiro do Ajuru
SINARA LOPES LIMA	14ª	BRAGANÇA e
Mª DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	15ª	Tracuateua
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR	16ª	VISEU
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	17ª	BREVES,
ROBERTO PEREIRA PINHO	18ª	Currallinho, Bagre e Melgaço
QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR	19ª	AFUÁ e Anajás
ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	20ª	CHAVES
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	21ª	ALTAMIRA, Brasil
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	22ª	Novo e Vitória do
LUCINERY HELENA R. FERREIRA	23ª	Xingu
LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO	24ª	MONTE ALEGRE e
		Praíha
		20ª SANTARÉM
		ALENQUER
		ÓBIDOS e Juruti
		MARABÁ
		CONCEIÇÃO DO
		ARAGUAIA I e
		Floresta do Araguaia

M.ª LUIZA L. DE BORBOREMA	25ª	CAPANEMA
DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	26ª	GURUPÁ
LUIZ MARCIO TEIXEIRA CYPRIANO	27ª	PONTA DE PEDRAS
M.ª DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA	28ª	BELÉM
HAMILTON NOGUEIRA SALAME	29ª	BELÉM
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA	30ª	BELÉM, Mosqueiro, Icoaraci, Bujuru, Acaá e Concórdia do Pará
FABIA DE MELO E SILVA	31ª	MARACANÁ e Santarém Novo
FABRÍCIO RAMOS COUTO	32ª	MARAPANIM
ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO	33ª	Magalhães Barata
LEANE BARROS F. DE M. CHERMONT	34ª	NOVA TIMBOTEIA
EDMILSON BARBOSA LERAY	35ª	ITAITUBA,
JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA	36ª	Jacareacanga, Novo Progresso e Trairão
GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA	37ª	BALÃO
ACENILDO BOTELHO PONTES	38ª	STÁ. IZABEL DO PARÁ, Santa Bárbara do Pará e Benevides
CARLOS STILIANIDI GARCIA	39ª	MOJU e Tailândia
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	40ª	ORIXIMINÁ, Terra Santa e Faro
SOCORRO DE M.ª PEREIRA G. DOSSANTOS	41ª	TOMÉ-AÇU
MARCIA BEATRIZ REIS	42ª	TUCURUI, Novo Repartimento e Breu Branco
BETHÂNIA MARIA DA C. CORREA	43ª	OURÉM
BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ	44ª	Santa Luzia do Pará
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS PARÁ	45ª	PARAGOMINAS
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46ª	Ulianópolis e Dom Eliseu
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	47ª	ANANINDEUA I
FRANKLIN LOBATO PRADO	48ª	Marituba
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	49ª	PORTEL
MARCELO BATISTA GONÇALVES	50ª	OEIRAS DO
RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES	51ª	SANTANADO ARAGUAIA
M.ª JOSÉ VIEIRA DE C. BERNARDO	52ª	Sta M.ª das Barreiras
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	53ª	CASTANHAL II
ANTONIO LOPES MAURÍCIO	54ª	Inhangapi
PAULO ROBERTO C. MONTEIRO	55ª	S. Francisco do Pará
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	56ª	S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ALINE MOREIRA BARATA	57ª	MÃE DO RIO
MARCO AURÉLIO L. DO NASCIMENTO	58ª	S. DOMINGOS DO CAPIM
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA	59ª	Ipixuna do Pará
LILLAMPATRICIA DUARTE DE SOUZA GOMES	60ª	Aurora do Pará
DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS	61ª	RONDON DO PARÁ
NÉLIO CAETANO SILVA	62ª	Goianésia do Pará
MONICA REI MOREIRA FREIRE	63ª	AUGUSTO CORRÊA
ALEXANDRE BATISTA DOS S. COUTO NETO	64ª	SÃO FÉLIX DO XINGU
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA	65ª	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
SILVANA SOUZA MENDONÇA	66ª	ALMEIRIM
SUELY SILVA DOS REIS	67ª	ITUPIRANGA
MARIO RAUL VICENTE BRASIL	68ª	Nova Ipixuna
MANOEL VICTOR S. M. E TAVARES	69ª	S. JOÃO DO ARAGUAIA, Palestina do Pará, S. Domingos do Araguaia, Abel Figueiredo, Brejo Grande do Araguaia e Bom Jesus do Tocantins
ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA	70ª	CURIONÓPOLIS
MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	71ª	Eldorado do Carajás
SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES	72ª	REDENAÇÃO, Cararu do Norte e Pau D'arco
GILSON GRUTUOSO ABADE	73ª	RIO MARIA
		XINGUARA
		Água Azul do Norte
		CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
		S. Geraldo do Araguaia
		PRIMAVERAS, João de Pirabas e Quatipuru
		SALINÓPOLIS
		BARCARENA
		PEIXE-BOI
		STÁ M.ª DO PARÁ
		RURÓPOLIS
		Aveiro Placas
		JACUNDÁ
		CAPITÃO POÇO
		IRITUIA
		ANANINDEUA II
		BELÉM

ROSÂNGELA ESTUMANO G. HARTMANN	74ª	TUCUMÃ, Ourém do Norte e Bannach
JOSÉ GODOFREDO P. DOS SANTOS	75ª	PARAUPEBAS
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA	76ª	Canaã dos Carajás
MARIANA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA	77ª	BELÉM
IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL	78ª	BELÉM
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	79ª	MOCAJUBA
ANDRÉA MOURA SANTOS	80ª	URUARÁ
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	81ª	Medicilândia
ARNALDO CÉLIO DA C. AZEVEDO	82ª	PACAJÁ, Anapu e Novo Repartimento
SANDRO GARCIA DE CASTRO	83ª	GARRAFÃO DO NORTE e Nova Esperança do Piriá
ELAINE DE SOUZA NUAYED	84ª	PORTO DE MOZ SANTARÉM II
		DOM ELISEU e Ulianópolis

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de outubro de 1997.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PORTARIA Nº 1599/97-PGJ

CONSIDERANDO o sentimento cristão do povo paraense;
CONSIDERANDO constituir-se a festividade do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, a maior manifestação de fé católica do Brasil;
CONSIDERANDO que tal festividade ocorrerá no período de 12 a 27 de outubro;
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público estadual, conforme determina o art. 238, da Lei nº 5.810/94;
CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Decreto nº 2.409, de 06.10.97, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

RESOLVE:

I - FACULTAR o expediente nos dias 13, 27 e 28 de outubro do corrente ano, sem prejuízo do funcionamento durante esses dias dos serviços essenciais, aí compreendidos os plantões funcionais dos Senhores Membros;

II - AUTORIZAR os Promotores de Justiça e servidores do Órgão, com atuação no interior do Estado, a se deslocarem para esta Capital, por ocasião do Círio de Nossa Senhora de Nazaré.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 08 de outubro de 1997.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 131 - Gab. do Cmdº
NOME: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
MATRICULA: 00026425-002
VALOR: R\$ 600,00
ELEMENTO DE DESPESA: 319014
FUNÇÃO: TÉCNICA DA CEDEC

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (Empenho)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/97 - SUSIPE
Nº 97NE02051 - R\$ 30.741,00 (trinta mil, setecentos e quarenta e um reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 200400243010000
MODALIDADE: 03 - LICITAÇÃO - 03 - TOMADA DE PREÇO
DATA DE EMISSÃO: 02.10.97
CREDOR: C.W. SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TOMADA DE PREÇO Nº 005/97 - SUSIPE
Nº 97NE02052 - R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 200400243010000
MODALIDADE: 03 - LICITAÇÃO - 03 - TOMADA DE PREÇO
DATA DE EMISSÃO: 02.10.97
CREDOR: COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA

TOMADA DE PREÇO Nº 005/97 - SUSIPE
Nº 97NE02054 - R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 200400243010000
MODALIDADE: 03 - LICITAÇÃO - 03 - TOMADA DE PREÇO
DATA DE EMISSÃO: 02.10.97
CREDOR: ITAUTEC PHILCO S/A

TOMADA DE PREÇO Nº 005/97 - SUSIPE
Nº 97NE02053 - R\$ 16.424,50 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 200400243010000
MODALIDADE: 03 - LICITAÇÃO - 03 - TOMADA DE PREÇO
DATA DE EMISSÃO: 02.10.97
CREDOR: MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL DE DOAÇÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no usos de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo 14.156/96, torna público que, nos termos do inciso III, art. 15 do Dec. 99.658, de 30.11.90, fica à disposição das instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, para fins de doação; no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste edital, os materiais relacionados a seguir, e que se encontram à disposição no subsolo do TRE-Pa, sito à rua João Diogo, 288 - Centro: 06 amplificadores Philips; 01 caixa de som para 04 amplificadores; 01 tape deck Akai; 06 pedestais para microfones; 09 microfones; 01 toca-discos Philips; 01 sucata de ar condicionado; 12 ventiladores; 55 cadeiras; 07 encostos de cadeira; 04 poltronas fixas, revestidas em couro; 01 poltrona giratória, de madeira, com assento e encosto em palhinha; 19 mesas de madeira; 02 mesas para máquina de escrever; 01 mesa para microcomputador; 01 carteira de madeira; 03 máquinas de calcular; 11 máquinas de escrever; 04 impressoras matriciais; 01 monitor; 01 teclado; 04 armários de madeira; 02 estantes; 06 lixeiras; 01 quadro de madeira com tampo de vidro; 01 painel para chaves; 02 armários de aço; 43 fichários de aço; 12 leitoras de microfichas; 01 central telefônica; 01 carregador de bateria; 01 subestação de energia; 01 cadeira de rodas; 01 mapa do Amapá emoldurado.

Belém-PA, 07 de outubro de 1997

LILLIANA RODRIGUES CIUFFI

Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 1909

Proc. nº : 383/97

Autos de : Pedido de Criação de Zona Eleitoral

Referência : Município de Medicilândia

Requerente : Juiz Eleitoral da 7ª Zona - Uruará, Dr. Laércio de Almeida Laredo.

Relatora : Juíza Sidney Floracy Sant'ana da Silva

EMENTA: Criação de Zona eleitoral - Estando o pedido amparado pelo parágrafo único do art. 1º da Resolução 13.939-TSE.

Encaminha-se os autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, enviar os autos ao Colendo TSE para decisão, nos termos do voto da Relatora

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de outubro de 1997.

@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juíza SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA - Relatora, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1910

Proc. nº : 412/97

Autos de : Resultado de Plebiscito

Referência : Localidade de Quatro-Bocas, a ser desmembrada do Município de Tomé-Açu - 3ª Zona Eleitoral.

Relator : Juiz Elzaman da Conceição Bitencourt

EMENTA: Resultado de Plebiscito - Localidade de Quatro-Bocas. Homologa-se o resultado com a devida comunicação à Assembléia Legislativa.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, homologar o resultado da Consulta, determinando seja oficiado à Assembléia Legislativa do Estado, com a ressalva de que o número de abstenção foi maior do que o percentual de comparecimento, nos termos do voto do Relator

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de outubro de 1997.

@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Relator, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juíza SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ATO N° 11.598

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do processo protocolado sob o n° 8221(49-583), de 01.10.97,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **LUIZ CARLOS DA SILVA**, Técnico Judiciário deste Regional, para participar da 2ª Etapa da Campanha de Vacinação, em atenção à manutenção à erradicação da Poliomielite, Sarampo e do Tétano Neonatal, da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA, como condutor da viatura tipo Kombi placa n° JYQ - 8970, deste Regional, objetivando operacionalização da referida campanha, no dia 25 de outubro do corrente ano, nesta cidade de Belém.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de outubro de 1997.

@ **DESA. YVONNE SANTIAGO MARINHO**

Presidente em exercício

ATO N° 11.572, de 25.09.97

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do afastamento do servidor requisitado Luiz Cláudio Paixão dos Santos, para participar do curso de formação de Sargentos Combatentes, no período de 09.07.97 a 10.07.98, constante dos autos protocolados sob o n° 6264(49-444), de 04.08.97; **SUSTAR** as férias regulamentares, referentes ao exercício de 1997, do supracitado servidor, fixadas anteriormente no período de 01 a 30.07.97, conforme Ato n° 10.617/96, para serem gozadas oportunamente, ficando, assim, considerado o seu retorno ao Órgão de Origem, a partir de 01.07.97.

ATO N° 11.575, de 26.09.97

Assunto: com base no art. 23 do Regimento Interno e à vista do Memo. N° 042 - SA/CMP/SEAL; **DESIGNAR** a servidora **BELENITA DE CARVALHO BARBOSA**, Assistente da Seção de Licitações e Contratos, em exercício, para responder, cumulativamente, pela referida Seção, no período de 22 a 26.09.97, até o retorno da servidora Maria Lucilene Picanço Farias.

ATO N° 11.576, de 26.09.97

Assunto: com base no art. 23 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o n° 4512(49-324), de 05.06.97; **CONCEDER** 03 (três) dias de folgas ao servidor **JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS**, referentes as horas trabalhadas na 1ª Etapa da Campanha de Vacinação da Secretaria Municipal de Saúde, ocorrida no dia 16.08.97, para serem usufruídos oportunamente.

ATO N° 11.579, de 29.09.97

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o conteúdo no Processo protocolado sob o n° 7999(49-568), de 24.09.97; **DESIGNAR** a servidora **MARA RUTH VENTURA BAPTISTA**, Analista Judiciária da SRH/COPEs, para participar do Curso WINDOWS 95 Nível 1, que se realizará no dia 30.09 do corrente, nesta cidade, promovido pela M&S Informática LTDA, no horário de 08:30h às 12:30h e das 14:00h às 18:00h, sem ônus para esta Corte. **DISPENSAR** a referida servidora da assinatura do ponto, neste Tribunal, durante o dia acima citado.

ATO N° 11.580, de 30.09.97

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 25.09.97; **DESIGNAR** a Dra. **ANTONIETA MARIA FERRARI MILÉO**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Moju, para responder pela 39ª Zona Eleitoral (Tomé-Açu), a partir de de 01.10.97, até ulterior deliberação.

ATO N° 11.593, de 03.10.97

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 30.09.97; **DESIGNAR** o Dr. **RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Óbidos, para responder pela 38ª Zona Eleitoral (Oriximiná), sem prejuízo de seus trabalhos na 22ª Zona Eleitoral (Óbidos), durante o afastamento da titular.

@ **Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO**

Presidente, em exercício

PORTARIA N° 1.125

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do Processo protocolizado sob o n° 8.337(49-590), de 02.10.97,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MÁRCIA SANTOS KOURY**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente da Seção de Inativos e Pensionistas (FC-4), ligada à Secretaria de Recursos Humanos, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora Edith Ripardo Alves, com efeitos financeiros retroativos a 01.10.97.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de outubro de 1997.

@ **Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO**

Presidente, em exercício

ATO 11.595

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Processo protocolado sob o n° 7.648 (49-542), de 12/09/97,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores da Justiça Eleitoral abaixo relacionados, os quais funcionarão, posteriormente, como elementos multiplicadores, para participarem do **TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO TSE N° 19.875/97**, que será realizado pelo TSE em Manaus-AM, nos dias 16 e 17 do corrente;

CONCEDER, aos participantes que se deslocarão a partir de Santarém, passagens aéreas no trecho Santarém/Manaus/Santarém; aos demais participantes, passagens aéreas no trecho Belém/Manaus/Belém e, além destas, passagens no trecho Marabá/Belém/Marabá para os servidores que se deslocarão de Marabá, e aos participantes que se deslocarão de Xinguara, passagens aéreas para o trecho Redenção/Belém/Redenção;

CONCEDER diárias conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 8.816,10 (oito mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos):

SERVIDOR CARGO OU FUNÇÃO	LOCAL DE ORIGEM	N.º DE DIÁRIAS PERÍODO	VALOR UNITÁRIO DAS DIÁRIAS R\$	VALOR TOTAL DA DIÁRIA R\$
Alkayde Assan de Sousa Farias (Chefe de Cartório do Interior - FC-1)	Santa Maria do Pará	3 ½ (15 a 18/10/97)	165,00	577,50 + 132,00 ⁽¹⁾ = 709,50
Antônio Fontes de Sousa (Chefe de Cartório do Interior - FC-1)	Xinguara	4 ½ (15 a 19/10/97)	165,00	742,50 + 132,00 ⁽¹⁾ = 874,50
Edilmar José da Silva Mesquita (Chefe de Cartório do Interior - FC-1)	Castanhal	3 ½ (15 a 18/10/97)	165,00	577,50 + 132,00 ⁽¹⁾ = 709,50
José Américo Pinheiro Meireles (Chefe de Cartório do Interior - FC-1)	Santarém	3 ½ (15 a 18/10/97)	165,00	577,50 + 132,00 ⁽¹⁾ = 709,50
Luís Nazareno Maia Miranda (Escrivão - FC-03)	Moju	3 ½ (15 a 18/10/97)	165,00	577,50 + 132,00 ⁽¹⁾ = 709,50
Maria Edileuza Costa Silva (Escrivã - FC-3)	Paragominas	3 ½ (15 a 18/10/97)	165,00	577,50 + 132,00 ⁽¹⁾ = 709,50
Maria Lúcia Carreira Lobato (Chefe de Cartório Capital - FC-7)	Belém	3 ½ (15 a 18/10/97)	181,50	635,25 + 132,00 ⁽¹⁾ - 28,68 ⁽²⁾ = 738,57
Rubens Cavalcante da Silva (Oficial de Gabinete - FC-5)	Belém	3 ½ (15 a 18/10/97)	165,00	577,50 + 132,00 ⁽¹⁾ - 28,68 ⁽²⁾ = 680,82
Terezinha Nazaré do Carmo Teixeira (Chefe de Seção - FC-5)	Belém	3 ½ (15 a 18/10/97)	165,00	577,50 + 132,00 ⁽¹⁾ - 28,68 ⁽²⁾ = 680,82
Verian Francelino dos Santos (Supervisor de Gabinete - FC-3)	Belém	3 ½ (15 a 18/10/97)	165,00	577,50 + 132,00 ⁽¹⁾ - 28,68 ⁽²⁾ = 680,82
Wilson Araújo Barros (Chefe de Cartório do Interior - FC-1)	Marabá	4 ½ (15 a 19/10/97)	165,00	742,50 + 132,00 ⁽¹⁾ = 874,50
Zélia Fátima Tavares Freire da Silva (Chefe de Cartório Capital - FC-7)	Belém	3 ½ (15 a 18/10/97)	181,50	635,25 + 132,00 ⁽¹⁾ - 28,68 ⁽²⁾ = 738,57
TOTAL GERAL :				8.816,10

(1) Acréscimo referente ao Art. 10 da Resolução n.º 19.819, de 11/03/97; (2) Desconto referente ao auxílio-alimentação, na proporção de R\$ 9,56 (nove reais e cinquenta e seis centavos) por dia útil.

DETERMINAR o pagamento das despesas através dos Programas: Capacitação de Recursos Humanos (Dotação) - 562262 - DIÁRIAS - 97NE00125 e Capacitação de Recursos Humanos (Provisão TRE-RS) - 563056 - PASSAGENS AÉREAS - 97NE00468.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, 03 de outubro de 1997.

Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente, em exercício

PÁGINA 8 - CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1997

Outrosim, se não houver reclamação feita já feita designado o dia 03.11.97, às 15:00 horas no lugar acima mencionado para a segunda PRAÇA na LEILÃO e quem oferecer o maior lance, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Como pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) do valor da coisa, no ato da licitação, em forma de depósito em nome do interessado em favor do Banco do Brasil S/A, Agência de Curitiba, sob o nome de Maria Edilene de Oliveira Franco, Juíza do Trabalho, com o objetivo de garantir o pagamento do preço de venda. O valor do depósito deverá ser depositado em nome do interessado em favor do Banco do Brasil S/A, Agência de Curitiba, sob o nome de Maria Edilene de Oliveira Franco, Juíza do Trabalho, com o objetivo de garantir o pagamento do preço de venda. O valor do depósito deverá ser depositado em nome do interessado em favor do Banco do Brasil S/A, Agência de Curitiba, sob o nome de Maria Edilene de Oliveira Franco, Juíza do Trabalho, com o objetivo de garantir o pagamento do preço de venda.

Se no prazo estabelecido, o bem não for arrematado, o bem será vendido mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem terá o direito de arrematar, que deverá exercer, na data em que ficar o seu lance, o compromisso, ou o não exercício, perante o Juiz de Direito, sob as penas da lei. O pagamento do preço pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estabelecidas em edital pelo Juiz.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume no sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (02.09.97). Eu, (Maurício Soares), Técnico Judiciário, lavrei e presente. E, eu, (Neuza Maria Coelho Lima), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho
Presidência da 14ª JCI de Belém.

(G.Reg.439)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 7943/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 07.11.97, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº 14'JCI-1757/96, em que são partes: RAIMUNDO DA SILVA VALADARES, exequente, e ATLANTICA PESCA LTDA, executada, bem esse que segue discriminado:

UM VEÍCULO TOYOTA-BANDEIRANTE, COR BEGE, NACIONAL, MISTO, CARROCERIA ABERTA, DIESEL, ANO 1990/1990, CAP/POT/CIL. 3P/1007/90 CV, PLACA JTS-5760/PA, RENAVAN 141335661, CHASSI Nº 9BROJ0801009921, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, SEM REGISTRO DE RESTRIÇÕES, EM PERFECTO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado do Paraná) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos DEZTOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (18.09.97). Eu, (Maurício Soares), Técnico Judiciário, lavrei e presente. E, eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidência da 14ª JCI de Belém.

(G.Reg.350)

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 7431/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa EMPRESAP-EMPRESA DE SEGURANÇA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 14'JCI-1763/96, em que é exequente RAUL SÉRGIO DE SOUZA VASCONCELOS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 3.362,05 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO	
Principal Corrigido	R\$ 2.358,11
Juros de Mora	R\$ 155,64
FGTS	R\$ 558,84
Multa FGTS 40%	R\$ 223,54
Custas	R\$ 65,92
TOTAL DEVIDO	R\$ 3.362,05

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 3º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Paraná, aos PRIMEIRO dia do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (01.09.97). Eu, (Maurício Soares), Técnico Judiciário, lavrei e presente. E, eu, (NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidência da 14ª JCI de Belém.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº JCI-TU-043/97

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de TUCURUI.

FAZ SABER QUE, pelo presente EDITAL, fica notificado nos termos do Art. 231 - II do Código do Processo Civil, BELPHOS ENGENHARIA S/A., reclamado nos autos do Processo nº JCI-TU-419/97, em que é reclamante: CLAUDIMIRO DIAS SACRAMENTO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 28/08/97, cuja conclusão é a seguinte: "...decide a JCI de TUCURUI, sem divergência, julgar totalmente procedente a presente reclamatória ajuizada pelo reclamante Claudimiro Dias Sacramento contra a reclamada Belphos Engenharia S/A determinando que a Secretaria da Junta após o trânsito em julgado da decisão proceda a baixa na

CIPIS do reclamante constando como data de demissão 11.09.79, tudo conforme fundamentação. Custas pela reclamada em R\$-2,00, sobre o valor da alçada. Notificar por edital a reclamada referente ao presente processo. Ciente o reclamante. Nada mais. TUCURUI, 02.09.97. Eu, (Maurício Soares), Técnico Judiciário, lavrei e presente. E, eu, (JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho
Presidência da JCI de TUCURUI
(G.Reg.306)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº JCI-TU-3240/97
PROCESSO: JCI-TU-259/94

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, o reclamado DIVINO JERÔNIMO SOBRINHO, referente ao Processo JCI-TU-259/94, que tem como partes: FRANCISCO MARTINS DA SILVA, exequente e LITISCONORTES: CASA DO QUEIJO, LEILA BERALDO BRANCO E LÉLIO MOREIRA BRANCO, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS BENS CONTIDO NO AUTO DE PENHORA Nº 068/97, DE FLS.129/130 DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, que são os seguintes: UM LOTE DE TERRENO SITUADO A MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "NOVO REPARTIMENTO", COM TESTADA VOLTADA PARA A RUA BRASÍLIA, CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA COM JOSÉ ARIMATÉIA UCHOA MOTA; PELA LATERAL ESQUERDA COM DOMINGOS BARROS E PELOS FUNDOS COM MAURÍCIO NUNES DOS REIS, APRESENTANDO 54 METROS DE FRENTE POR 103 METROS DE FUNDOS, COM ÁREA TOTAL DE 5.562 METROS QUADRADOS, AVALIADO EM R\$-15.000,00; UM BARRACÃO NOVO, EM ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM ALVENARIA DE TIJOLOS, PÉ DIREITO DE 5 METROS, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 18 METROS DE FUNDOS, COBERTURA EM TELHAS DE ALUMÍNIO, SEM ACABAMENTO, SEM REBOCO, COM BALANÇINS E ESQUADRIAS NAS ÁREAS EXTERNAS. AVALIADO EM R\$-9.000,00; UM BARRACÃO DE MADEIRA, PADRÃO CONSTRUTIVO BAIXO, MEDINDO 3,00 X 3,00 METROS, COBERTURA EM TELHAS BRASILEIRAS, ESTRUTURA EM MADEIRA, PISO EM MADEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$-1.600,00; UMA CÂMARA FRIA, COM APROXIMADAMENTE 2,50 X 3 METROS, ENFERRUJADA, REVESTIDA INTERNA E EXTERNAMENTE COM ZINCO, ACOMPANHADA DE FORÇADOR DE AR, COM MOTOR, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, SEM IDENTIFICAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA CÂMARA FRIA DE 10.000 KG, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$-3.500,00; UM COMPRESSOR DE CÂMARA FRIA ELETROFRIO S/A, NR. ATF 2000-004819, PLACUETA DE IDENTIFICAÇÃO NR. 03.88.498, COM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO 4KV, 220/380 V, MARCA EBERLE, NR., MODELO 100 LA4, AVALIADO EM R\$-1.500,00; UM TACHO EM AÇO INOX, CAPACIDADE PARA 3.000 LITROS, DESINSTALADO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, SEM PLACUETA DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIADA EM R\$-3.500,00; UMA TINA EM AÇO INOX, PARA MANIPULAÇÃO DE MASSA, CAPACIDADE 100 LITROS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM, AVALIADO EM R\$-1.000,00; UM TANQUE DE AÇO INOX, PARA RECEPÇÃO DE LÍQUIDOS, CAPACIDADE PARA 500 LITROS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$-2.000,00. IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$-37.100,00 (TRINTA E SETE MIL E CEM REAIS).

TUCURUI, 02 de setembro de 1997. Eu, (ALVARO AUGUSTO BARRA BARRRO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho
Presidência da JCI de TUCURUI
(G.Reg.308)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº JCI-TU-042/97

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de TUCURUI.

FAZ SABER QUE, pelo presente EDITAL, fica notificado nos termos do Art. 231 - II do Código do Processo Civil, GERMINO ANDRADE LIMA, reclamado nos autos do Processo nº JCI-TU-006/97, em que é reclamante: JOÃO TOMAZ DA CONCEIÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 29/01/97, cujo conteúdo da mesma encontra-se à disposição de V.Sa. nos autos do processo supra mencionado TUCURUI, 20.08.97. Eu, (Maurício Soares), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho
Presidência da JCI de TUCURUI
(G.Reg.312)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº JCI-TU-3180/97
PROCESSO: JCI-TU-373/94

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, o executado SERVIÇOS COMERCIAL NORTE LTDA dos autos acima mencionado, que tem como exequente RONEY VASCONCELOS VALENTE, do n. DESPACHO prolatado no processo supra, cujo teor é o seguinte: "...FORAM DADAS CORO QUITADAS AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ O DIA 21.04.97, POIS SOMENTE EM 30.05.97 A RECLAMANTE PETICIONOU A ESTE JUÍZO. RESTAM, ASSIM, APENAS AS PARCELAS VENCIDAS A PARTIR DE 21.05.97 COMO IMPAGAS, PODENDO SER EXECUTADAS, O QUE TOTALIZA O VALOR DE R\$-2.185,00, JA ACRESCIDO DA MULTA (R\$-1.425,00). APÓS CIÊNCIA DAS PARTES DO PRESENTE DESPACHO, DEVE SER EXPEDIDA CPE PARA UMA DAS JUNTAS DE BELÉM, PARA QUE SEJA PENHORADO QUANTOS BENS BASTEM PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.

TUCURUI, 18 de agosto de 1997. Eu, (ALVARO AUGUSTO BARRA BARRRO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:
MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho
Presidência da JCI de TUCURUI
(G.Reg.314)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA FAGUNDES - "BAMBURRADO", com endereço à Rodovia Santarém/Cuiabá, Vicinal Santa Luzia - Trairão/PA., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a MMJ Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba/PA., com endereço à Tv. Justo Chermont, 126, Centro, no dia 28.10.1997, às 10 horas, à audiência inaugural, a fim de, como reclamado, integrar a contestação no Processo Trabalhista JCI/ITB-0379/97, em que ELIAS SOARES RODRIGUES reclama as parcelas abaixo relacionadas:

- Saldo de 42 diárias trabalhadas;
- Juros e Correção Monetária.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento do reclamado à referida audiência, importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência é facultado ao reclamado fazer-se substituir pelo gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento da matéria e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, que será afixado no quadro de avisos desta MMJ Junta, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e na Rádio Itaituba.

DADO E PASSADO nesta cidade de Itaituba/PA., aos 11 dias do mês de setembro do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (11.09.97). Eu, (MARCOS CARLOS MOTA BRANCHES, em Beral), Responsável pela Seção de Processos em Beral, digitei o presente. E, eu, (MARCOS CARLOS MOTA BRANCHES - Diretor de Secretaria), subscrevi.

Jonas Soares Valente Júnior
Juiz do Trabalho
Presidência da JCI de Itaituba
(G.Reg.470)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0201

ANEXO 1

ANO CVI - 107º DA REPUBLICA - Nº 28.566

BELEM - QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1997

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis
Despachos de 7 de Outubro de 1997 a 7 de Outubro de 1997.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 97/0344600 R A DE OLIVEIRA, 97/0345020 CLEDER GOMES DE MELLO, 97/0350287 MARIA DE JESUS SANTOS D A SILVA, 97/0352190 S B ADRINI *** Firma Individual: A notações ***: 97/0343760 F I PARENTE DA SILVA ME, 97/0346786 VALDEIRI JOSE XAVIER DE SANTANA, 97/0350676 ALESSANDRA M PINHEIRO ME, 97/0351054 L C SOUSA REGO ME, 97/0351445 A F SILVA ARNARINHOS ME, 97/0351470 C M BRITO UCHOA, 97/0351585 J N SALGADO JUNIOR ME, 97/0351941 A RODRIGUES ROCHA ME *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 97/0327005 DISTRIBUIDORA SATO LTDA, 97/0338481 TRR TATIANY DIESEL LTDA, 97/0343442 DISKOTEKA KOMETALTA, 97/0343566 IMPORTADORA MARIANA COMERCIO LTDA, 97/0347812 TUCHAU MINAS LTDA, 97/0349068 W M A R EZENDE & CIA LTDA, 97/0349912 RESTAURANTE BUFFET MIL EVENTOS LTDA, 97/0350996 GUERREIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 97/0351690 CEREALIS VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 97/0351763 INDUSTRIAL MADEIREIRA MADEO UNI LTDA *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 97/0329849 SILMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 97/0331010 CONSTRULESTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 97/0331094 W P L MADEIRAS LTDA, 97/0335377 ALBUQUERQUE & FILHA LTDA ME, 97/0343515 TRANSDONDON LTDA, 97/0343752 KALEBE COMERCIO E SERVICOS LTD, 97/0347006 PIRIA INDUSTRIAL LIMITADA, 97/0348878 AGROPA AGROCOMERCIAL PARAENSE LTDA, 97/0350821 STUDIO HAIR LTDA, 97/0351240 SEMPRE BELA COMERCIAL LTDA ME, 97/0351720 MIRANDA & SANTOS ARAUJO LTD, 97/0351917 R H HOTELARIA E SERVICOS LTDA *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA: ***: 97/0334826 JARI ENERGETICA S/A JESA *** Sociedade Anonima - SA: Documento de Filial ***: 97/0347260 B AMERINDUS COMPANHIA DE SEGURO, 97/0348428 VALE DO RIO DOCE ALUMINIO SA ALUNAVE *** Cooperativa: Constituinte ao ***: 97/0351372 COOP. MISTA DE PROD. ARTESANAL CULINARIA E DE COSTURA DE PARAGOM. COOPERT ***: Arquivamento de procuracao ***: 97/0352107 TUCHAU MINAS LTD, 97/0352115 TUCHAU MINAS LTDA ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 97/0351259 CONSTRUTORA HAMAD LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 97/0338333 M F B LEMOS, 97/0338341 M C F BARBOSA TECIDOS ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***: 97/0319193; 97/0338910; 97/0338260; 97/0338368; 97/0338538; 97/0343183; 97/0344724; 97/0344783; 97/0345046; 97/0345216; 97/0346247; 97/0346360; 97/0346433; 97/0346794; 97/0347235; 97/0347774; 97/0348347; 97/0348444; 97/0349483; 97/0349874; 97/0350660; 97/0350788; 97/0350783; 97/0350791; 97/0350961; 97/0351062; 97/0351356; 97/0351453; 97/0351925; 97/0352140; 97/0352166; 97/0352360; 97/0352530; 97/0352832; ***: Documentos I N D E F E R I D O S: ***: 97/0351593; ****

Autorizo a Publicacao
Dilettando Gueves Cabral
Secretario-Geral

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

ERRATA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/97

PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO e a cantora JANE DUBOC e o INSTRUMENTISTA SEBASTIÃO TAPAJOÓS.

ONDE SE LÊ: PRORROGAÇÃO DO PRAZO EM MAIS 60 DIAS. LÊIA-SE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO EM MAIS 90 DIAS.

DIAGNO RAÇÕES S/A - CGC/MF Nº 34.658.286/0001-19 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 23/10/97, às 17:00hs, na sede social, sito à Rodovia Br 316, Km 15, Belém-PA, a fim de deliberar sobre o seguinte ordem de dia: a) Prestação de contas dos Administradores; b) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 96; c) Exame e deliberação a respeito da proposta do Diretorio para elevação do Capital Social; d) Aprovação da expressão da Comissão Honorária do capital; e) O que ocorrer. Comunicamos que se encontram a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE AVISO DO EDITAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/97)

A Comissão Especial de Licitações, designada por esta prefeitura, comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos perante a Comissão Especial de Licitações, sito à Praça Tiradentes, nº 100 (cidade baixa), no horário das 7:00 às 13:00 horas, o Edital regido pelo processo nº 0038/97 da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/97, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAMINHÃO BASCULANTE, constando as seguintes características: - Motor a Diesel aspirado com 06 cilindros; - Eixo trazeiro com dupla velocidade; - Potência 142 cv; - Sistema de injeção com Bomba Rotativa; - Cambio com 05 marchas à frente e 01 à ré; - Direção Hidráulica; - Freio a ar duplo circuito; - Capacidade máxima para 14.100 peso bruto total. A abertura ocorrerá no dia 23/10 às 15:30, no prédio da Prefeitura. Monte Alegre (Pa), 08 de outubro de 1997. Rubens Lourenço Cardoso Vieira Presidente da C.E.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE AVISO DO EDITAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 007/97)

A Comissão Especial de Licitações, designada por esta prefeitura, comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos perante a Comissão Especial de Licitações, sito à Praça Tiradentes, nº 100 (cidade baixa), no horário das 7:00 às 13:00 horas, o Edital regido pela Lei nº 8.666/93 da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/97, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR, constando de: 7.000 Kg de arroz tipo 02; 4.000 Kg de açúcar cristal; 20 Kg de alho; 3.000 pacotes de biscoito; 2.000 Kg de mistura preparada bebida láctea; 200 pacotes de coloral; 1.400 pte c/01Kg de charque; 40 Kg de cebola; 3.500 Kg de carne sem osso; 2.000 pte de farinha de tapioca; 1.000 pte de farinha de mandioca; 2.000 pte de feijão cariquinho; 18.000 pacotes de leite em pó; 7.000 pacotes de macarrão; 1.200 pacotes de milho branco; 2.000 latas de óleo de soja; 15.000 latas de pescada em conserva (sardinha); 80.000 und. de pão de 50g; 2.000 frascos de xarope de guaraná; 2.500 pte de mingau de castanha do Pará; 300 pte sal refinado. A abertura ocorrerá no dia 24/10/97 às 15:00 horas, no prédio da Prefeitura. Monte Alegre (Pa), 08 de Outubro de 1997. Rubens Lourenço Cardoso Vieira Presidente da C.E.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97

OBJETO: Aquisição de uma Moto-Niveladora RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 24/10/97, às 10:00h, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, na Av. Lago Azul s/nº - Centro. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, a partir da publicação deste edital, ao custo de R\$ 10,00 (Dez Reais).

ÁGUA AZUL DO NORTE, 08 de Outubro de 1997. JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS DOS SANTOS - Presidente da CPL

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

DECAL - Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda C.G.C. - (MF) 01.189.713/0001-08, e inscrição estadual nº 15.188.808-6, torna público o furto de suas notas fiscais de mercadorias em 05 de agosto de 1997 de nºs. 001 a 350.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/97

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: THERMAR ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração deste Poder.

PRAZO: 08 (oito) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo se houver interesse das partes.

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do Contrato.

VALOR GLOBAL - R\$ 29.600,00 (Vinte Nove Mil e Seiscentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.

3.0.0.0 - Despesas Correntes.

3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes.

3.4.9.0 - 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FORO: Belém - Pará.

Data da assinatura: 1º de setembro de 1997.

Ordenador Responsável:

Deputado LUIZ OTÁVIO CAMPOS
=Presidente=

Republicado por ter saído com incorreção no D. O. E. N.º 28560 de 01-10-1997.

ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SANTARÉM - Cartório do 1º Ofício. EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIANE V. DA SILVA, FIRMA, COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor ADEMAR GOMES EVANGELISTA, Juiz de Direito do 1º Vara desta comarca de Santarém, Estado do Pará, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processam aos termos de uma Ação de Falência com fundamento no artigo 1º do Decreto - Lei 7.661/45, que MOCOCA S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CGC/MF Nº 52.502.507/0003-09, move contra ELIANE V. DA SILVA, firma comercial inscrita no CGC/MF Nº 83.660.027/0001-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITA-LA, através de seu representante legal, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, responder aos termos da presente, ou elidir o pedido de falência com o pagamento do principal no valor de R\$ 45.553,33 (Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), acrescido de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, sob pena de não o fazendo ser-lhe decretado a Quebra. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete. Eu Escrivente juramentado, digitei e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão: Dr. Ademar Gomes Evangelista Juiz de Direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Extrato de Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de Uso do Programa Folha de Pagamento.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE-PA) e PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS (PMP).

OBJETO: Cessão de uso por parte do Tribunal de Contas do Estado do Pará à Prefeitura Municipal de Paragominas do Software "Módulo de Pagamento do Sistema de Recursos Humanos", bem como cooperação técnica, efetivada através de treinamentos dados pelo Tribunal à profissionais indicados pela Prefeitura de Paragominas.

DATA DA ASSINATURA: 1º/10/97.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará

DIAGNO RAÇÕES S/A - CGC/MF Nº 34.658.286/0001-19 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 23/10/97, às 17:00hs, na sede social, sito à Rodovia Br 316, Km 15, Belém-PA, a fim de deliberar sobre o seguinte ordem de dia: a) Prestação de contas dos Administradores; b) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 96; c) Exame e deliberação a respeito da proposta do Diretorio para elevação do Capital Social; d) Aprovação da expressão da Comissão Honorária do capital; e) O que ocorrer. Comunicamos que se encontram a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1996.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 14.10.97, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14.00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 3804/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha. RECORRIDO: VALMIQUE GONÇALVES RIBEIRO. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

02. PROCESSO TRT RO 4360/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDA: MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA. Drª Angéla da Conceição Socorro Palheta Bezerra. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

03. PROCESSO TRT RO 4065/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM

LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: RAIMUNDO SEVERINO LEAL. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

04. PROCESSO TRT AP 3827/97. AGRAVANTE: NELLY CECÍLIA PAIVA BARRETO DA ROCHA. Drª Maria Madalena Garcia Quites. AGRAVADO: RAIMUNDO WALDENEY PIMENTEL NORONHA. Drª Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

05. PROCESSO TRT RO 3689/97. RECORRENTE: HAROLDO SOARES BARBOSA. Dr. Arnaldo Gomes da Rocha. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Altamira. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

06. PROCESSO TRT RO 3438/97. RECORRENTE: JOSÉ ANCELMO PINHEIRO. Dr. Arnaldo Gomes da Rocha. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Altamira. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

07. PROCESSO TRT RO 0230/94. RECORRENTE: BSE - TRANSPORTE EXPRESSO LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: MÁRIO KATO. Dr. Mário Ferreira Vieira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 2594/97. RECORRENTES: EDUARDO FAVACHO e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDA: TRANSPORTADORA RAMOS LTDA. Drª Maria Madalena Garcia Quites. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 3757/97. RECORRENTE: MINERADORA ÁGUA BOA LTDA. Drª Cleusa Amália Von Scharthen. RECORRIDO: DJALMA JOSÉ GONÇALVES. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

10. PROCESSO TRT RO 3178/97. RECORRENTE: PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Drª Maria do P. Socorro de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ RUBILAR BARBOSA DOS SANTOS. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

11. PROCESSO TRT RO 3696/97. RECORRENTE: SARMANHO RODRIGUES ALVES. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: CENTRO NACIONAL DE INFORMÁTICA BELÉM LTDA. Drª Márcia Figueira Souza. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 3482/97. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FERNANDES. Drª Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDO: LAMINADOS DE MADEIRA DO PARÁ S/A. Drª Sandra Suely Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

13. PROCESSO TRT AP 2409/97. AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. AGRAVADA: AUXILIAR S/A. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DO BANCO AUXILIAR S/A - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA). Dr. Júlio César Lara Garcia. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 15.10.97. (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 3856/97. AGRAVANTE: RAIMUNDO MAURÍCIO MARTINS. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. Doutor Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 2351/97. RECORRENTES: MENANDRO PINHEIRO DE ANDRADE. Doutor Luiz Antonio Ricciardi de Carvalho. E CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMÉ BELÉM. Doutor Eduardo José de Freitas Moreira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3761/97. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR REIS SILVA. Doutor Júlio César Costa. RECORRIDA:

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Doutora Rosalba Fidéles Maranhão. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

04. PROCESSO TRT RO 2489/97. RECORRENTE: ROSA PEREIRA PINHEIRO. Doutor Ernos Sorvos. RECORRIDOS: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. Doutora Rosalba Fidéles Maranhão. E BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Doutor Orlando Barata Milão Junior e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

05. PROCESSO TRT RO 3722/97. RECORRENTE: VIJUBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: ELIEZER ARAÚJO DE OLIVEIRA. Doutora Marilda Eunice Cantal Machado de Melo e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3815/97. RECORRENTE: UZIEL PINHEIRO LEAL. Doutor Francisco Gomes Machado e outros. RECORRIDO: ADILSON GONÇALVES DALMACIO. Doutora Emília de Fátima da Silva Farinha Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 3648/97. RECORRENTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros. RECORRIDA: ELÍDIA VARJÃO DE SOUZA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

08. PROCESSO TRT REMESSA EX-OFFÍCIO 2472/97. RECLAMANTE: MARIA ELIEGE DE SOUZA. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Djalma Leite Feitosa. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

09. PROCESSO TRT RO 3503/97. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE SOUZA. Doutora Liane Carla Marcião e Silva e outros. RECORRIDA: MANVEL - DESEMPENADORA DO NORTE LTDA. Doutor Pedro Hamilton de Oliveira Nery. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

10. PROCESSO TRT RO 3465/97. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MAFRA. Doutora Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDA: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Doutor José Augusto Potiguar e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 14.10.97, terça-feira, com início a partir das 9 horas.

1. PROCESSO TRT RO 4151/97. RECORRENTE: EDUARDO FIGUEIREDO CABRAL. Dr. Raimundo Rubens Lopes. RECORRIDO: MOISÉS ISAAC BENCHIMOL. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

2. PROCESSO TRT RO 4204/97. RECORRENTE: COSTA E VIRGULINO & COMPANHIA LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDO: ANTONIO ALMIRO VIEIRA. Drª Oneide Pereira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

3. PROCESSO TRT RO 3441/97. RECORRENTE: JOSÉ CIVAL GOMES DE LIMA. Dr. Arnaldo da Rocha. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Altamira. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

4. PROCESSO TRT RO 2952/97. RECORRENTE: LUIZ CARLOS SINELSON. Drª Vera Lúcia Barros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE. Drª Zunilde de Oliveira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

5. PROCESSO TRT RO 2694/97. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Orlando Milão Júnior. RECORRIDO: GEORGE FREDSON PAES PINTO. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

6. PROCESSO TRT RO 3719/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Dr. Juracy Jacá Neto. RECORRIDO: AMIRALDO BARROS DA SILVA. Dr. Osvaldo Trindade de Figueiredo. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

7. PROCESSO TRT RO 3979/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Drª

Ivana Maria Cruz. RECORRIDOS: TONILTON DE JESUS ALMEIDA. Dr. Antônio Carlos Valadão. SÓLIDO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

8. PROCESSO TRT RO 3258/97. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Godofredo Borges. RECORRIDA: IVANY DE NAZARE RODRIGUES DA SILVA. Drª Maria Celeste Trindade Mateus. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

9. PROCESSO TRT RO 4093/97. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Drª Francêdulce Coelho. RECORRIDO: JOEL DE SOUZA MERCES. Dr. Antônio Pereira. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

10. PROCESSO TRT RO 3800/97. RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA DA SILVA. Drª Maria José Cavalli. RECORRIDO: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A. Dr. João Gadelha. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

11. PROCESSO TRT RO 3005/97. RECORRENTES: CESARINO CRISOSTOMO GOMIDE. Drª Aurenice Botelho. ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA (FAZENDA GAMELEIRA). Dr. Manoel Vianna. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

12. PROCESSO TRT AP 4425/97. AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Drª Maria do Socorro Neves. AGRAVADO: FERNANDO MACIEL DOS SANTOS. Dr. Miguel Serra. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

13. PROCESSO TRT AP 3692/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Drª Maria Madalena Lopes. AGRAVADOS: VALMIRA DOS SANTOS CORDEIRO, CLAUDINA DE FIGUEIREDO MELO DA SILVA, DORALICE MARTINS LOBATO, EDITE ALENCAR PAIVA, LUCILEIDE RAMOS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS. Dr. José Caxias Lobato. ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Newton Chaves. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá. IMPEDIDOS: Juízes Elizabeth Maciel e Raimundo Machado.

14. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4312/97. RECORRENTES: JAIR MONTEIRO DE BRITO, MANOEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA SALDANHA, MARIA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO SILVA E ROSA MARIA NEVES PINHEIRO. Drª Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4306/97. RECORRENTE: MARIA LÚCIA DIAS. Drª Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

16. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3679/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TRACUATEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Dagoberto Malheiros Marques. RECORRIDA: MARIA DULCE REIS DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

17. PROCESSO TRT RO 2468/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Lenewton Athayde. RECORRIDA: CLEUMA DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO DOS SANTOS. Dr. Antônio Carlos Campelo. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto.

18. PROCESSO TRT RO 2441/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Carlos Gama. RECORRIDO: ANTÔNIO MOURÃO DE ARAÚJO. Dr. Edilberto Matos. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Óbidos. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto.

19. PROCESSO TRT RO 2800/97. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Lenewton Athayde. JOSÉ LUÍS SILVA DA PAIXÃO. Drª Rosilene de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto.

20. PROCESSO TRT RO 2712/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. José Ubiraci Silva. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORREA. Drª Paula Frassinetti Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Couto.

21. PROCESSO TRT RO 2578/97. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. Drª Miriêne França. RECORRIDO: SELMO FERREIRA PANTOJA. Dr. José Heina Maués. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

22. PROCESSO TRT RO 3738/97. RECORRENTES: LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Dr. João José Maroja. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Drª Maria Lúcia Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juíza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 2873/97. RECORRENTE: M S L MINERAIS S.A. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDO: ARLINDO DE SOUZA CARVALHO. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.
24. PROCESSO TRT RO 2724/97. RECORRENTES: OMENALDO DA SILVA PINHEIRO. Dr. Erlene Gonçalves Lima. TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.
25. PROCESSO TRT AP 3999/97. AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: BANCO BAMIENDU DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.
26. PROCESSO TRT AP 3263/97. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lucia Seráfico de Assis Carvalho. AGRAVADO: HALTON DE SOUZA. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
27. PROCESSO TRT AP 3200/97. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Luis Cardoso da Silva. AGRAVADO: SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Alda Couto.
28. PROCESSO TRT AP 3925/97. AGRAVANTE: PHASE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADO: JOÃO BATISTA ALVES ABDORAL. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.
29. PROCESSO TRT AP 2615/97. AGRAVANTES: MARIA CREUZA DE BARROS TAVARES, BERNARDETE DE LOURDES MIRANDA VASCONCELOS, HERMÓGENES RODRIGUES DE SOUZA, ODETE BRITO DE OLIVEIRA, ENEIDE DIAS E OUTROS. Dr. Débora Queiroz. AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Dr. João Wilkens Belém. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Alda Couto.
30. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3138/97. RECORRENTES: VITORIANO PEREIRA DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Alexandre Lobato Bello. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
31. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3851/97. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Newton Ramos Chaves. RECORRIDA: FERNANDA DANIELLE ATAIDE DE ATAIDE. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.
32. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4249/97. RECORRENTE: MARISSANTA GUIMARÃES BARBOSA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.
33. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3101/97. RECORRENTES: PEDRO PAULO SANTOS SOUZA. Dr. Márcio Vasconcelos. MUNICÍPIO DE BELÉM (SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA). Dr. Elza Maria Franco. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
34. PROCESSO TRT REXOFF 3673/97. RECLAMANTE: ANTÔNIO CLÉSIO DE SOUSA SANTANA. Dr. Gerson de Matos. RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Marabá.
35. PROCESSO TRT RO 3915/97. RECORRENTES: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Dr. Raimundo Jorge de Matos. ANTÔNIO CARLOS SILVA DE ALMEIDA. Dr. Erlene Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.
36. PROCESSO TRT RO. 4379/97. RECORRENTE: JAIRO AUGUSTO DA SILVA MORAES. Dr. Fernando Conceição Corrêa Júnior. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO LOPES MONTEIRO. RELATOR: Juiza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.
37. PROCESSO TRT RO 4357/97. RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA MONTEIRO. Dr. Jair Camo da Silva. RECORRIDA: CASA DE DRINKS LIRIO DE MAIO, REPRESENTADA POR MARIA ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Marcos Vinícius do Nascimento. RELATOR: Juiza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.
38. PROCESSO TRT RO 4013/97. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO. Dr. João Arpigo da Silva. RECORRIDO: ARAO GABBAY. Dr. Abraham Assayag. RELATOR: Juiza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.
39. PROCESSO TRT RO 4371/97. RECORRENTE: JANUÁRIA RIBEIRO DA SILVA. Dr. Djalma de Lima. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Antunes. RELATOR: Juiza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Itaituba.
40. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4277/97. RECORRENTES: CONCEIÇÃO MARIA MONTEIRO DE BRITO E EDINA DOS SANTOS OLIVEIRA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiza Elizabeth Maciel. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.
41. PROCESSO TRT RO 3888/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Cruz. RECORRIDOS: JOSÉ DE ARAÚJO VILA NOVA. Dr. Antônio Guimarães. SÓLIDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Michelle Pompeu Brasil. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.
42. PROCESSO TRT RO 3990/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Cruz. RECORRIDOS: MANOEL FRANCISCO PEREIRA. Dr. Antônio Carlos Valadão. SÓLIDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.
43. PROCESSO TRT RO 3120/97. RECORRENTE: CIMPAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RECORRIDO: SÉRGIO BRAZ DA SILVA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: JCJ de Capanema.
44. PROCESSO TRT RO 3510/97. RECORRENTES: NÓBREGA NOBREGA & CIA LTDA. Dr. Antônio dos Santos Dias. JOSÉ RAIMUNDO AMORIN COSTA. Dr. Oscar Maria Fernandes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.
45. PROCESSO TRT RO 4069/97. RECORRENTE: JEFFERSON RENATO LEMOS DAS NEVES. Dr. Edilson José Agrassar. RECORRIDO: EVERALDO LOBATO. Dr. João Augusto Corrêa Júnior. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.
46. PROCESSO TRT RO 2832/97. RECORRENTE: SAMIH NAIF DAIBES. Dr. Miguel Serra. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Maria das Graças Abnader. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.
47. PROCESSO TRT RO 4238/97. RECORRENTE: FLORENCIO SILVA FILHO. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO: LAJE CONSTRUÇÕES LTDA. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.
48. PROCESSO TRT RO 4333/97. RECORRENTE: NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME (WAGNER MONTEIRO DE CASTRO AROUCA). Dr. Rômulo Bonalumi Neto. RECORRIDO: JOAQUIM ARAÚJO DE SOUSA. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: JCJ de Itaituba.
49. PROCESSO TRT RO 4172/97. RECORRENTE: CARLOS SOARES DOS SANTOS. Dr. Jorge da Silva. RECORRIDO: ESPÓLIO DE FRANCISCA FARIAS DA SILVA, REPRESENTADO POR MIE REGINA DA PENHA KIMURA. Dr. Valdeci de Almeida. LITISCONSORTES: MIE REGINA DA PENHA KIMURA E TASAKU KIMURA. Dr. Valdeci de Almeida. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.
50. PROCESSO TRT AP 3894/97. AGRAVANTE: LOCAL - LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. José Alberto Vasconcelos. AGRAVADO: ALEXANDRE MAURO NASCIMENTO DA SILVA. Dr. Paulino Corrêa. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Elizabeth Maciel.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 7.10.97
RELAÇÃO 039/97 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT4/TJED/RO 2601/97. EMBARGANTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Dr. Francêulce Coelho. EMBARGADO: ALGUSTO PEREIRA DE SOUZA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.
EMENTA: Não se conheceu os embargos quando não foi sanada omissão na procuração que ensejou o não conhecimento do recurso ordinário.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer dos embargos declaratórios porque, subscritos por advogada irregularmente habilitada.

ACÓRDÃO TRT4/TJED/AP 2571/97. EMBARGANTE: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. Dr. Paulo Cabral Amorás Júnior. EMBARGADO: JUVENAL NASCIMENTO DA SILVA. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TJED/AP 2573/97. EMBARGANTE: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. Dr. Paulo Cabral Amorás Júnior. EMBARGADO: JULIAO GOMES SOARES. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TJED/RO 3569/97. EMBARGANTE: TOMÉ NESUS DA SILVA MAGNÓ. Dr. João José Geraldo. EMBARGADA: EBATA - ESQUADRIAS E BARCOS TAPANÁ LTDA. RELATOR: Juiza Elizabeth Maciel.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Não havendo contradição a sanar no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos opostos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los por não haver contradição a sanar no v. Acórdão embargado, tudo conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT4/TJED/AP 2647/97. EMBARGANTE: EICO ENGENHARIA LTDA. Dr. Karen Richardson. EMBARGADA: ROSÂNGELA DOS SANTOS MIRANDA. RELATOR: Juiza Elizabeth Maciel.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Não havendo omissão a suprir ou contradição a sanar no v. acórdão embargado, fica manifesta a intenção de procrastinar. Devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos, cominando-se à parte a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos opostos mas os rejeitar por não haver omissão a suprir ou contradição a sanar no v. Acórdão embargado e, evidenciado o caráter manifestamente protelatório, aplicar à embargante a multa de 1% do valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO TRT4/TJAP 3499/97. AGRAVANTE: MARIA INÊS DA SILVA MONTEIRO. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiza Alda Couto.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Das decisões interlocutórias, proferidas antes de iniciar-se o processo executório, não cabe qualquer recurso (arts. 162, § 2º do CPC e art. 893, § 1º da CLT).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque incabível na espécie, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 1634/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A. Dr. Ivana Maria Cruz. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA Quando a empresa transfere serviços ligados a sua atividade-fim, mediante contratação de empresa sem idoneidade financeira, não se pode acolher a tese da terceirização.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egréga Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia do pedido relativo às despesas com a baixa da microempresa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para fixar o salário do reclamante em um salário-mínimo e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego a um salário mínimo; sem divergência, rejeitar a arguição de litigância de má-fé, suscitada pelo Douto Representante do Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal e reformar ainda a r. decisão para atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Reitera-se a determinação de compensação do valor de R\$500,00 pagos pela reclamada ao reclamante no acordo não homologado pelo Exmo. Juiz Relator em despacho de fls. 64.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3593/97. RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES. Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves. RECORRIDA: FEDERALTUR LTDA. Dr. Olga da Costa. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar a existência dos requisitos previstos no art. 3º da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, considerando prejudicada a apreciação do pedido do Ministério Público do Trabalho quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3978/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Cruz. RECORRIDOS: DAVI BERNARDO DA SILVA. Dr. Antônio Carlos Valadão. SÓLIDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: I - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PRIMEIRO GRAU - COMPETÊNCIA; II - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE PELA INADIMPLÊNCIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS; I - O sistema jurídico brasileiro adota o controle difuso de constitucionalidade, o que significa dizer que o órgão de primeiro grau pode considerar inconstitucional norma ou ato oriundo de autoridade constituída, cabendo apenas ressaltar que tal declaração tem seus efeitos restritos ao processo. II - O descumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora implica na condenação subsidiária da empresa tomadora dos serviços - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egréga Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência das Juntas de Conciliação e Julgamento para declarar inconstitucionalidade em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3484/97. RECORRENTES: MARIA ALDANIRA SANTANA DOS ANJOS E RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS BRAGA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIZEU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel dos Santos. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Se o entendimento majoritário desta E. Corte e deste Relator tem sido no sentido de acompanhar o C. TST, rejeitando a aplicação da prescrição quinquenal aos depósitos de FGTS, não há que se aplicar também a prescrição bienal prevista no mesmo dispositivo constitucional, por idênticos fundamentos e por coerência, pois o FGTS não se caracteriza como verba de cunho meramente salarial.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egréga Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de competência desta Justiça Especializada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para deferir a parcela de FGTS desde a data da admissão até 04.03.91, compensando-se os valores já depositados, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado, no valor de R\$20,00, calculado sobre o montante arbitrado em R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3117/97. RECORRENTE: PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Dr. Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ BEZERRA DA SILVA. Dr. Marcos Valério de Almeida. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: COMISSÕES SOBRE VENDAS - BASE DE CÁLCULO - As comissões sobre as vendas incidem sobre o valor bruto da venda.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egréga Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo por carceramento de defesa, de nulidade da r. sentença de embargo de declaração, de extinção do processo sem julgamento do mérito por quitação das verbas pleiteadas na homologação da rescisão; todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de primeiro grau em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3706/97. RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADE S.A. Dr. Juracy da Silva. RECORRIDO: PEDRO RAIMUNDO PIMENTEL DA SILVA. Dr. Salatiel José Barbosa. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IMPROCEDÊNCIA - Inexiste possibilidade de equiparação salarial quando o reclamante laborava em jornada menor que a do paradigma e executava tarefas que lhe eram próprias.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egréga Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e consecutórias, conferindo à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias, ambas incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3586/97. RECORRENTE: MARIA EDINA MIRANDA MACIEL. Dr. Izabela Rodrigues. RECORRIDA: MANHATTAN COMÉRCIO LTDA. Dr. Antônio Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: HORAS EXTRAS, DIFERENÇAS, INDEFERIMENTO. Impossível é o deferimento de diferenças de horas extras, quando não é quantificado o seu montante pela reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e desconsiderar as contra-razões de fls. 114, porque subscritas por advogado irregularmente habilitado nos autos; sem divergência rejeitar a preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ministério Público do Trabalho, reformar em parte a r. sentença recorrida, para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3661/97. RECORRENTE: EDICLEY JOSÉ BENJAMIN DA CUNHA. Dr. Gilberto de Araújo. RECORRIDO: BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S.A. Dr. José Acrao Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo Clímilo Pereira.

EMENTA: JUSTA CAUSA. É de ser mantida a justa causa quando, pelo conjunto probatório, resultou provado que o motivo da dissolução contratual foi decorrente de falta praticada pelo empregado, prevista no art. 482, a, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da quarta turma do egrégio tribunal regional do trabalho da oitava região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para manter integralmente a sentença recorrida e declarar prejudicado o exame do pedido formulado pelo Ministério Público, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2421/97. RECORRENTE: SEBASTIÃO POMPEU DA COSTA. Dr. Maria José Cavalli. INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S.A. Dr. Ely Fátima de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Clímilo Pereira.

EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Deve ser deferido o pagamento da parcela de diferença de horas extras, quando nos autos não existe qualquer prova de sua compensação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e não conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e, em razão do requerimento do Ministério Público do Trabalho, reformar a r. decisão para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3023/97. RECORRENTE: NADILZA GOMES SAMPAIO. Dr. Maria Lúcia Pimentel. RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Sebastião do Rego Baptista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Clímilo Pereira.

EMENTA: NORMAS COLETIVAS. CATEGORIA DIFERENCIADA. APLICAÇÃO. Como a entidade sindical representativa da categoria profissional diferenciada da reclamante figurou como suscetante nas normas coletivas trazidas aos autos, e como o órgão representativo da categoria econômica da reclamada, no caso, a Federação do Comércio do Estado do Pará, se obrigou ao cumprimento daqueles pactos, não pode pretender serem referidas normas inaplicáveis a ela.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamante e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar provimento ao da reclamada, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3985/97. RECORRENTE: LUCIANO VILHENA SILVA. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDOS: MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. S O S MAGNUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS M.E. Dr. Ivan Coutinho. ALBA AMAZÔNIA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS. Dr. Tito Eduardo do Couto. DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA. Dr. Dirce Cristina Nascimento. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALDEIA DO RÁDIO. RELATOR: Juiz Raimundo Clímilo Pereira.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Não se vislumbrando a locação ilegal de mão-de-obra, não se pode responsabilizar as litisconsortes pelos créditos do reclamante, em razão do contrato de trabalho mantido com a reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ministério Público, reformar a r. sentença recorrida, para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3239/97. RECORRENTE: BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL. Dr. Monica de Melo Alves Ribeiro. PAULOINO NOBORU IKETANI. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Clímilo Pereira.

EMENTA: PRÉ-CONTRATAÇÃO. ANULAÇÃO. É de ser declarada nula a pré-contratação de serviço suplementar, quando da admissão do empregado bancário, nos termos do Enunciado nº 199 da Súmula de Jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando a r. sentença, deferir a compensação das horas extras pagas nos contracheques, no período não prescrito, reduzir o deferimento das férias + 1/3 à forma simples e retificar a r. sentença em sua conclusão quanto aos períodos de férias +1/3 os quais se referem a 92/93 e 93/94 e, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, mantida a sentença recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3405/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Rodrigues Filho. RECORRIDO: LUIS SOUSA BEZERRA. Dr. José Benedito Guimarães. RELATOR: Juiz Raimundo Clímilo Pereira.

EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a sentença recorrida, uma vez comprovado o labor em jornada extraordinária.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o deferimento das horas extraordinárias até fevereiro de 1995 e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4388/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Sebastião Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz Raimundo Clímilo Pereira.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SEU CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário, quando não atendidos os requisitos para sua admissibilidade, tais como o pagamento de custas e o depósito recursal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, por estar em fotocópia e por ter sido subscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 3709/97. AGRAVADO: ALQUIRINO BANNACH. Dr. Edilácio Bandeira. AGRAVANTE: ARNOLDO RODRIGUES DE SOUSA. Dr. Wener Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Clímilo Pereira.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de petição, quando está deserto e foi subscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto e subscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3484/97. RECORRENTE: GREGÓRIO RIBAMAR DA SILVA E JOÃO BATISTA TORRINHAS DA SILVA. Dr. Paulo Peloto Caldas. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Amílcar Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo Clímilo Pereira.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A não observância da exigência constitucional importa na nulidade absoluta do ato de contratação, devendo porém ser deferida a parcela de salários retidos, segundo o entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso dos reclamantes; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante Gregório Ribamar da Silva, e por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente e Relator, dar parcial provimento ao recurso do reclamante João Batista Torrinhos da Silva para; reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir-lhe 07 (sete) meses de salário retido, no importe de 02 (dois) salários mínimos cada, de forma simples, com juros de mora e correção monetária, na forma da lei; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, determinando a sua correção técnica, com relação ao nome do reclamante JOÃO BATISTA TORRINHAS DA SILVA e à remessa de peças ao Ministério Público Estadual; conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, de R\$330,00, calculadas sobre R\$1.800,00, pagas a final.

ACÓRDÃO TRT4/TREXOFF E RO 3930/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Benedito da Rocha. RECORRIDA: IRALDES FARIAS DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Raimundo Clímilo Pereira.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A Constituição Federal de 67/68, no § 1º de seu artigo 97, prevê a exigência do concurso público somente para a investidura em cargos públicos, e não para empregos públicos, como é o caso da recorrida; que foi contratada na vigência desta Carta Magna.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3048/97. RECORRENTE: REGINA PERCILLIANA SILVA DE SOUZA. Dr. Edison dos Santos. RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ). Dr. Fernando de Moraes Vaz. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. DATA DE ADMISSÃO. PROVA. Não havendo prova plena e cabal da admissão da reclamante em período anterior ao registrado em sua CTPS, não há como reconhecer o vínculo empregatício neste interregno.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, deixar de apreciar o requerimento de isenção de custas, bem como a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões, eis que já deferido o pedido pelo MM. Juiz a quo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2861/97. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DO CARMO. Dr. Washington Caldas. RECORRIDO: MOZACON - MOYSÉS ZAGURY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Marcelo Nassar. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: I. ESTABILIDADE SINDICAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL. FINALIDADE. A estabilidade sindical, decorrente de mandato, resultante da eleição do trabalhador, é garantia consagrada na Carta Magna vigente, em seu art. 8º, VIII, com o qual se harmoniza o art. 543 da CLT. Tem por finalidade proteger o empregado contra possíveis atos do empregador que possam dificultar ou impedir o exercício dos direitos sindicais, garantindo o exercício de reivindicações em face da árdua tarefa de defender os interesses da coletividade que representa. II. EMPREGADO ESTÁVEL. DISPENSA MOTIVADA. A dispensa motivada de empregado estável só pode ocorrer mediante reconhecimento judicial, via Inquérito Judicial para apuração de falta grave.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, rejeitar as preliminares de deserção e de Inépcia da Inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir a reintegração da reclamante, com todos os salários e vantagens, com juros e correção monetária, restabelecendo-se a liminar revogada na r. sentença, excluindo da condenação a baixa na CTPS, e deferir o pedido de indenização por danos morais, fixada em duas vezes a remuneração da reclamante, o atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional, respectivamente, os valores correspondentes às contribuições previdenciárias e fiscais, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3523/97. RECORRENTE: VICACO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Eugênio de Oliveira. RECORRIDO: JOÃO GUILHERME MENDES DE OLIVEIRA. Dr. Heltor Hatherly Filho. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESCARACTERIZAÇÃO. Não há como caracterizar a justa causa, quando não há prova cabal do possível fato ensejador, bem como quando há falta de determinância ou relação de causa e efeito entre o ato praticado e a despedida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto à determinação dos descontos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3485/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Rodrigues Filho. RECORRIDA: MARINA BARROS DE OLIVEIRA. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. É fato notório que o trabalho em instituições financeiras é extenso e longo, e muitas vezes as horas suplementares são pagas somente em Juízo. Portanto, correta a r. decisão que deferiu o pagamento de horas extras à reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional, respectivamente, os valores correspondentes às contribuições previdenciárias e fiscais, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3685/97. RECORRENTE: Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José de Sousa. RECORRIDO: FRANCISCO DOS ANJOS LOPES. Dr. Antônio Augusto Alves. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: JUSTA CAUSA. NECESSIDADE DE PROVA IRREFUTÁVEL. É princípio basilar do Direito do Trabalho que a justa causa seja cabalmente provada pelo empregador, tendo em vista as graves consequências não só do ordem econômica, mas, principalmente, de ordem social e moral que daí advém para o trabalhador. Logo, o ônus de prova incumbe ao empregador, nos termos dos arts. 818 da CLT, e 333, II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; sem divergência, deixar de considerar as contra-razões de fls. 182/184, porque subscritas por advogado irregularmente habilitado; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3245/97. RECORRENTE: ROBERTO CHARLES FREIRE DA SILVA. Dr. Walter Rezende. IMASA - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. Dr. Miraldo Júnior Marques. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL. COMUNICAÇÃO À EMPRESA DO REGISTRO E DA ELEIÇÃO DE EMPREGADO. O art. 8º, VIII, da Carta Magna vigente, veda expressamente a dispensa de empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato. Porém, se a comunicação à reclamada do registro da candidatura, bem como da eleição, foram feitas após a dispensa do empregado, este não terá direito à reintegração ao emprego ou à indenização decorrente do estabelecimento provisório.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3381/97. RECORRENTE: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA. Dr. Israel Barbosa. RECORRIDO: SANTINO DE CASTRO ALVES MELO. Dr. João Ademilson Duarte. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: SALÁRIO COMPLESSIVO. INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em salário complessivo, consoante a melhor doutrina, se o reclamante confessou a existência de um acordo entre os empregados e a Escola, para pagamento de uma importância denominada "retroativa", destinada a cobrir eventuais trabalhos à noite, em domingos e feriados. Desse modo, deve ser deduzida do valor das horas extras a gratificação, a fim de evitar a duplicidade de pagamento, tendo como fato gerador o mesmo motivo, qual seja o trabalho extraordinário.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar o abatimento das horas extras do valor de R\$ 160,84, pago mensalmente, a título de gratificação "retroativa", e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional, respectivamente, os valores correspondentes às contribuições previdenciárias e fiscais, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 3033/97. RECORRENTE: SELEMIAS ALMEIDA DE OLIVEIRA. Dr. Francisco Rodrigues. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA. Dr. Maria da Graça Abnador. PROLATOR: Juiz Manoel Vieira.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. A partir da publicação da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria voluntária não é mais motivo de extinção do contrato de trabalho do empregado, que poderá, normalmente, continuar sua atividade e, ao mesmo tempo, gozar dos benefícios previdenciários, visto que o direito de permanecer no emprego é uma faculdade exclusiva do empregado, consagrada na supracitada lei.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relatora e Raimundo Clímilo Pereira, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão recorrida, deferindo ao reclamante aviso prévio, 1/12 de férias mais 1/3, 1/12 de 13º salário, FGTS do 13º salário mais 40% e multa de 40% do FGTS de todo o período, mais juros e correção monetária, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da incumbência. Prolatrá o v. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2971/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONDIÇÕES DE TRABALHO - A Lei nº 7.369/85 não condiciona o direito ao adicional de periculosidade ao tempo de permanência do trabalhador na área de risco. Logo, a limitação contida no Decreto nº 93.412/85, que regulamentou referida lei, é prejudicial ao hipossuficiente. Assim, têm os substituídos direito à percepção do adicional de periculosidade deferido pela MM. Junta a quo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, em rejeitar as preliminares de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e de inexistência de petição inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, afastada a carência de ação, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4293/97. RECORRENTE: NORSERVEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Marília Rebelo. RECORRIDO: ANTÔNIO BENEDITO LIMA MACIEL. Dr. Maria José Cavalli. RELATORA: Juiza Elizabeth Maciel.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Apenas se enquadra no conceito de trabalho eventual, aquele ocasional, esporádico, de curta duração. Porém, se a reclamada assumiu o ônus de contratar diretamente os pedreiros para um serviço de construção civil de reforma do prédio de suas dependências fiscais, remunerando-os semanalmente, através de diárias, fiscalizando seus serviços e, já se prolongando a aludida obra por mais de dois anos, não se trata de um trabalho eventual, ou de curta duração, já se inserindo o mesmo no cotidiano da empresa que, tinha como empregado de CTPS anotada o encarregado da obra que fiscalizava os serviços do reclamante. Contrato de trabalho que se reconhece.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4158/97. RECORRENTE: CIBELE MARIA DE ALMEIDA. Dr. Antônio Guedes. RECORRIDA: CLIMEC - CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR. Dr. Raimundo Nonato da Ponte. RELATORA: Juiza Elizabeth Maciel.

EMENTA: PROCURAÇÃO - VALIDADE. O instrumento particular de procuração deve contar a data em que foram conferidos os poderes, sendo esta um dos requisitos de validade previstos no § 1º do art. 1.289 do Código Civil, de aplicação no Processo Trabalhista por via do disposto no art. 8º, parágrafo único da CLT. Não se conhece de recurso cujo instrumento de mandato do advogado da recorrente não contém data, face à irregularidade do mesmo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, por vício de forma no instrumento de mandato, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2726/97. RECORRENTE: JOSÉ DE SOUZA MARINHO. Dr. Erlone Lima. RECORRIDA: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo dos Santos. RELATORA: Juiza Elizabeth Maciel.

EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Quando a empresa omitiu-se de expedir a CAT ao INSS, causando prejuízo ao trabalhador infelizmente que, não pode perceber o auxílio-doença acidentário, não pode beneficiar-se de sua própria torpeza. Deve ser garantida ao acidentado a nulidade da dispensa e o direito aos salários até a percepção do benefício previdenciário, face ao disposto no art. 115 da CF/88, uma vez nula a despedida obstativa da estabilidade.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e desconsiderar para qualquer fim as contra-razões apresentadas às fls. 61/62, por falta de habilitação regular do subscritor; no mérito, por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juiza Presidente em exercício e o Excelentíssimo Juiz Raimundo Clímilo de Souza Pereira, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a r. sentença, julgar a reclamação parcialmente procedente, declarando nula a dispensa do reclamante efetuada em 17.08.96, face à estabilidade acidentária garantida pelo art. 115 da Lei nº 8.213/91, condenando a reclamada a pagar ao reclamante os salários correspondentes ao período de 16.07.96 a 22.01.97, bem como FGTS 8% desse período e 13º salário/96 (6/12) e 97 (1/12), com juros de mora e correção monetária, na forma da lei, e, atendendo ao requerimento do D. Ministério Público do Trabalho, atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias e fiscal incidentes sobre a condenação, tudo conforme os fundamentos supra. Custas de R\$-40,00, calculadas sobre R\$-2.000,00, pela reclamada.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2563/97. RECORRENTE: JOSÉ FURTADO FAVACHO E THEODORICO RODRIGUES CARDOSO. Dr. Renato de Almeida. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - COMANDO GERAL. Dr. Margarida Maria Carvalho. RELATORA: Juiza Elizabeth Maciel.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA. São os reclamantes servidores públicos militares, quer na ativa, quer na reserva, estando sujeitos às normas capituladas no Estatuto próprio, esta Justiça Especializada é incompetente em razão da matéria para apreciar demanda entre eles e a respectiva Corporação.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente,

em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, tudo conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 4108/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDO: CLÁUDIO GONÇALVES BORGES, Dr. Dirce Cristina Nascimento. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: PRESCRIÇÃO - MATÉRIA DE DEFESA - A prescrição é matéria de mérito, devendo ser invocada pelo devedor na sua defesa, ou pelo menos a primeira vez em que tiver que falar nos autos (arts. 269, IV, 300 e 460 do CPC). O Juiz tem livre convicção; mas há situações em que é mais justo e econômico acatar de logo a jurisprudência sumulada das cortes superiores. Acolho a prescrição (quinquenal), aplicando o Enunciado 153 do C. TST que, permite seja volucrada na instância ordinária, abrangida também pelo Tribunal Regional.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a prejudicial da prescrição, reformar em parte a r. sentença, para excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e reflexos, no período de 01.09.90 a 13.04.92 e, atendendo ao requerimento do D. Ministério Público do Trabalho, atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, tudo conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 2890/97. RECORRENTE: SUELY DA CONCEIÇÃO BARBOSA VILHENA. Dr. Maria Odete de Lima. RECORRIDO: DISTRIBUIDORA MONTELEY LTDA. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Se a reclamante confessou em seu depoimento que não estava sujeita a qualquer controle de frequência, não poderia o Juízo determinar à reclamada exibir cartões de ponto inexistentes e alindá sob a pena do art. 369 do CPC. O ônus da prova incumbia à reclamante que, dela, não se desonerou. Correta a r. sentença que, indeferiu as horas extras.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 4291/97. RECORRENTE: JOSÉ SODRÉ DOS SANTOS. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO: PORTAS VILA REAL (PAULO ROBERTO SHERRING). Dr. Gilberto Aragão da Silva. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - INEXISTÊNCIA - Quando o reclamante confessa em seu depoimento que estipulava o preço para cada serviço que executava para a firma individual contratante, atrai para si o ônus de prova da existência do contrato de trabalho. Não se desincumbindo, prevalece a versão de empregada, sustentada pelo reclamado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, apenas fazendo-lhe um reparo técnico para julgar o reclamante carecedor de ação, face à inexistência do vínculo de emprego entre as partes no período de 28.09.95 a 30.01.97, afastando-se a afirmativa de impossibilidade jurídica dos pedidos, conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 4308/97. RECORRENTE: JEOVANI NUNES DA SILVA. Dr. Silvio Antônio Santos. RECORRIDO: MARIA DELFINO DA SILVA. Dr. Carlos Antônio Nunes. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: RELAÇÃO DE TRABALHO - Não se configura relação de emprego o serviço prestado na atividade informal da carvoaria, de modo intermitente, sem obrigação de comparecimento diário e sem horário de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 4173/97. RECORRENTE: APOLINÁRIO LIBÓRIO DE LIMA. Dr. Paulo Corrêa. RECORRIDO: J. P. S. COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Dr. José Maria Haber. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: INSTRUMENTO NORMATIVO - CATEGORIA DIFERENCIADA - APLICAÇÃO - Apenas se aplicam as convenções, acordos e sentenças normativas atinentes às categorias diferenciadas, quando a empresa em que esses profissionais trabalham participou como demandada nessas instrumentos normativos, ou all esteve representada por entidade do sua respectiva categoria econômica.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas, conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO/REXOFF E RO 4082/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT. Dr. Margarida Maria Carvalho. RECORRIDO: MARIA GILDA RODRIGUES DE MEDEIROS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA LEVANTAMENTO - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o pedido de valores do FGTS pela conversão do regime de trabalho celetista em estatutário (art. 114, CF/88 - Súmula 97/TST). A respeito, a prescrição é trintenária (art. 23, § 5º, Lei nº 8036/90 e Enunciado nº 95/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário do reclamado; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria da Justiça do Trabalho e as prejudiciais de prescrição e de nulidade da contratação, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas, fazendo-lhe apenas uma correção, nos termos do art. 833 da CLT, no tocante à data do término do período de apuração do FGTS, para que conste 23.01.94, fim do contrato de trabalho, ao invés de 24.01.94, tudo conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO/REXOFF E RO 3850/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Marcelo Cardoso Nasser. RECORRIDO: EDICLEIA DO SOCORRO BORGES TAVARES. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS - Terido em vista o princípio do não onriquecimento ilícito e do que a nulidade absoluta é incompatível com o contrato de trabalho, porque não se pode devolver a força-trabalho ou o suor despendido pelo empregado, não se podendo restituir a situação ao status quo ante, são devidas as verbas salariais aos empregados contratados sem concurso público, após a vigência da CF/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer dos recursos de ofício e voluntário e rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juíza Presidente em exercício e o Excelentíssimo Juiz Raimundo Cimilho de Souza Pereira que, excluíam da condenação os salários retidos, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença em todos os seus termos, conforme fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 3917/97. AGRAVANTE: HAROLDO JOSÉ N. DE OLIVEIRA. Dr. Antônio Carlos Pantoja. AGRAVADO: RAIMUNDO ELSON COSTA CASTRO. Dr. Edson Lima. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: PROCURAÇÃO - VALIDADE. O instrumento particular de procuração deve conter a data em que foram conferidos os poderes, sendo este um dos requisitos de validade previstos no § 1º do art. 1.289 do Código Civil, de aplicação no Processo Trabalhista por via do disposto no art. 8º, parágrafo único da CLT. Não se conhece do recurso cujo instrumento de mandato do advogado da recorrente não contém data, face à irregularidade do mesmo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO em não conhecer do recurso, face à irregularidade da procuração outorgada ao advogado subscritor do apelo.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 4221/97. AGRAVANTE: INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S.A. Dr. Antônio da Silva. AGRAVADO: MANOEL TIBÚRCIO SARMENTO VIEIRA. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APRECIAÇÃO - Não se conhece de agravo de instrumento insuficientemente instruído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do Agravo de instrumento, porque insuficientemente instruído; conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 4154/97. AGRAVANTE: RODOMAR LTDA. Dr. Maria do Socorro Neves. AGRAVADO: BENEDITO JOSÉ DA SILVA SOUZA. Dr. Antônio da Silva. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO - O Agravo de Petição é recurso previsto na lei consolidada e, como tal, um de seus pressupostos de admissibilidade é o depósito prévio, a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei 8.642/92. Não estando integral o depósito, não está garantida a execução. Mantém-se o despacho que negou seguimento ao recurso.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 3407/97. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Dr. José Ubiraci Silva. ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABEA. Dr. Francisco de Castro. RECORRIDOS: OS MESMOS. CAPAF. Dr. Maria da Graça Abnador. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: REPRESENTAÇÃO - PROCESSUAL - ASSOCIAÇÃO DE CLASSE - Como o art. 5º, XXI, da CF/88 apenas atribui ao grêmio civil a legitimidade para representar judicial ou extrajudicialmente seus associados, quando expressamente autorizado, o mesmo não tem legitimidade para propor reclamação trabalhista em nome próprio, em defesa dos interesses dos associados. Dizendo-se representante, nos termos do art. 5º, XXI, da CF/88 e, estando autorizado, inexistiu legitimidade ativa ad causam, mas deve ser feita a correção na capa dos autos e demais registros, para que figurem como reclamantes os representados.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ad causam da representante ABEA, suscitada pelo BASA e de ilegitimidade passiva da CAPAF, invocada pelos reclamantes; por falta do amparo legal, determinando a rejeição do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do BASA e dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes apenas para declarar que, se vierem a ser dispensados sem justa causa, os reclamantes farão jus a todas as consequências jurídicas da despedida injusta, mantendo a r. sentença quanto à improcedência dos demais pedidos, conforme a fundamentação supra, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 3728/97. RECORRENTE: ABEA - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Francisco Genésio de Castro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Juracy da Silva. CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Maria das Graças Abnador. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, por deserção, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 4263/97. RECORRENTE: JOAQUIM VILHENA DA SILVA. Dr. Roberto Salame Filho. RECORRIDO: Y. YAMADA S/A. Dr. José Figueiredo de Souza. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: FALTA GRAVE. - Bem sei que o ato de improbidade causa marcas indelévels na vida do trabalhador e, por isso, seu acolhimento depende da produção de prova robusta. In casu, a prova testemunhal apresentada pela recorrida não deixa dúvida quanto à participação do reclamante na subtração de mercadorias. Deve ser confirmada a decisão que reconheceu a prática de ato faltoso, capitulado na alínea a do artigo 482 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 3839/97. RECORRENTE: JOCIVALDO PEREIRA TAVARES. Dr. Mariel do Nascimento. RECORRIDO: Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José de Souza. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: JUSTA CAUSA - PROVA - Bem sei que o ato de improbidade causa marcas indelévels na vida do trabalhador e, por isso, seu acolhimento depende da produção de prova robusta. In casu, entretanto, a prova testemunhal apresentada pela recorrida não deixa dúvida quanto à participação do reclamante na subtração de mercadorias da empresa. Merece confirmação a decisão que reconheceu a prática de ato faltoso, capitulado na alínea a do artigo 482 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 3986/97. RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVIÇO - Conservação e Serviços). Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES. Dr. Aldenor Bohadana Filho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - PROVA - Não tenho a menor inibição em afirmar que a melhor prova está ao lado da reclamada, pois a testemunha apresentada tinha conhecimento pessoal dos fatos relacionados à função efetivamente exercida pelo reclamante. Suas declarações foram todas em razão da realidade vivenciada na empresa, e, que era o superior hierárquico do reclamante, ao longo do contrato de trabalho: A testemunha é prova robusta e seria de não ter se verificado o desvio funcional.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias o, em consequência, julgar totalmente improcedente a presente ação trabalhista, conforme os fundamentos, considerando-se prejudicado o requerimento formulado pelo Ilustrado Ministério Público do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 3348/97. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ QUARESMA DE SOUZA. Dr. Vivaldo Nascimento. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: HORAS EXTRAS - Devem ser reduzidas as horas extras deferidas para adequar a decisão à jornada de trabalho comprovada nos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão, reduzir o número de horas extras para quarenta e sete por mês, mantido o pagamento de dois domingos trabalhados mensalmente, deferindo-se a compensação da jornada excedente paga nos contracheques residentes nos autos e, em razão do requerimento do Ilustrado Ministério Público, reformar a decisão para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 4045/97. RECORRENTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. Guilherme Henrique Lobato. RECORRIDO: MANOEL FRANCISCO PASCOAL. Dr. Luiz Campelo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: Não se conhece do recurso, se subscrito por advogado que apresentou procuração em fotocópia inautêntica e não conferida pelo Juízo (CLT, art. 830).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional irregularmente habilitado nos autos, conforme os fundamentos, resultando prejudicado o requerimento formulado pelo Órgão Ministerial.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 3222/97. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS. Dr. Olga da Costa. RECORRIDO: ESTACON ENGENHARIA LTDA. Dr. André Milonno Alves. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - INDEFERIMENTO - O fato de o reclamante ter figurado como testemunha na ação julgada pelo trabalhador, que agora comparece em Juízo para lhe auxiliar na comprovação dos fatos articulados na peça exordial, desaconselha o deferimento do compromisso legal. Sendo assim, inexistente qualquer nulidade a ser proclamada em benefício do recorrente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de suporte legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 3468/97. RECORRENTE: INTEGRAL - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Dr. Paulo de Tarso Pinheiro. RECORRIDO: NERY OLIVEIRA. Dr. Alex Andrey Soares. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: "PROVA - CONVENÇÃO COLETIVA-CÓPIA AUTENTICADA POR SINDICATO. Deve ser aceita como válida a convenção coletiva apresentada em fotocópia fornecida e autenticada pelo sindicato profissional convenente, porque documento de conhecimento obrigatório da empresa, conforme a regra do art. 614, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que serve para atenuar o rigor da norma do art. 830 consolidado. Inteligência do art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil." (TRT 8ª Região - Acórdão 3º TIRO.3.084/96. Rel. Juiz José Maria Quadros de Alencar, publ. em 1.8.96)

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ilustrado Ministério Público, reformar a decisão para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 3981/97. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SANTOS. Dr. José Alberto Vasconcelos. RECORRIDOS: LUIZ CORREA SAGICA. Dr. Fernando José de Moraes. EDIVALDO MENDES AMORIM. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - O vínculo empregatício avulta com bastante precisão dos autos, através do exame do depoimento do litisconsorte. Este confessou que o reclamante trabalhou no açougue, onde cortava carne, e percebia por semana, e ainda estava sujeito a horário. Esses fatos independentem de prova a cargo do reclamante, já que a prestação de serviço estava reconhecida pelo litisconsorte. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas foi, portanto, muito bem examinada pelo Primeiro Grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ilustrado Ministério Público, reformar a decisão para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 3591/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Dr. Juracy da Silva. RECORRIDO: JOÃO DAMASCENO FERREIRA CARNEIRO. Dr. Lívia Chormont. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: De recurso intempestivo e deserto não se conhece. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, por intempestividade e deserção, conforme os fundamentos, resultando prejudicado o requerimento formulado pelo Órgão Ministerial.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 2969/97. RECORRENTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A. Dr. Carlos Thadeu Moreira. RECORRIDO: DEISE FREIRE DE MORAIS. Dr. Mauro Sérgio Cruz. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: Concorre para a deserção do recurso a empresa que recolhe as custas em valor inferior ao devido.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, por deserção, conforme os fundamentos, resultando prejudicado o requerimento formulado pelo Órgão Ministerial.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 4078/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José Moreira. RECORRIDO: ALCIDES DE SOUZA LIMA. Dr. Ângela da Conceição Bezerra. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: I - Recurso - Preparo - Constitucionalidade - A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a legislação que estabelece determinados requisitos - como o preparo - para a interposição do recurso não fere o art. 8º, caput, e inciso LV, da Constituição Federal. O entendimento predominante é de que o depósito ad recurrem não tem natureza de taxa e sim de garantia de Juízo, reduzindo a possibilidade de recursos procrastinatórios e assegurando a futura execução, se mantida a condenação; II - Depósito Recursal - Dispensa - A Súmula nº 26 do Colendo TST, que reza inexistir deserção de recurso de massa falida, por falta de pagamento de custas ou de depósito recursal, não é aplicável a sociedade anônima, em fase de liquidação, consoante já se posicionou a nossa mais alta Corte Trabalhista, através do Ac. SDI - 2066/92 - Proc. nº TST - E-RR-1420/0.0; III - Procuração - Advogado - Sem o instrumento procuratório que originou o subestabelecimento, o advogado não pode ser admitido a procurar em Juízo, consoante estabelece o art. 38, parte inicial, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em acolher a preliminar de não conhecimento argüida pelo recorrente em suas contra-razões e não conhecer do recurso, por considerá-lo deserto a por ter sido subscrito por advogado sem procuração nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4º TIRO 2328/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Giselle Banarroch Barcessat. AGRAVADOS: RAIMUNDO COSTA BATISTA E OUTROS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: RECURSO - ENTE PÚBLICO - PRAZO EM DOBRO - Como dúvida não há que a Fazenda Pública Estadual goza do privilégio do prazo em dobro, assegurado pelo art. 1º, II, do DL 779/89, evidente que incorreu em equívoco o MM. Juízo em negar seguimento ao agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do agravo de petição intempestivo, conforme os fundamentos.

Belém, 7 de outubro de 1997.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO Secretária da 4ª Turma

PROCESSO TRT RO 2830/97. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. Advogado: Dr. Roland Raad Massoud. RECORRIDO: NARCISO NUNES FILHO. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 898, da CLT. II - A 4ª Turma, em seu entendimento de que o reclamante, por ser detentor de estabilidade sindical, somente poderia ser dispensado mediante inquérito judicial. No tocante à ação de consignação em pagamento não cabe discutir matéria estranha ao seu objetivo, que é evitar a mora no pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho. A empresa utiliza-se da ação de consignação, como substitutiva do inquérito judicial e, ainda, com a pretensão de discutir a validade da eleição do recorrente para representar os trabalhadores. Ora, tal matéria não se insere no âmbito da consignatória. Mantendo, em sua totalidade, a r. sentença de primeira instância que condenou a reclamada ao pagamento de salários e demais vantagens contratuais, em parcelas vencidas a partir de janeiro/97 e vincendas até a efetiva reintegração, além de determinar a nulidade da pena de advertência. III - Informada, a reclamada, com a r. decisão sumária, recorre do revista. IV - O apelo está desfundamentado. Limitou-se a recorrente a registrar o seu inconformismo com o julgamento turmatório, sem apontar, contudo, ofensa a quaisquer dispositivos legais ou, ainda, demonstrar o necessário dissenso pretoriano, pressupostos sem os quais a revista se torna incabível, encontrando-se em desconformidade com o precatado no art. 895 da CLT. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Inilmar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 3424/97. RECORRENTE: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO (Lubrificantes). Advogada: Dr.ª Maria de Lourdes da Costa. RECORRIDOS: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO. Advogada: Dr.ª Isilda Martins Campêdo; e SUD CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O infortúnio da reclamada prende-se a decisão turmaria que, reformando em parte a r. sentença de primeira instância, condenou a subsidiariamente ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão impugnado está em sintonia com o verbete sumular nº 331 do Colegiado TST, inciso IV, o que inviabiliza o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, ficando prejudicada a análise dos arestos transcritos em seu apelo. Por outro lado, se assim não fosse, a r. decisão recorrida atribuiu a responsabilidade subsidiária à recorrente ao entendimento de que "era seu o compromisso de evitar a evasão da empresa prestadora, de resguardar fundos para suprir estas eventualidades, de policiar, tanto a prestação dos serviços como a quitação obrigacional originária da relação laborativa"; circunstância que demanda o reexame da matéria fático-probatória, o que inviabiliza o cabimento do apelo com base no Enunciado nº 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 1848/97 RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Dra. Annie Maria Vianna Moraes. RECORRIDOS: RONALDO LIMA LEMOS, GERALDO JOSÉ DA SILVA FREIRE, ZAMIR VIDAL DE NEGREIROS, CLÁUDIO DOMINGUES DAS NEVES, PAULO MANDELSTAM FERNANDES e LOURIVALDO DA SILVA SANTOS. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no § 4º do art. 896 da CLT. II - A recorrente, informada com a sua condenação como litigante de má fé, alega que sua tese estava centrada na obrigação de atualizar, indefinidamente, os créditos trabalhistas resultantes da sentença, o que lhe autoriza a utilização de todos os recursos disponíveis. Aduz ter havido violação ao art. 5º, LX da Constituição Federal, que lhe garante, na condição de litigante de má fé, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. III - A vulneração ao dispositivo constitucional parece ter se consumado, o que autoriza o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu efeito devolutivo. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 1730/97. RECORRENTES: MANOEL MARTINS DIAS E OUTROS. Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE - SETRAN. Procurador: Dr. Cláudio M. Gonçalves. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "b" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes na decisão turmaria que, confirmando a sentença de embargos de execução, manteve o entendimento de que "as obrigações de fazer típicas das relações trabalhistas são as hipóteses de entrega de guias, para movimentação de FGTS, reintegração de empregado estável, anotações na carteira de trabalho e determinação para ser efetuada promoção funcional. Condenação em diferenças salariais ainda que em parcelas vincendas, constituem-se em obrigação de pagar ou, mais especificamente, em execução por prestações sucessivas por prazo indeterminado, de que trata o art. 892 da CLT." Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu a recorrente, em que pese as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração dos dispositivos constitucionais somente poderiam ser analisados pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 2287/97 RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Otávio Oliveira da Silva. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Não se conforma com a r. decisão turmaria que manteve sua condenação ao pagamento da antecipação salarial, no percentual de 55,92%, previsto no v. acórdão nº 1860/91 e reflexos, além de multa por descumprimento da norma coletiva. III - Renova as preliminares de carência de ação do sindicato-reclamante, para funcionar como substituto processual, e de arguição de prescrição, trazendo arestos para confronto de teses. No mérito, pugna pela reforma do v. acórdão recorrido, alegando divergência jurisprudencial e violação legal. IV - Quanto às preliminares de ilegitimidade do sindicato e de arguição de prescrição, as matérias foram bem analisadas pelo v. acórdão recorrido, sendo impraticáveis para configuração da divergência, os arestos transcritos em seu apelo. Quanto ao mérito, propõe-se a matéria para o seu deslinde, implica em revolvimento fático-probatório, o que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, ficando prejudicada a análise das ementas transcritas em seu recurso. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02199/97. RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Advogados: Dr. Marcelo Miranda Caelano e outros. RECORRIDA: SUELY SENA DA SILVA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento das diferenças de FGTS. Alega violação aos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC. III - Argui, a recorrente, caber a recorrida o ônus de provar o alegado na exordial. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 74), os quais não conseguem evidenciar a alegada divergência jurisprudencial. Ademais, para o deslinde de questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, inaceitável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 3697/97 RECORRENTE: RIOMAR CONSERVAS LTDA. Advogado: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RECORRIDA: FLÁVIA LUCIANA TORRES CAVALLEIRO DE MACEDO. Advogado: Dr. Albertino Santos Filho. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão turmaria que entendeu existente o vínculo empregatício entre as partes, não reconhecendo a qualidade de vendedor autônomo relativa ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial. III - Em que pese as argumentações expendidas pelo recorrente, a matéria tratada em seu arrazoado é eminentemente fática, encontrando óbice no Enunciado nº 126/TST. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02772/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: RUBERVAL ALVES DE MOURA e OUTROS. Advogados: Dra. Isabel Pereira Cruz e outra; e STEM - ELETRO-MECÂNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Francisco José de Souza. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Na qualidade de fiscal da lei, insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que indeferiu o seu pedido de descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda nos créditos do reclamante, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A r. decisão emanada no v. acórdão recorrido, no que tange aos descontos previdenciários, fundamentou-se nos artigos 68 e 69, do Decreto nº 2.173, de 05.03.97 (DOU 06.03.97), que aprova o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, o qual revogou o Provimento nº 1/86, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao imposto de renda, o v. acórdão recorrido entende caber ao reclamado o cumprimento da obrigação determinada por lei e, à Receita Federal, a sua fiscalização. IV - Ficam, desta forma, prejudicados os arestos colacionados às fls. 1414/16, uma vez que não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, o que inviabiliza a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01858/97. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. RECORRIDOS: JOSÉ MAURÍCIO MENDES DE OLIVEIRA. Advogados: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros; DISNOR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Reinaldo Torres Miranda; e RENOR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Na qualidade de fiscal da lei, insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que indeferiu o seu pedido de descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda nos créditos do reclamante, em face da incompetência material desta Justiça para examinar a questão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A r. decisão emanada no v. acórdão recorrido encontra amparo nos artigos 68 e 69, do Decreto nº 2.173, de 05.03.97 (DOU 06.03.97), que aprova o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, os quais determinam: "Art. 68: Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Art. 69: A autoridade judiciária deverá velar pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para dar-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado". Vê-se, assim, que a Lei não mais determina que os descontos para o INSS sejam feitos pela Justiça do Trabalho. Quanto ao imposto de renda, o v. acórdão recorrido entende caber à Secretaria da Receita Federal, a sua fiscalização. IV - Ficam, desta forma, prejudicados os arestos colacionados às fls. 293/295, uma vez que não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, o que inviabiliza a revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01762/97. RECORRENTE: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Advogados: Dra. Francisclécia Esteves Coelho e outros. RECORRIDO: SONEY BORGES DE ARAÚJO. Advogada: Dra. Carla Ferreira Zaihouh. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de adicional de periculosidade, em 30% sobre o salário, no período de 22.10.91 até a dispensa, mais repercussões, juros e correção monetária. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial. III - Em suas argumentações recursais, argui, a recorrente, que a v. decisão recorrida contraria o art. 195, da CLT, que exige, para a caracterização de periculosidade, a existência de prova pericial. Aduz que a perícia juntada com a inicial não abrange as atividades do recorrido, não podendo ser considerada como prova na forma exigida pelo artigo acima mencionado, porque genérica, sem descrição das atividades realizadas e sem observância dos requisitos legais para a sua constituição. Aduz, ainda, que, para a caracterização de periculosidade, faz-se necessária a presença de risco acentuado e contato permanente com inflamáveis ou explosivos, conforme dispõe o artigo 193, da CLT, sendo que, para desempenhar as suas atividades, o recorrido não ficou exposto aos riscos mencionados. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 202/207), os quais não conseguem demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Ademais, a v. decisão recorrida, além de ser matéria de cunho fático-probatório, o que exige, para o deslinde da questão, o revolvimento de fatos e provas, inaceitável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, encontra amparo no Enunciado nº 333 do C. TST (Precedente nº 5, maio/97). No que tange aos descontos previdenciários e fiscais, a matéria está preclusa, uma vez que não foi prequestionada, o que inviabiliza a revista, com fulcro nos Enunciados 184 e 297 do C. TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2194/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ, na condição de substituto processual de WALDEMAR PEDRO DE ARGONA BAGANA. Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se contra decisão turmaria que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, conforme cláusula V, da sentença normativa, no período de 30 de outubro/91 a 30 de abril/92, no percentual de 50%, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salário, FGTS, anuênios e repouso remunerado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Renova as preliminares de carência de ação por ilegitimidade de parte e de arguição de prescrição. III - Quanto às preliminares, a matéria é interpretativa, o que inviabiliza seu cabimento com base no Enunciado nº 221/TST. Quanto ao mérito, o acórdão impugnado pautou-se nas provas constantes dos autos, o que significa afirmar que para o deslinde da questão faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, ficando prejudicados os arestos colacionados em seu apelo. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 3078/97. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Advogado: Dr. Manoel Félix Monteiro Siqueira. RECORRIDO: CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO LOPES. Advogada: Dr.ª Selma Lúcia Laão. DESPACHO: I - O recurso de revista é tempestivo, o advogado apresentou habilitação nos autos, estando regular quanto ao preparo e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O recorrente questiona a r. decisão turmaria que, confirmando a sentença de 1º grau, o condenou ao pagamento do adicional de insalubridade e repercussões. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Renova a preliminar de nulidade do processo. No mérito, pugna pela reforma da r. decisão. IV - As razões recursais, totalmente voltadas para a necessidade da realização de perícia técnica para a constatação e fixação do adicional de insalubridade, não merecem prosperar. O v. acórdão recorrido firmou tese no sentido de que o fato do documento ser intitulado de "Laudo Técnico de Avaliação de Riscos Ambientais" e não de "Perícia", não invalida o documento, não sendo aceitável a impugnação da empresa com relação a esse documento, quando mais, o mesmo foi elaborado utilizando-se dos métodos e instrumentos previstos na Norma Regulamentar nº 15, de acordo com a Portaria nº 3.214/78. Indo além, argumenta a decisão ora atacada que "quando a lei fala em perícia ela quer que venha ao processo e opinio, a constatação de um técnico no assunto, não se exigindo que essa laudo pertinente seja produzido ou não durante a fase instrutória de reclamação judicial, pouco importante o rótulo que se dá a esse documento, pois o que interessa, no caso, é o sumo, a substância". Dessa feita, os arestos transcritos e colacionados em seu apelo são inservíveis para comprovação, do dissenso pretoriano, pois inespecíficos a teor do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3037/97 RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: VICENTE AURÉLIO SOUZA CAMARGO. Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento integral do adicional de periculosidade, em que pese a intermitência da exposição na área de risco, reprovando, ainda, o pedido para autorização dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - No que tange aos descontos, o pedido foi deferido pelo acórdão impugnado, o que prejudica o reexame da matéria, face à ausência de objeto. IV - Quanto à diferença de pagamento do adicional de periculosidade, embora a recorrente colacione aresto divergente, a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja em caráter puramente intermitente" (v. Precedente: Jurisprudencial nº 5/SDI/TST, e incidente de uniformização nº 41/nov/96), pelo que inviável o cabimento da revista. IV - Isto posto, com base no Enunciado 333 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02542/97. RECORRENTE: F. R. MARTINS DE SOUZA. RECORRIDO: RUI GUILHERME LOBO FERREIRA. Advogado: Dr. Dorival Indalécio de Souza Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão turmaria que confirmou a versão de despedida injusta. III - A controvérsia se restringe em saber se o reclamante pediu ou não demissão do emprego, e, neste particular, a argumentação recursal não poderia ter guarida senão através do reexame dos elementos fáticos probatórios constantes dos autos, o que é vedado em sede de revista, por força do Enunciado 126 do Colegiado TST. De modo que, a pretendida violação legal não pode ser aceita. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2797/97 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares; e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. José Acraano Brasil. RECORRIDO: OLÍVIO NYLANDER BRITO JÚNIOR. Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp. DESPACHO: I - Recursos em ordem e fundamentados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. II - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado, embora não tenha obstado o desconto, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-los. A controvérsia, contudo, já está superada pela jurisprudência do TST (Precedente nº 32/mar/97), que admite tal determinação, pelo que acolho o apelo no seu regular efeito. RECURSO DO RECLAMADO. IV - O recorrente também não se conforma com a não autorização dos descontos previdenciários e fiscais, colacionando arestos para confronto de teses. V - O dissenso pretoriano é confirmado não somente pelos arestos colacionados, mas também por força da jurisprudência iterativa na Seção de Dissídios Individuais do C.TST (Precedente nº 32/mar/97), conforme se deixou assente no Item III supra. VI - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 30 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01368/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDA: MIRIAM BOTELHO DE MORAES. Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar, parcialmente, a r. sentença de 1º grau, deferiu, apenas, a mudança do início do período incidente de juros, limitando-o à data do vencimento da obrigação até a data de liquidação da sentença. Requer a reforma da v. decisão recorrida, com a limitação das diferenças deferidas à data em que entrou em vigor o Plano de Classificação de Cargos e Salários da empresa. III - O apelo não merece prosperar. Encontra óbice no Enunciado nº 266 do C. TST, que condiciona a admissibilidade da revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente em agravo de petição, inclusive os embargos de terceiro, a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Ademais, a recorrente não mencionou os dispositivos legais e constitucionais violados na v. decisão recorrida. IV - Isto posto, com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00572/97. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO ROSA DA TRINDADE. Advogados: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a a pagar, ao recorrido, as parcelas de adicional de periculosidade de 30% com reflexos sobre aviso prévio, férias com 1/3, gratificações natalinas e FGTS (8% e 40%). Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Em suas argumentações recursais, argui que o v. acórdão, ao fundamentar sua decisão em prova testemunhal, desprezando a perícia técnica, violou o artigo 195 da CLT, Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 95/105), os quais não conseguem demonstrar a alegada divergência jurisprudencial. Ademais, trata-se de matéria fático-probatória, o que requer, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, vedado na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. IV - Há de se considerar, ainda, que o v. acórdão recorrido, não só amparou sua decisão nas provas testemunhais, como também tomou por base a atividade do recorrido estar enquadrada nas NRs 16, 19, 20 e anexos 1 e 2 da Portaria nº 3.214/78. A v. decisão está, assim, respaldada pelo Enunciado nº 333 do C. TST (Precedente nº 5, maio/97). V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1868/97 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares; e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogada: Dra. Luciana Pereira de Lima. RECORRIDO: JOSÉ NIVALDO FERREIRA DA SILVA. Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. DESPACHO: I - Os recursos reúnem os pressupostos gerais de admissibilidade e fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. II - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado, embora não tenha obstado o desconto, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-los. A controvérsia, contudo, já está superada pela jurisprudência do TST (Precedente nº 32/mar/97), que admite tal determinação, pelo que acolho o apelo no seu regular efeito. RECURSO DA RECLAMADA. IV - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento integral do adicional de periculosidade, face a intermitência da exposição na área de risco. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. V - No tocante ao acordo coletivo, a matéria não mereceu, pelo acórdão impugnado, o debate que lhe pretende imprimir a recorrente, contaminação de inespecificidade do aresto colacionado como paradigma (fl. 125), o qual, inclusive, não atende aos requisitos do Enunciado 337/TST. Quanto à proporcionalidade do adicional, face a intermitência do trabalho na área de risco, embora a recorrente colacione arestos divergentes, a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais -TST, no sentido de que "Adicionais de periculosidade. Elétricitários. Exposição intermitente. Direito ao adicional integral. Lei nº 7.369/85, Decreto 93.412/86", pelo que inviável o cabimento da revista. Mister que frisar está desfundamentado o apelo da recorrente quanto aos descontos previdenciários e fiscais. VI - Isto posto, com base no Enunciado 333 do TST, nego seguimento ao apelo. VII - Intimar. Belém, 30 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6546/96. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lúria Rocha Pereira Júnior; e BANCO ECONOMICO S/A. Advogada: Dra. Francisclécia Esteves Coelho. RECORRIDO: RAUL ORLANDO DOS SANTOS. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos gerais de admissibilidade e estão fundamentados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. II - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado, embora não tenha obstado o desconto, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-los. A controvérsia, contudo, já está superada pela jurisprudência do TST (Precedente nº 32/mar/97), que admite tal determinação, pelo que acolho o apelo no seu regular efeito. RECURSO DA RECLAMADA. IV - Inconforma-se a recorrente com a sua condenação ao pagamento de horas extras. Alega, em preliminar, nulidade do acórdão por cerceamento da defesa, aduzindo, no mérito, ofensa legal e divergência jurisprudencial. V - O acórdão impugnado, diante das provas constantes dos autos, condenou a recorrente ao pagamento de horas extras no período em que o recorrido exerceu cargo de confiança, remunerado com percentual superior a 1/3, observada a jornada além da oitava hora, revelando a ausência do alegado dissenso pretoriano à vista dos arestos colacionados, e, ainda, a inviabilidade de aplicação da nulidade suscitada com base no Enunciado 297 do C.TST. De toda sorte, merece ser admitido o apelo em razão dos pontos controversos relativos aos descontos para com a Previdência Social e a Receita Federal. VI - Isto posto, com fulcro no Enunciado 285/TST, acolho o apelo no seu efeito devolutivo. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 1807/97. RECORRENTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO. Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDO: MAURO BERNARDO DA SILVA. Advogada: Dr.ª Eriane Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso, embora tempestivo e suscitado por advogado habilitado, não merece ser admitido porque deserto. Isto porque, a r. sentença de primeira instância arbitrou o valor da condenação em R\$ 3.000,00, tendo a empresa recolhido, para fins de recurso ordinário, o valor de R\$ 2.446,86. Contudo, por ocasião da interposição de seu recurso de revista, não efetivou a complementação necessária, recolhendo apenas o valor concernente às custas. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 29 de setembro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL: Hind Chassan Kayath
DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto

BOLETIM 034/97

RESERVA DO DIA 16/09/97

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo n° 1997.39.00.5873-9
Embte :VOLT'S ENGENHARIA LTDA
Advogado :André Rami Bassalo
Embdo :FAZENDA NACIONAL
DESPACHO :1- Recebo os embargos apresentados, em seus normais efeitos. 2- Intime-se a embargada, Fazenda Nacional, para apresentar impugnação, no prazo legal. 3- Suspensa-se o curso do processo executivo, apensando-o a estes autos.

Processo n° 1997.39.00.6969-4
Embte :PAMCARY REGULADORA CONTROLADORA E INSPETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado :Ricardo Carneiro Giraldes
Embdo :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO :Emende o embargante a inicial, no prazo de 10 dias, para os fins do art. 282, inciso V, do CPC, sob pena de indeferimento.

SENTENÇAS/DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo n° 93.2495-7
Autor :ALTEVIR TAVARES MARTINS E OUTROS
Advogado :Livia Cristina Marques Peres e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL E UNIÃO FEDERAL
Advogado :Maria Amélia Maia Franco, Maria Lúcia Souza Pereira, Raimundo Edson de S. Melo
SENTENÇA :... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a ré a corrigir os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - mediante a aplicação dos percentuais de 26,06%, 42,72% e 44,80% (abatendo-se os percentuais já aplicados), acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês desde a citação. Improcedente é o pedido referente ao percentual que teria sido expurgado em março de 1991. Em face da ilegitimidade passiva ad causam acima demonstrada, excludo da lide a União Federal e o Banco do Brasil S/A, assegurando-lhe, entretanto, a cada um, a percepção de honorários advocatícios a serem pagos pelos autores no valor de R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Condono a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo n° 95.1648-6
Autor :OTHON DE ARAGÃO MENDES E OUTROS
Advogado :Marcelo Silva de Freitas e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRA
Advogado :Nelson do Carmo Figueiredo e outros
SENTENÇA :... Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao autor João Martins Furtado, nos termos do art. 267, I, c/c 295, I e 284, parágrafo único, todos do CPC, condenando-o ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 50,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Quanto aos demais, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a corrigir os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - mediante a aplicação dos percentuais de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 7,87% (abatendo-se os percentuais já aplicados, onde couber), acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Em face da ilegitimidade passiva ad causam acima demonstrada, excludo da lide a União Federal, assegurando-lhe, entretanto, a percepção de honorários advocatícios a serem pagos pelos autores no valor de R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Condono a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor dos Autores na razão de 5% sobre o valor da condenação. Comunique-se o inteiro teor deste decisum ao Juiz Relator do Agravo interposto pela Ré junto à instância ad quem e noticiado às fls. 113/119. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo n° 95.1246-4
Autor :CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Advogado :Marcelo Silva de Freitas e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado :Nelson do Carmo Figueiredo e outros
SENTENÇA :... Ante o exposto, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos autores Flávio Rodrigues e Edivaldo Edison Pantoja da Silva, nos termos do art. 267, I, c/c 295, I e 284, parágrafo único, todos do CPC, condenando-os, cada um, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 50,00, atualizáveis por ocasião do pagamento, a serem rateados entre a CEF e a União. Quanto aos demais, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a corrigir os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - mediante a aplicação dos percentuais de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 7,87% (abatendo-se os percentuais já aplicados, onde couber), acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Consigno, ainda, que a sentença não poderá ser uniforme para todos os Autores, tendo-se em vista a data do seu ingresso no sistema do FGTS, o que para Nice Neide Lobato Rodrigues ocorreu em 10.04.89 (doc. de fl. 36), data essa posterior ao advento dos Planos Bresser e Verão, e, dessa forma, não faz jus aos índices de 26,06% e 42,72% concedidos aos demais, devendo ser beneficiada apenas com a aplicação dos percentuais de 44,80% (abr/90) e 7,87% (maio/90). Em face da ilegitimidade

passiva ad causam acima demonstrada, excludo da lide a União Federal, assegurando-lhe, entretanto, a percepção de honorários advocatícios a serem pagos pelos autores no valor de R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Condono a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor dos Autores na razão de 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo n° 95.1762-8
Autor :NORA NEY CANDIDA DE FREITAS E OUTROS
Advogado :Marcelo Silva de Freitas e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado :Nelson do Carmo Figueiredo e outros
SENTENÇA :... Ante o exposto, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao autor Hamilton Cezar Carneiro da Paixão, nos termos do art. 267, I, c/c 295, I e 284, parágrafo único, todos do CPC, condenando-o, ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 50,00, atualizáveis por ocasião do pagamento, a serem rateados entre a CEF e a União. Quanto aos demais, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a corrigir os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - mediante a aplicação dos percentuais de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 7,87% (abatendo-se os percentuais já aplicados, onde couber), acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação. Consigno, ainda, que a sentença não poderá ser uniforme para todos os Autores, tendo-se em vista a data do seu ingresso no sistema do FGTS, o que para Nora Ney Candida de Freitas e José Henrique Benitah Vieira ocorreu em 07.11.89 (doc. de fl. 13 e 15), data essa posterior ao advento dos Planos Bresser e Verão, e, dessa forma, não fazem jus aos índices de 26,06% e 42,72% concedidos aos demais, devendo serem beneficiados apenas com a aplicação dos percentuais de 44,80% (abr/90) e 7,87% (maio/90). Em face da ilegitimidade passiva ad causam acima demonstrada, excludo da lide a União Federal, assegurando-lhe, entretanto, a percepção de honorários advocatícios a serem pagos pelos autores no valor de R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Condono a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor dos Autores na razão de 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo n° 97.1812-5
Exqte :FAZENDA NACIONAL
Advogado :Geraldo Mesquita
Excdo :RICO YAMADA
SENTENÇA :... Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEP, sem qualquer ônus para as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as cautelas legais, archive-se.

Processo n° 97.2021-7
Exqte :FAZENDA NACIONAL
Advogado :Geraldo Mesquita
Excdo :RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO FILHO
SENTENÇA :... Em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795, do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12/9/95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo n° 94.4254-0
Exqte :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado :Waldise Melo
Excdo :JOSÉ CARLOS DA COSTA CORREA
SENTENÇA :... Em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795, do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que, aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12/9/95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (09) foi proferida a seguinte sentença" ... Declaro extinta a presente execução, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se."

Processo n° 96.8384-3
Exqte :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado :Marçal Marcellino da Silva Neto
Excdo :JOSÉ FRANCISCO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO

Processo n° 96.8177-8
Exqte :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado :Marçal Marcellino da Silva Neto
Excdo :MÔNICA DA COSTA FARINHAS

Processo n° 97.1498-2
Exqte :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado :Marçal Marcellino da Silva Neto
Excdo :ARMANDO CABRAL ABREU VOUZELA

Processo n° 96.8199-9
Exqte :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado :Marçal Marcellino da Silva Neto
Excdo :MÁRIA BRÍGIDA CARVALHO BAIÁ

Processo n° 96.8192-1
Exqte :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado :Marçal Marcellino da Silva Neto
Excdo :MÁRIA AMÉLIA NEGRÃO GOMES

Processo n° 97.1447-0
Exqte :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado :Marçal Marcellino da Silva Neto
Excdo :FRANCISCA MONTEIRO UCHOA



Diário Oficial

0209

ANEXO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CVI - 107ª DA REPÚBLICA - Nº 28.566

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1997

Processo nº 97.0568-8
 Exqte :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Advogado :Marçal Marcellino da Silva Neto
 Excdo :RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Processo nº 97.0578-0
 Exqte :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Advogado :Marçal Marcellino da Silva Neto
 Excdo :MARIA ANGÉLICA MILEO PATERNOSTRO CORREA

Processo nº 97.0513-5
 Exqte :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Advogado :Marçal Marcellino da Silva Neto
 Excdo :NAJLA OTERO CARVALHO DA COSTA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1997.39.00.005043-6
 Impete :HELENA AUGUSTA MARCIÃO E SILVA E OUTRA
 Advogado :Liane Carla Marcião e Silva
 Impdo :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ,
 COORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIA DE
 AVALIAÇÃO E INFORMAÇÃO EDUCACIONAL (SEDIAE), DIRETOR DO
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
 (INEP)
 SENTENÇA :... Ante o exposto, acatando a posição
 ministerial, concedo a segurança. Excluo da lide por
 ilegitimidade passiva ad causam o Coordenador do Curso de
 Administração. Sem honorários advocatícios. Reembolso de
 custas pelo impetrado. Sentença sujeita a reexame
 necessário. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR

Processo nº 97.3734-3
 Reqte :FATURA AGROINDUSTRIAL S/A
 Advogado :Nestor Ferreira Filho
 Reqdo :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
 RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Advogado :João Belém
 SENTENÇA :... Ante o exposto, extingo o processo, sem
 julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art.
 283, do Código de Processo Civil em relação aos autos de
 infração nºs 102512 - série B; 103548 - série B; 120778 -
 série A; 120839 - série A; 120841 - série A e 299735 - série
 A, e confirmo a liminar para DEFERIR a cautela pretendida
 quanto aos autos de infração nº 36664 - série B, 86223 -
 série B e 190193 - série B, devendo o IBAMA continuar a
 prestar todos os serviços indispensáveis à atividade da
 Requerente, mormente no que tange ao fornecimento de
 certidões, renovação do registro de funcionamento, licenças,
 autorizações para transporte de produtos florestais,
 apreciação de pedidos de PMF's (Projetos de Manejo Florestal
 Sustentado e Projetos de Reflorestamento), devendo ainda
 abster-se de comunicar aos Cartórios de Registros de Imóveis
 e de inscrevê-la no CADIN, assim como na Dívida Ativa da
 União, em razão dos débitos advindos dos autos de infração
 nº 36664 - série B, 86223 - série B e 190193 - série B.
 Condeno o Requerido IBAMA no reembolso das custas e em
 honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 (cem
 reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Sentença
 sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do disposto
 no art. 10 da Lei n. 9.469/97. P. R. I.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo nº 95.2429-2
 Embte :FÁBRICA LEAL S/A
 Advogado :Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Embdo :FAZENDA NACIONAL
 Advogado :Antonio José de Mattos Neto
 SENTENÇA :... Ante o exposto, julgo improcedentes os
 presentes embargos, deixando de fixar verba honorária ante
 a ausência de impugnação pela Fazenda Nacional. Publique-se.
 Registre-se. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 17/09/97

CERTIDÕES PROFERIDAS P/ EFEITO DE INTIMAÇÃO:**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Processo nº 91.1619-5
 Autor :COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
 Advogado :Luís Otávio Rodrigues
 Réu :UNIÃO FEDERAL E INSS
 Advogado :Francisco Edmir Lopes Figueiras e outros
 CERTIDÃO :Certifico que de acordo com a PORTARIA nº 02 de
 08/11/96 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes
 autos à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m)
 sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 1997.39.00.4012-8
 Autor :EDGAR SANTOS OLIVEIRA
 Advogado :João Nascimento Rocha
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 CERTIDÃO :Certifico que de acordo com a PORTARIA nº 02 de
 08/11/96 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes
 autos à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m)
 sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

Processo nº 1997.39.00.2519-1
 Autor :GERMINO MIRANDA COSTA
 Advogado :Talismã Secundino de Moraes Senior e outro
 Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 CERTIDÃO :Certifico que de acordo com a PORTARIA nº 02 de
 08/11/96 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes
 autos à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m)
 sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos processos abaixo relacionados (10) o Sr. Diretor de
 Secretaria proferiu a seguinte certidão: "Certifico que de
 acordo com a PORTARIA nº 02 de 08/11/96 do MM. Juiz Federal
 da 2ª Vara, remeto os presentes autos à publicação para que
 o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões),
 no prazo legal."

Processo nº 96.5902-0
 Autor :AROSNALDO DA MATA MARTINS E OUTROS
 Advogado :José William Coelho Dias
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Advogado :João José Aguiar Carvalho

Processo nº 96.4116-4
 Autor :ESPÓLIO DE MIGUEL COSTA DO NASCIMENTO
 Advogado :Regina Célia Costa Magalhães
 Réu :SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
 Advogado :Claudio Roberto Bizarro Borges Cardoso da Silva

Processo nº 96.5443-6
 Autor :CID FILHO DOS REIS
 Advogado :Antonio Pereira
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

Processo nº 96.5864-4
 Autor :ANA CELINA SARMENTO SILVA E OUTROS
 Advogado :Miguel Brasil Cunha
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado :Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

Processo nº 1997.39.00.2261-6
 Autor :CANDIDA MARIA QUEIROZ XAVIER
 Advogado :Antonio Pereira
 Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado :Lúgia Assioli Ramos Rodrigues

Processo nº 1997.39.00.3161-5
 Autor :NOEMI DE OLIVEIRA ESTRELA E OUTROS
 Advogado :João Drummond Martins e outro
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Advogado :Ildefonso Pereira Guimarães Junior

Processo nº 1997.39.00.2791-6
 Autor :ISAAC BARBOSA DE LIMA E OUTROS
 Advogado :José William Coelho Dias
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Advogado :Ildefonso Pereira Guimarães Junior

Processo nº 1997.39.00.2887-1
 Autor :ANTONIO VERA CRUZ SOEIRO E OUTROS
 Advogado :José William Coelho Dias
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Advogado :João José Aguiar Carvalho

Processo nº 1997.39.00.3574-9
 Autor :NEUZA TAVARES BRASIL E OUTROS
 Advogado :Miguel Brasil Cunha e outro
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Advogado :Ildefonso Pereira G. Junior

Processo nº 1997.39.00.4551-7
 Autor :MANOEL DOS SANTOS MARTINS FILHO
 Advogado :Lazaro Sebastião de Oliveira Falcão
 Réu :UNIÃO FEDERAL
 Advogado :João José Aguiar Carvalho

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (10) o Sr. Diretor de
 Secretaria proferiu a seguinte certidão: "Certifico que de
 acordo com a PORTARIA nº 02 de 08/11/96 do MM. Juiz Federal
 da 2ª Vara, remeto os presentes autos à publicação para que
 o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões),
 no prazo legal."

Processo nº 95.8059-1
 Autor :SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E OUTROS
 Advogado :Alin Silvio Aflalo Garcia
 Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Advogado :Antonio de Lima Freitas

Processo nº 96.7767-3
 Autor :TADEU JOSÉ BASTOS DE SOUSA E OUTROS
 Advogado :Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
 Advogado :Beatriz Engelmann Soares e Ildefonso Pereira
 Guimarães Jr

Processo nº 96.2746-3
 Autor :ELZENI BEZERRA DE MORAES E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A,
 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Advogado :João José Aguiar Carvalho, Júlio Cesar de C.
 Rodrigues, Maria Crisantina Sá Souza

Processo nº 96.2498-7
 Autor :FRANCISCO PROGENIO DAMASCENO E OUTROS
 Advogado :Reginaldo de Castro Maia
 Réu :FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A, PETRÓLEO

BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado : João José Aguiar Carvalho, Marçal Marcellino da Silva Neto, Armando Paraguassu de Sá Filho

Processo n° 1997.39.00.3718-0
Autor : JONIVALDO COSTA DOS SANTOS
Advogado : Marcelo Meira Mattos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Itamir Carlos Barcellos e outros

Processo n° 1997.39.00.2074-4
Autor : ALDENY JOSÉ CAJUEIRO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Luiz Carlos Luges

Processo n° 1997.39.00.2202-8
Autor : MARIA DA GRAÇA DA SILVA CASTELO BRANCO E OUTROS
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Itamir Carlos Barcellos e outros

Processo n° 1997.39.00.4137-6
Autor : ROSANGELA MARIA REIS DA COSTA
Advogado : Graça Cristino
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros

Processo n° 1997.39.00.3033-4
Autor : VALDECI MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Luiz Carlos Luges e outros

Processo n° 1997.39.00.1162-8
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSFP E OUTROS
Advogado : Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Luiz Carlos Luges

CLASSE 5101 - CONSIGNATÓRIA

Processo n° 96.8053-4
Reqte : JOANA CRUZ DOS REIS
Advogado : Regina Márcia Raiol Lima
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Ildefonso Pereira G. Júnior
CERTIDÃO : Certifico que de acordo com a PORTARIA n° 02 de 08/11/96 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes autos à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR

Processo n° 1997.39.00.5880-2
Reqte : MARIA DO CARMO MAGNO MONTEIRO
Advogado : Romulo Cunha Vieira
Reqdo : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) E ELEVITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : Paulo Oliveira, Adão Paes da Silva
CERTIDÃO : Certifico que de acordo com a PORTARIA n° 02 de 08/11/96 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes autos à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

CLASSE 9105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo n° 1997.39.00.5819-4
Reqte : LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado : Ademar Kato
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E NAZARÉ COMERCIAL ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA
Advogado : Fernando Facury Scaff, Jorgemisa Jorge Auad e outros
CERTIDÃO : Certifico que de acordo com a PORTARIA n° 02 de 08/11/96 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes autos à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

DESPACHOS PROFERIDOS:**CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**

Processo n° 96.5162-3
Autor : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABEA
Advogado : Sergio Victor Saraiva Pinto
Réu : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Torno sem efeito o 1º item do despacho de fls. 157, para determinar a remessa dos autos à Distribuição a fim de retificar o pólo ativo, fazendo constar os substituídos como autores. Após, conclusos para sentença.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo n° 95.8071-0
Autor : FLORIANO UMBELINO DOS REIS E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Antonio Lima Freitas
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 118/119. Proceda-se a Secretaria ao desentranhamento das peças acostadas à inicial referentes aos autores excluídos, conforme se vê às fls. 116, exceto as procurações. Recebo a apelação do DNER em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo n° 95.6438-3
Autor : TELMO PASCARELLI MONTEIRO E OUTROS
Advogado : Edilea Valério
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Antonio Lima Freitas
DESPACHO : Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto as procurações, após o recolhimento das custas finais.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo n° 94.3199-8
Autor : SAMUEL MOYSES LEVY E OUTRO

Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : Helena Rocha Lobato, Luiz Carlos H. Freire, Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 109/111. Concedo o prazo de 05 dias para que o autor SAMUEL MOYSES LEVY cumpra o último despacho de fls. 108. Intime-se, pessoalmente, a autora TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA MENDES, no endereço mencionado às fls. 11, para que constitua novo advogado, tendo em vista a renúncia dos procuradores mencionada às fls. 111.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo n° 95.4555-9
Autor : AUGUSTO CESAR COUTINHO DE CARVALHO E OUTROS
Advogado : Eliete Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo, Ildefonso Pereira
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 245. Concedo o prazo de 30 dias para que os autores cumpram o despacho de fls. 243. Intime-se, pessoalmente, a autora MARIA DE NAZARÉ MUSSI MENDES para que constitua novo advogado, tendo em vista a renúncia dos procuradores mencionada às fls. 247/249. Forme-se o 2º volume.

Processo n° 93.0130-2
Autor : JANDIRA BENTES DA SILVA E OUTROS
Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : José Maria Lousada de P. Albuquerque Jr.
DESPACHO : Informe a Secretaria qual o efeito em que foi recebido o Agravo interposto pelo Exequente. Após, vista ao Exequente para cumprir o penúltimo item do despacho de fls. 126.

Processo n° 96.8209-0
Autor : JOÃO SEBASTIÃO PASCOAL LOPES E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado : Beatriz Engemann Soares e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO : Indefiro o requerimento dos autores de reavaliação do imóvel, porque estranho ao pedido contido na inicial. (...) Face ao exposto, nomeio o Dr. ADEMIR AZEVEDO, residente na Tv. Rui Barbosa, n° 1034, apto. 101, telefone 224-7522, para os trabalhos de perícia. Assino o prazo de 05 dias para: a) impugnação do(a) perito(a); b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 dias. Intime-se a AGU pessoalmente. Publique-se.

Processo n° 00.32189-3
Autor : COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE
Advogado : Fernando Correa de Guama e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
Advogado : Fernando Facury Scaff
DESPACHO : Defiro o pedido da autora de fls. 114. Oficie-se à CEF para informar o saldo atualizado da conta n° 022.005.35001745-0. Ao Contador do Juízo para encontrar o valor devido à autora e a seu advogado, a título de custas e honorários de sucumbência. Após, expeça-se alvará. Cumpra a Secretaria o contido no despacho de fls. 104.

Processo n° 96.8612-5
Autor : FELIPE MIRANDA PEREIRA E OUTROS
Advogado : Eliane de Souza e Joaquim Benigno de Souza
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado : Itamir Carlos Barcellos e Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO : Defiro o pedido dos autores de fls. 134/135. Concedo o prazo de 15 dias para que as autoras SÉRVULA MARIA DOS REIS e ÂNGELA MARIA DO CARMO MANO autenticarem seus documentos, sob pena de extinção do processo.

Processo n° 96.6930-1
Autor : NIVALDO ROCHA DE QUEIROZ E OUTROS
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO : Digam as partes se desejam produzir provas, indicando suas finalidades.

Processo n° 96.8600-1
Autor : MARIA JOSÉ NOGUEIRA E OUTROS
Advogado : Eliane de Souza
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 86. Concedo o prazo de 30 dias para que os autores constantes às fls. 86, cumpram o despacho de fls. 70.

Processo n° 95.5163-0
Autor : NELSON JOSÉ DA SILVA E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e outros
DESPACHO : Recebo as apelações dos autores e da CEF em ambos os efeitos. Vista aos mesmos para apresentarem as respectivas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo n° 95.7228-9
Autor : LUIZ AFONSO PRICKEN E OUTROS
Advogado : Maria Lúcia de P. Fimentel
Réu : UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Ildefonso Pereira G. Júnior, Jorgemisa Jorge Auad e outros
DESPACHO : Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo n° 95.2172-2
Autor : MARIA TERESA DO SOCORRO NASCIMENTO LIMA E OUTROS
Advogado : Fernando Facury Scaff
Réu : UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Ildefonso Pereira G. Júnior, Jorgemisa Jorge Auad e outros
DESPACHO : Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 95.1294-4
 Autor : JANE FELIPE BELTRÃO E OUTROS
 Advogado : Helena Rocha Lobato e Tatiana Seligman
 Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BRADESCO S/A
 Advogado : Luiz Carlos Luges, Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, Ana Nizete F. Vieira Rodrigues e outros
 DESPACHO : Recebo as apelações dos autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o 3º item do despacho de fls. 183.

Processo nº 96.6654-0
 Autor : JOÃO BATISTA DA COSTA PALHETA E OUTROS
 Advogado : Maria Deusarina Lisboa Martins e Eliane de Souza
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo e Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
 DESPACHO : Defiro o pedido e fls. 133. Concedo o prazo de 30 dias para que os autores constantes às fls. 133 cumpram o despacho de fls. 130.

Processo nº 95.1728-8
 Autor : ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO E OUTROS
 Advogado : Fernando Facury Scaff
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Itamir Carlos Barcellos e outros
 DESPACHO : Vistos, etc (...) é que torno sem efeito o despacho de fls. 151, nos seus itens 2º e 3º. Persiste, entretanto, a determinação judicial quanto à apresentação de documentos idôneos à comprovação da opção pelo regime do FGTS em relação aos autores ali mencionados, eis que os existentes às fls. 13, 62 e 68 não passam de folhas sem qualquer indicação de seu órgão emissor, o de fls. 52 é uma xerox ilegível no campo relativo à data da opção. Assino desse modo, o prazo de cinco dias para seu cumprimento, sob pena de extinção do feito em relação a esses litisconsortes.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 96.8293-6
 Impete : JOÃO BARBOSA CARDOSO E OUTROS
 Advogado : Miguel Brasil Cunha e outro
 Impdo : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : Ao Setor de Cálculos para apurar a existência de custas. Defiro o pedido de fls. 97. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial, exceto a procuração.

Processo nº 1997.39.2345-4
 Impete : SEBASTIANA GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
 Advogado : Armando Sawadã e outros
 Impdo : DELEGADO DA RECBITA FEDERAL EM BELÉM
 DESPACHO : A autoridade apontada como coatora é o Delegado da Receita Federal. O SERPRO não interveio no feito na condição de litisconsorte ou mesmo habilitou-se para esse fim. Não sendo parte no feito, não tem legitimidade para recorrer, não podendo, ainda, ser tido como terceiro prejudicado, já que sua atuação reside apenas na retenção dos valores, estes sim, pertencentes à União Federal. Desse modo, deixo de receber sua apelação e determino seu desentranhamento dos autos, de tudo certificando.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 00.23137-1
 Exqte : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Advogado : Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
 Excdo : JOSÉ FERREIRA DE BRITO
 DESPACHO : Declaro suspensa a presente execução, eis que a Exequente não indicou bens livres e desembaraçados do executado; passíveis de penhora, ônus que lhe compete, sendo cabível na espécie as disposições do art. 791, III do CPC.

Processo nº 95.1320-7
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares, Raimundo Edson da Silva Melo
 Excdo : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Advogado : Cleide Helena A. Fernandes e outros
 DESPACHO : Defiro o pedido de levantamento formulado pela CEF apenas em relação ao depósito efetuado às fls. 312; visto que o valor recolhido na via de fls. 306 foi depositado diretamente na conta do Tesouro Nacional. Oficie-se ao CAV - Justiça Federal para que este informe o saldo atual da conta às fls. 312.

Processo nº 95.1420-3
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo, Raimundo Edson da Silva Melo
 Excdo : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Advogado : Cleide Helena A. Fernandes e outros
 DESPACHO : Isto posto, considerando que o executado não efetivou o pagamento de honorários advocatícios devidos à CEF, intime-se o mesmo para recolher tal quantia.

Processo nº 91.0367-0
 Exqte : AEROLINO SOARES BATISTA E OUTROS
 Advogado : Maria Lúcia de Melo Carramanno
 Excdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado : Francisco Edmir Lopes Figueira
 DESPACHO : Em face do contido na decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 171/172, intemem-se os exequentes para apresentarem os devidos cálculos de atualização.

CLASSE 5101 - CONSIGNATÓRIA

Processo nº 1997.39.00.0158-2
 Reqte : JOÃO ALBERTO DO LAGO VIEIRA
 Advogado : Pancedulce Esteves Coelho
 Reqd : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e outros
 DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Assino o prazo de 10 dias para que o consignante regularize sua representação processual, sob pena de extinção do processo.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSESSÓRIA

Processo nº 1997.39.00.7293-7
 Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Líana Cunha Mousinho Coelho
 Reqd : SÔNIA REGINA PISCANÇO BRANCH E OUTRO

DESPACHO : Citem-se pessoalmente os réus para, no prazo de 48 horas, comprovarem que resgataram ou consignaram judicialmente o débito, sob pena de deferimento da liminar de imissão de posse, nos termos do art. 37, § 3º do Dec. Lei 70/66. Fixo a taxa de ocupação em R\$ 100,00 mês a mês, no período compreendido entre a transcrição da carta de adjudicação no CRI e a efetiva desocupação do imóvel. Intimem-se.

Processo nº 1997.39.00.4443-0
 Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares
 Reqd : JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES E OUTRO
 DESPACHO : Vista à CEF para se manifestar sobre o contido nas certidões de fls. 18 V e 19 V.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Processo nº 00.19563-4
 Reqte : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
 Reqd : HENRIQUE A. LAGO
 Advogado : José Epifânio de Souza
 DESPACHO : Vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial às fls. 107.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 96.6090-8
 Reqte : ENIO ANTONIO ECKER
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 Reqd : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Advogado : Rivaldo dos Santos Brito
 DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fls. 34, bem como determino o cancelamento da certidão de fls. 33 V. Por força do art. 10 da Lei 9469/97, submeto a decisão a reexame necessário. Remetam-se os autos ao B. TRF da 1ª Região.

SENTENÇAS/DECISÕES PROFERIDAS:**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Processo nº 1997.39.00.5659-0
 Autor : CLAUDINA DIAS E SILVA E OUTRO
 Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
 Réu : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E REFORMA AGRÁRIA)
 DECISÃO : Ante o exposto, CONCEDO a tutela antecipada para incorporação, a partir do ajuizamento da ação, do percentual de 28,86% aos vencimentos dos autores. Cite-se. P. I.

Processo nº 1997.39.00.4255-5
 Autor : MILTON FERREIRA DA SILVA
 Advogado : José William Coelho Dias
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA : Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 15, julgando extinta a presente ação, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento das peças que acompanham a exordial, à exceção do instrumento de procuração. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1997.39.00.2895-8
 Impete : DALVA DA ROCHA CARVALHO E OUTROS
 Advogado : Antonio Ferreira Magalhães
 Impdo : DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 DECISÃO : Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos da impetrante. Notifique-se a autoridade coatora. Considerando a recente posição adotada pela 3ª Turma do TRF 1ª Região no julgamento da apelação em mandado de segurança nº 97.008793-4-PA (publicado no DJ de 08.08.97); determino a citação da União Federal para intervir no feito como litisconsorte passiva necessária. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Processo nº 1997.39.00.7349-5
 Impete : MARIA DE NAZARÉ DO CARMO DE ALMEIDA
 Advogado : Antonio Venilson da Silva e outro
 Impdo : SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO - MARE e CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INCRA/PA
 DECISÃO : Desse modo, considerando presentes os seus pressupostos, concedo a medida liminar apenas no sentido de que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto da contribuição social de que trata a Medida Provisória nº 1415/96 e reedições posteriores, sobre os proventos da impetrante. Notifique-se a autoridade coatora. Considerando a recente posição adotada pela 3ª Turma do TRF 1ª Região no julgamento da apelação em mandado de segurança nº 97.008793-4-PA (publicado no DJ de 08.08.97); determino a citação da União Federal para intervir no feito como litisconsorte passiva necessária. Ao Setor de Distribuição para cumprir o item 04 da decisão de fls. 24/26. Após, vista ao Ministério Público Federal.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 96.1843-0
 Jfcte : CLAUDIO SERGIO MARTINS BARREIROS
 Advogado : Oivaldo Nascimento Genú
 Jfcd : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
 Advogado : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos, a presente justificação, abstendo-me de apreciação de mérito da prova. Intime-se e, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao Requerente, independentemente de traslado. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 93.0279-1
 Reqte : TELMA MARIA GUIDÃO E SILVA
 Advogado : Francisco Mileo
 Reqd : UNIÃO FEDERAL E BANCO BRADESCO S/A
 Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Junior e José Maurício Nahon

SENTENÇA ... Ante o exposto, diante das razões acima alegadas, confirmo a medida liminar deferida, para que a Requerente deposite o valor das prestações na forma demonstrada na inicial e condene os requeridos nas custas (a União apenas ao seu reembolso) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. P. R. I.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo n° 94.1720-0
Empte : EMBALA-EMPRESA DE EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado : Antonio Carvalho Lobo
Empte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Waldise Melo
SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, condenando a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 18/09/97

CERTIDÕES PROFERIDAS P/ EFEITO DE INTIMAÇÃO:

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nos processos abaixo relacionados (07) o Sr. Diretor de Secretária proferiu a seguinte certidão "Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na Portaria n° 02/96, deste juízo, abro vista destes autos à Exequirente, e encaminho à publicação no Diário Oficial do Estado, o teor desta certidão para efeitos da intimação.

Processo n° 93.0159-0
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Jorgemisa Jorge Avud e outros
Excdo : SALATIEL JOSÉ BARBOSA E OUTRO
Advogado : Wilson Bentes

Processo n° 00.12127-4
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Executado : FRANCISCO ROCHA E OUTROS

Processo n° 94.1660-3
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Executado : GENIVAL LIMA MACIEL

Processo n° 94.1313-2
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Executado : RAIMUNDO VIEIRA DE ALMEIDA

Processo n° 93.2150-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Renato Lobato de Moraes e outros
Executado : ORLANDO QUEIROZ DE MIRANDA

Processo n° 94.0711-6
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Maria Amélia Maia Franco e outros
Executado : LEONIDE OLIVEIRA DE ALCANTARA E OUTRO

Processo n° 96.7760-6
Exqte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : L J B CRUZ IND. E COM. LTDA

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo n° 1997.39.00.7399-4
Jfcte : LIZETE IVANILDE DE CARVALHO
Advogado : Adolfo José de Souza
Jfcd : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO : Designo o dia 27/10/97, às 16:00 horas, para a audiência de justificação. Citem-se, cientificando o Sr. Jefferson Fonseca de Moraes de que na ocasião prestará depoimento pessoal. Intime-se o M. P. F. Intime-se.

SENTENÇAS/DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo n° 1997.39.00.007400-4
Impte : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ - SINDPAZ
Advogado : Alin Silvio Afialo Garcia
Impdo : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO ... Assim, revendo meu posicionamento anterior, concedo a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao MPF.

Processo n° 1997.39.00.007458-5
Impte : NORSEGERL - VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA
Advogado : Marília Siqueira Rebelo
Impdo : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
DECISÃO ... Ante o exposto, ausente um de seus pressupostos, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao MPF.

RESENHA DO DIA 19/09/97

CERTIDÕES PROFERIDAS P/ EFEITO DE INTIMAÇÃO:

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo n° 94.4515-8
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excdo : LUCRÉCIO AZEVEDO FERREIRA E OUTRO
CERTIDÃO : Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na Portaria n° 02/96, deste juízo, abro vista destes autos à Exequirente, e encaminho à publicação no Diário Oficial do Estado, o teor desta certidão para efeitos da intimação.

SENTENÇAS/DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo n° 95.7577-6
Autor : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado : Gilson José Rasador
Réu : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I c/c art. 283 do CPC em relação ao pedido de restituição dos valores de CR\$ 389.398.534,52, CR\$ 1.841.422,71 R\$ 8.402,05 e R\$ 10.128,09, correspondentes às guias de importação de n° 1893/41064-8, 18-93/86171-2, 18-94/62746-1 e 18-94/75666-0 e procedente os demais pedidos, para declarar a inexistência de relação jurídico-obrigacional ao recolhimento do imposto de importação com base na Portaria n° 938/91, no caso de importação abrangida pelo Decreto n° 125/91 e declarando como compensáveis os valores recolhidos indevidamente a esse título, acrescidos de correção monetária, desde a data de cada pagamento indevido e juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, com tributos da mesma espécie, nos termos do pleito contido na exordial. Condeno, ainda, a Ré ao reembolso das custas já adiantadas e a arcar com honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre os valores apurados na compensação. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo n° 96.2599-1
Autor : DACYR BOTELHO DOS SANTOS
Advogado : Cyro Nova dos Santos e outro
Réu : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogado : Myriam Beaklini
SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos do Autor, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de 01/01/93, conforme pleiteado na exordial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Deve a autarquia Ré reembolsar as custas adiantadas pelo Autor, além de arcar com o ônus da verba honorária na base de 5% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo n° 97.2081-8
Autor : ANTONIO PESSOA PISCANÇO E OUTROS
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA ... Ex positis, ante a incúria da parte de promover, dentro do prazo da lei, a emenda da exordial, em virtude do que a mesma resultou inepta, indefiro a petição inicial e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação à autora Almiran Rodrigues de Lima (ou de França), nos termos do art. 267, I, c/c 295, VI e 284, parágrafo único, todos do CPC. Preclusas as vias impugnatórias, à Distribuição, para que seja retificada a autuação. P. R. I.

Processo n° 96.7498-4
Autor : ANA MARIA BRANDÃO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Maria Dulce Amaral Mousinho e outras
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado : Luiz Carlos Luges, Raimundo Edson de S. Melo
SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a corrigir os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - mediante a aplicação dos percentuais de 26,06%, 42,72% e 44,80% e 7,87% (abatendo-se os percentuais já aplicados, onde couber), acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês desde a citação. Improcedente é o pedido referente ao percentual que teria sido expurgado em março de 1991. Em face da ilegitimidade passiva ad causam acima demonstrada, excludo da lide a União Federal, assegurando-lhe, entretanto, a percepção de honorários advocatícios a serem pagos pelos autores no valor de R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo n° 96.7535-2
Autor : PAULO GILBERTO MURTA COSTA E OUTROS
Advogado : Francisco de Assis C Rodrigues e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo, Adão Paes da Silva
SENTENÇA ... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a corrigir os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de contas encerradas - mediante a aplicação dos percentuais de 26,06%, 42,72% e 44,80% e 7,87% (abatendo-se os percentuais já aplicados, onde couber), acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês desde a citação. Em face da ilegitimidade passiva ad causam acima demonstrada, excludo da lide a União Federal, assegurando-lhe, entretanto, a percepção de honorários advocatícios a serem pagos pelos autores no valor de R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo n° 1997.39.00.003839-8
Impte : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Miguel Brasil Cunha
Impdo : SUPERINTENDENTE DO INSS
SENTENÇA ... Ante o exposto, acatando a posição ministerial e confirmando a medida liminar, concedo a segurança. Sem honorários advocatícios. Reembolso de custas pelo impetrado. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

Processo n° 1997.39.00.004990-5
Impte : D ROCHA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado : Marcos Vinícius Eiró do Nascimento
Impdo : DELEGADA REGIONAL DA DMEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPORTOS, DO PARÁ

SENTENÇA : Ante o exposto, acatando a posição ministerial, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

EM TEMPO:

RESENHA DO DIA 24/04/97

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 94.5746-6
 Repte : CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Reqdo : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Helena Maria Rocha Lobato, Maria Amélia M. Franco e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 SENTENÇA : Ante o exposto, diante das razões acima alegadas, confirmo a liminar para DEFERIR a tutela pretendida, condenando os requeridos nas custas (a União apenas ao seu reembolso) e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, em favor de cada Requerente, atualizados à época do pagamento. Por outro lado, ante a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal, excluo-a da lide, arbitrando-lhe verba honorária no valor de R\$ 50,00, atualizáveis por ocasião do pagamento, a ser arcada pro rata pelas Requerentes. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. P. R. I.

RESENHA DO DIA 03/09/97

DESPACHO PROFERIDO:

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 94.5746-6
 Repte : CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Reqdo : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 122/97

EXPEDIENTE DE 22 e 23.09.97

DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

Nº : 93.4118-5
 Autor : Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza e Outro
 Réu : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Recebo a Apelação de fls. 47/50 nos seus efeitos regulares. 2. Vista à Apelada, para, no prazo legal, apresentar contra-razões, querendo. 3. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente.

Nº : 94.1831-2
 Autor : Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza e Outro
 Réu : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 51/58, nos seus efeitos regulares. 2. Intime-se, pessoalmente, a Fazenda Nacional da sentença de fls. 41/48, bem como, para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso de fls. 51/58, querendo.

Nº : 96.5145-3
 Autor : Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - AEBÁ
 Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto e Outros
 Réu : Fazenda Nacional
 Advogado : Antonio José de Mattos Neto
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Classe 1200 - Ação Ordinária Previdenciária

Nº : 94.3192-0
 Autor : Carlos Augusto Horácio Freire e Outro
 Advogado : João Nascimento Rocha
 Réu : INSS
 Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Despacho : 1. Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. 2. Vista aos apelados para, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso, querendo.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95.6421-9
 Autor : Albertino Barbosa Gomes de Sousa e Outros
 Advogado : Ediléa Valério
 Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Advogado : Antonio de Lima Freitas
 Despacho : 1. Recebo a Apelação de fls. 83/92, nos seus efeitos regulares. 2. Vista aos Apelados para, no prazo legal, apresentarem contra-razões, querendo.

Nº : 94.4646-4
 Autor : Carlos Batista Aleixo e Outros
 Advogado : Raymundo João Oliveira de Macedo e Outros
 Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Advogado : Antonio de Lima Freitas
 Despacho : Vista ao Réu sobre a certidão supra.

Nº : 95.6443-0
 Autor : Marcelino Moreira Dias e Outros
 Advogado : Ediléa Valério
 Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Advogado : Antonio de Lima Freitas
 Despacho : 1. Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. 2. Vista aos apelados para, no prazo legal, contra-arrazoarem o recurso, querendo.

Nº : 97.7515-0
 Autor : Marcus Augusto Losada Maia e Outros
 Advogado : Fernando Facury Scaff e Outro
 Réu : União Federal
 Despacho : 1. Por motivo de foro íntimo, julgo-me suspeito para processar e julgar o feito. 2. Redistribuem-se os autos, mediante compensação.

Nº : 97.7516-3
 Autor : Elizabeth Fátima Newman Maciel e Outros
 Advogado : Fernando Facury Scaff e Outro
 Réu : União Federal
 Despacho : 1. Por motivo de foro íntimo, julgo-me suspeito para processar e julgar o feito. 2. Redistribuem-se os autos, mediante compensação.

Nº : 97.6996-1
 Autor : Edna Maria Nóbrega da Silva e Outros
 Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
 Réu : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Despacho : 1. Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois a forma especial prevista no art. 100, da Constituição Federal c/c os arts. 730/CPC e 59, da Lei nº 5.010/66, para a execução de julgado contra a Fazenda Pública impossibilita tal concessão. 2. Cite-se.

Nº : 97.7209-7
 Autor : Manoel de Matos Leal e Outros
 Advogado : José William Coelho Dias
 Réu : União Federal
 Despacho : 1. Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois a forma especial prevista no art. 100, da Constituição Federal c/c os arts. 730/CPC e 59, da Lei nº 5.010/66, para a execução de julgado contra a Fazenda Pública impossibilita tal concessão. 2. Cite-se.

Classe 1400 - Ação Ordinária Imóveis

Nº : 96.2860-5
 Autor : Plínio Carlos Roriz Cunha
 Advogado : Reinaldo Antonio da Costa
 Réu : Joaquim Lopes D'Amorim
 Advogado : José Alípio Silva de Lima
 Despacho : Efetue o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais finais.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 97.1233-6
 Autor : Célio Augusto Brasil Salgado e Outros
 Advogado : Antonio Alves da Cunha Neto e Outro
 Réu : CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem se posicionado, em questões envolvendo correção monetária do FGTS, no sentido da desnecessidade do chamamento à lide da União: "Administrativo. Processo Civil. CEF. Legitimidade. FGTS. Saldo. Expurgos de Janeiro/89 e Março/90. Prescrição. 1. Apenas a Caixa Econômica Federal, entidade operadora do FGTS, é parte legítima na ação em que o trabalhador busca a aplicação integral do índice real de inflação para correção do saldo de sua conta vinculada. 2. A União e os bancos depositários não são partes legítimas nas ações em que se discute o reajuste dos saldos do FGTS. 3. Os saldos das contas vinculadas ao FGTS referente a março de 90 devem ser atualizados pelo IPC desse mês (84,32%). 4. O trabalhador tinha direito adquirido, no período em que o governo expurgou os índices reais da inflação, a ter sua conta do FGTS corrigida por estes índices. 5. Apelação Improvida." (TRF da 1ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível 96.115516/PI - Relator, Juiz Tourinho Neto - Julgamento em 15 de maio de 1996 - Publicação em 31 de maio de 1996, Diário da Justiça, pág. 36528). 2. Isto posto, indefiro o pedido de nomeação à autoria. 3. Devolvo à ré o prazo para contestar.

Advogado : Helena Maria Rocha Lobato, Maria Amélia M. Franco e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 93, Republicue-se a sentença de fls. 82/86, fazendo constar o nome da SOCILAR e seu respectivo advogado. Ao Setor de Distribuição para incluir a União Federal no pólo passivo.

RESENHA DO DIA 11/09/97

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 96.5580-7
 Autor : ANA DEUZA PEGADO MALCHER E OUTROS
 Advogado : Miguel Brasil Cunha
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.N.E.R.
 Advogado : Sílvia Regina M. Sampaio
 SENTENÇA : Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, quanto às autoras MAISA FERREIRA DURANS, ALDA CRISTINA HERCULANO DIAS SILVA, FRANCISCA DELVA DA SILVA NASCIMENTO e MARTA LÚCIA DE SOUZA DIAS, as quais devem arcar com o pagamento da verba honorária em favor do D.N.E.R. que arbitro em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião de seu pagamento, cuja execução fica condicionada à comprovação de mudança no estado de miserabilidade das autoras, ante o deferimento da gratuidade judicial. Por outro lado, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a promover a incorporação do índice de 28,86% na pensão percebida pela Autora Ana Deuza Pegado Malcher, com o pagamento devidamente atualizado de todas as parcelas devidas, a partir de 01/01/93, conforme pleiteado na exordial, fluindo desta data a correção monetária, computando-se juros de 0,5% ao mês, desde a citação. Por fim, indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos das autoras excluídas da lide, constante do petitório de fls. 74, à exceção das procurações. Deve a autarquia reembolsar as custas adiantadas pelas Autoras, bem como arcar com o ônus da verba honorária na base de 5% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do disposto no art. 10 da Lei n. 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº : 96.7364-3
 Autor : Benedito Souza e Outros
 Advogado : Antonio Alves da Cunha Neto e Outro
 Réu : CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : 1. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem se posicionado, em questões envolvendo correção monetária do FGTS, no sentido da desnecessidade do chamamento à lide da União: "Administrativo. Processo Civil. CEF. Legitimidade. FGTS. Saldo. Expurgos de Janeiro/89 e Março/90. Prescrição. 1. Apenas a Caixa Econômica Federal, entidade operadora do FGTS, é parte legítima na ação em que o trabalhador busca a aplicação integral do índice real de inflação para correção do saldo de sua conta vinculada. 2. A União e os bancos depositários não são partes legítimas nas ações em que se discute o reajuste dos saldos do FGTS. 3. Os saldos das contas vinculadas ao FGTS referente a março de 90 devem ser atualizados pelo IPC desse mês (84,32%). 4. O trabalhador tinha direito adquirido, no período em que o governo expurgou os índices reais da inflação, a ter sua conta do FGTS corrigida por estes índices. 5. Apelação Improvida." (TRF da 1ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível 96.115516/PI - Relator, Juiz Tourinho Neto - Julgamento em 15 de maio de 1996 - Publicação em 31 de maio de 1996, Diário da Justiça, pág. 36528). 2. Isto posto, indefiro o pedido de nomeação à autoria. 3. Devolvo à ré o prazo para contestar.

Nº : 96.3862-7
 Autor : Durval Borba Bittencourt Junior e Outros
 Advogado : Albenor José Passos da Cunha
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Itamir Carlos Barcellos e Outros
 Despacho : 1. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem se posicionado, em questões envolvendo correção monetária do FGTS, no sentido da desnecessidade do chamamento à lide da União: "Administrativo. Processo Civil. CEF. Legitimidade. FGTS. Saldo. Expurgos de Janeiro/89 e Março/90. Prescrição. 1. Apenas a Caixa Econômica Federal, entidade operadora do FGTS, é parte legítima na ação em que o trabalhador busca a aplicação integral do índice real de inflação para correção do saldo de sua conta vinculada. 2. A União e os bancos depositários não são partes legítimas nas ações em que se discute o reajuste dos saldos do FGTS. 3. Os saldos das contas vinculadas ao FGTS referente a março de 90 devem ser atualizados pelo IPC desse mês (84,32%). 4. O trabalhador tinha direito adquirido, no período em que o governo expurgou os índices reais da inflação, a ter sua conta do FGTS corrigida por estes índices. 5. Apelação Improvida." (TRF da 1ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível 96.115516/PI - Relator, Juiz Tourinho Neto - Julgamento em 15 de maio de 1996 - Publicação em 31 de maio de 1996, Diário da Justiça, pág. 36528). 2. Isto posto, indefiro o pedido de nomeação à autoria. 3. Devolvo à ré o prazo para contestar.

Nº : 96.8073-9
 Autor : Paulo Roberto de Araújo Mota
 Advogado : José de Anatólia Medeiros da Rocha
 Réu : CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : 1. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem se posicionado, em questões envolvendo correção monetária do FGTS, no sentido da desnecessidade do chamamento à lide da União: "Administrativo. Processo Civil. CEF. Legitimidade. FGTS. Saldo. Expurgos de Janeiro/89 e Março/90. Prescrição. 1. Apenas a Caixa Econômica Federal, entidade operadora do FGTS, é parte legítima na ação em que o trabalhador busca a aplicação integral do índice real de inflação para correção do saldo de sua conta vinculada. 2. A União e os bancos depositários não são partes legítimas nas ações em que se discute o reajuste dos saldos do FGTS. 3. Os saldos das contas vinculadas ao FGTS referente a março de 90 devem ser atualizados pelo IPC desse mês (84,32%). 4. O trabalhador tinha direito adquirido, no período em que o governo expurgou os índices reais da inflação, a ter sua conta do FGTS corrigida por estes índices. 5. Apelação Improvida." (TRF da 1ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível 96.115516/PI - Relator, Juiz Tourinho Neto - Julgamento em 15 de maio de 1996 - Publicação em 31 de maio de 1996, Diário da Justiça, pág. 36528). 2. Isto posto, indefiro o pedido de nomeação à autoria. 3. Devolvo à ré o prazo para contestar.

ser atualizados pelo IPC desse mês (84,32%). 4. O trabalhador tinha direito adquirido, no período em que o governo expurgou os índices reais da inflação, a ter sua conta do FGTS corrigida por estes índices. 5. Apelação improvida." (TRF da 1ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível 96.115516/PI - Relator, Juiz Tourinho Neto - Julgamento em 15 de maio de 1996 - Publicação em 31 de maio de 1996, Diário da Justiça, pág. 36528). 2. Isto posto, indefiro o pedido de nomeação à autoria. 3. Devolvo à ré o prazo para contestar.

Nº : 96.8481-5
 Autor : Alda Regina Rodrigues Mendes
 Advogado : José de Arimatéia Medeiros da Rocha
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : 1. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem se posicionado, em questões envolvendo correção monetária do FGTS, no sentido da desnecessidade do chamamento à lide da União: "Administrativo, Processo Civil, CEF, Legitimidade, FGTS, Saldo, Expurgos de Janeiro/89 e Março/90. Prescrição. 1. Apenas a Caixa Econômica Federal, entidade operadora do FGTS, é parte legítima na ação em que o trabalhador busca a aplicação integral do índice real da inflação para correção do saldo de sua conta vinculada. 2. A União e os bancos depositários não são partes legítimas nas ações em que se discute o reajuste dos saldos do FGTS. 3. Os saldos das contas vinculadas ao FGTS referente a março de 90 devem ser atualizados pelo IPC desse mês (84,32%). 4. O trabalhador tinha direito adquirido, no período em que o governo expurgou os índices reais da inflação, a ter sua conta do FGTS corrigida por estes índices. 5. Apelação improvida." (TRF da 1ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível 96.115516/PI - Relator, Juiz Tourinho Neto - Julgamento em 15 de maio de 1996 - Publicação em 31 de maio de 1996, Diário da Justiça, pág. 36528). 2. Isto posto, indefiro o pedido de nomeação à autoria. 3. Devolvo à ré o prazo para contestar.

Nº : 97.1163-0
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado : Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Réu : CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem se posicionado, em questões envolvendo correção monetária do FGTS, no sentido da desnecessidade do chamamento à lide da União: "Administrativo, Processo Civil, CEF, Legitimidade, FGTS, Saldo, Expurgos de Janeiro/89 e Março/90. Prescrição. 1. Apenas a Caixa Econômica Federal, entidade operadora do FGTS, é parte legítima na ação em que o trabalhador busca a aplicação integral do índice real da inflação para correção do saldo de sua conta vinculada. 2. A União e os bancos depositários não são partes legítimas nas ações em que se discute o reajuste dos saldos do FGTS. 3. Os saldos das contas vinculadas ao FGTS referente a março de 90 devem ser atualizados pelo IPC desse mês (84,32%). 4. O trabalhador tinha direito adquirido, no período em que o governo expurgou os índices reais da inflação, a ter sua conta do FGTS corrigida por estes índices. 5. Apelação improvida." (TRF da 1ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível 96.115516/PI - Relator, Juiz Tourinho Neto - Julgamento em 15 de maio de 1996 - Publicação em 31 de maio de 1996, Diário da Justiça, pág. 36528). 2. Isto posto, indefiro o pedido de nomeação à autoria. 3. Devolvo à ré o prazo para contestar.

Nº : 96.8266-9
 Autor : Humberto Souza Lobato e Outro
 Advogado : Antonio Pereira
 Réu : CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
 Despacho : 1. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem se posicionado, em questões envolvendo correção monetária do FGTS, no sentido da desnecessidade do chamamento à lide da União: "Administrativo, Processo Civil, CEF, Legitimidade, FGTS, Saldo, Expurgos de Janeiro/89 e Março/90. Prescrição. 1. Apenas a Caixa Econômica Federal, entidade operadora do FGTS, é parte legítima na ação em que o trabalhador busca a aplicação integral do índice real da inflação para correção do saldo de sua conta vinculada. 2. A União e os bancos depositários não são partes legítimas nas ações em que se discute o reajuste dos saldos do FGTS. 3. Os saldos das contas vinculadas ao FGTS referente a março de 90 devem ser atualizados pelo IPC desse mês (84,32%). 4. O trabalhador tinha direito adquirido, no período em que o governo expurgou os índices reais da inflação, a ter sua conta do FGTS corrigida por estes índices. 5. Apelação improvida." (TRF da 1ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível 96.115516/PI - Relator, Juiz Tourinho Neto - Julgamento em 15 de maio de 1996 - Publicação em 31 de maio de 1996, Diário da Justiça, pág. 36528). 2. Isto posto, indefiro o pedido de nomeação à autoria. 3. Devolvo à ré o prazo para contestar.

Nº : 97.3027-3
 Autor : Doralice Teixeira Barbosa
 Advogado : Haroldo Fernandes
 Réu : CEF
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

Nº : 96.278-2
 Autor : José Guilherme Mendes Cavaleiro de Macedo e Outros
 Advogado : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e Hamilton Santana Pegado
 Réu : CEF e UNIÃO
 Despacho : Defiro, parcialmente, o requerimento de fls. 57. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção das procurações.

Nº : 96.8602-8
 Autor : Alfredo Quintino de Holanda e Outros
 Advogado : Eliane de Souza

Réu : CEF e OUTRO
 Despacho : 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou sua jurisprudência sobre o tema no âmbito das 1ª e 2ª Turmas, assentando a ilegitimidade da União para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário nas ações sobre reajuste dos saldos de FGTS, "verbis": "FGTS, DISCUSSÃO SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA EM SUA CONTA, UNIÃO FEDERAL: PARTE ILEGÍTIMA. 1. A lei atribui à CEF a responsabilidade de gerir e operar as contas do FGTS, centralizando, controlando as contas respectivas e respondendo, ativa e passivamente, pelo patrimônio do referido Fundo. 2. A União Federal, em face de tal determinação legal, não tem legitimidade processual para figurar no pólo ativo ou passivo da demanda, onde se discute a aplicação da correção monetária e juros sobre tais contas. 3. Recurso especial não conhecido." (Resp. nº 88.206/SC, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, D.J./I de 14.10.96; Resp. nº 85.783/RS, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, D.J./I de 14.10.96). Isto posto, indefiro, desde logo, o requerimento de citação da União. 2. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. 3. A Distribuição para retificar a autuação, devendo figurar no pólo passivo apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Nº : 97.7092-2
 Autor : Valdir Pinheiro do Nascimento e Outros
 Advogado : Silvia Maria Lobato de Souza
 Réu : CEF e OUTRO
 Despacho : 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou sua jurisprudência sobre o tema no âmbito das 1ª e 2ª Turmas, assentando a ilegitimidade da União para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário nas ações sobre reajuste dos saldos de FGTS, "verbis": "FGTS, DISCUSSÃO SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA EM SUA CONTA, UNIÃO FEDERAL: PARTE ILEGÍTIMA. 1. A lei atribui à CEF a responsabilidade de gerir e operar as contas do FGTS, centralizando, controlando as contas respectivas e respondendo, ativa e passivamente, pelo patrimônio do referido Fundo. 2. A União Federal, em face de tal determinação legal, não tem legitimidade processual para figurar no pólo ativo ou passivo da demanda, onde se discute a aplicação da correção monetária e juros sobre tais contas. 3. Recurso especial não conhecido." (Resp. nº 88.206/SC, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, D.J./I de 14.10.96; Resp. nº 85.783/RS, Rel. Min. PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, D.J./I de 14.10.96). Isto posto, indefiro, desde logo, o requerimento de citação da União. 2. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. 3. A Distribuição para retificar a autuação, devendo figurar no pólo passivo apenas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional
 Nº : 96.1420-5
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Engenorte Engenharia e Construção Ltda
 Advogado : Denise Conceição Botelho Xavier
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 24. 2. Vista à PFN sobre as alegações de fls. 15.

Nº : 95.8389-2
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Engenorte Engenharia e Construções Ltda
 Advogado : Denise Conceição Botelho Xavier
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 30. 2. Vista à PFN sobre as alegações de fls. 21.

Classe 4110 - Execução por Título Judicial
 Nº : 00.32554-5
 Exequente : Amanda de Nazaré Freitas Rendeiro
 Advogado : Deoclécio da Paz Pereira
 Executado : União
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : Vista à Autora-Exequente sobre o cálculo de fls. 148.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial
 Nº : 94.6439-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Itamir Carlos Bacellos e Outros
 Executado : José Maria Chaves Sampaio
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 29. 2. Vista à CEF.

Nº : 91.3225-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Itamir Carlos Bacellos e Outros
 Executado : Gessy Dalva Fernandes Pereira e Outro
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 92. 2. Deposite a CEF os honorários do leiloeiro no valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos. 3. Lavre-se o auto de adjudicação.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento
 Nº : 92.1840-8
 Requerente : Miguel Hage Amaro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requeridos : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 209. 2. Expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal para levantamento dos valores depositados nos autos. 3. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Classe 5104 - Ação Possessória
 Nº : 97.7432-5
 Requerente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Requerido : José Nilson Costa Holanda e Outro
 Despacho : 1. Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os Requeridos não comprovem em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. 2. Fixo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta

de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel. 3. Cite-se, cientificando-se os Réus de que o prazo para contestação correrá a partir da efetivação da medida liminar.

Nº : 97.7433-8
 Requerente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Requerido : Renato Moreira Borges e Outros
 Despacho : 1. Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso os Requeridos não comprovem em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. 2. Fixo o valor de R\$ 100,00 (cem reais), mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel. 3. Cite-se, cientificando-se os Réus de que o prazo para contestação correrá a partir da efetivação da medida liminar.

Classe 8600 - Causa de Valor Inferior a Vinte Salários Mínimos

Nº : 95.1537-4
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu : M Z Caramz de Castro
 Despacho : 1. Efetue a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais finais. 2. Publique-se, inclusive, a conta de fls. 51. (CONTA: R\$ 4,55).

Classe 10400 - Exceção, Incompetência, Impedimento, Suspeição

Nº : 97.6933-2
 Requerente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
 Requerido : Cynthia Prado Marques e Outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza e Outros
 Despacho : 1. Certifique-se nos autos principais. 2. Receba a Exceção com efeito suspensivo. 3. Vista aos Exceptos para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95.6913-0
 Autor : Raimundo Nonato de Figueiredo e Outros
 Advogado : Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão
 Réu : União
 Advogado : João José Aguiar Carvalho
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a Ré a pagar aos Autores, a partir de janeiro de 1993, diferenças de vencimentos no percentual de 28,86%, acrescidas de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, juros da mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela Ré, em reembolso. Sentença sujeita ao duplo grau.

Nº : 92.1698-7
 Autor : Rita de Cassia Teixeira Nery Costa
 Advogado : Evandro de Oliveira Costa e Outros
 Réu : INSS
 Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno a Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), Intimem-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 96.5641-2
 Autor : Masul Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda
 Advogado : Nelson Rubens Roffé Borges e Outros
 Réu : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA
 Sentença : Vistos, etc. Dessa forma, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, IV, da Lei Processual Civil pátria. A Secretaria, para as devidas providências. Sem honorários, pela inexistência de defesa. Custas pelo Autor.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.3497-0
 Impetrante : Alcibíades de Souza Tavares
 Advogado : Antonio Ferreira Magalhães
 Impetrado : Comandante da 8ª Região Militar
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, concedo a segurança, em parte, para considerar inconstitucional a cobrança da contribuição social dos inativos, apenas no exercício de 1996. Custas pelos Impetrantes e pela União, em proporção, devendo a União reembolsar os Impetrantes pela metade, já adiantada. Sem honorários (Súmula 512/STF). Intime-se o MPF, pessoalmente. Oficie-se ao Impetrado, sobre o teor desta decisão. Sendo a causa de natureza tributária Intime-se a PFN, desta decisão. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Nº : 97.4915-4
 Impetrante : Luiz de Moraes Lima e Outro
 Advogado : Antonio Ferreira Magalhães e Outros
 Impetrado : Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Pará
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, concedo a segurança, em parte, para considerar inconstitucional a cobrança da contribuição social dos inativos, apenas no exercício de 1996. Custas pelos Impetrantes e pela União, em proporção, devendo a União reembolsar os Impetrantes pela metade, já adiantada. Sem honorários (Súmula 512/STF). Intime-se o MPF, pessoalmente. Oficie-se ao Impetrado, sobre o teor desta decisão. Tratando-se de causa de natureza tributária Intime-se a PFN, desta decisão. Sentença sujeita ao duplo grau.

Nº : 96.2361-1
 Impetrante : Conselho Regional de Administração
 Advogado : Marçal Marcelino Neto e Outros

Impetrado : Presidente da Comissão de Licitação do Ministério da Previdência Social e Outros
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo o Impetrante carecedor de ação, motivo pelo qual extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Intime-se o MPF, pessoalmente.

Nº : 97. 2227-5

Impetrante : Maria do Socorro Rodrigues Ribeiro
 Advogado : Antonio Olívio R. Serrão
 Impetrado : Chefe Substituto do Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde e União
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, denego a segurança. Excluiu a União da lide, porque equivocadamente citada. Custas pela Impetrante, isenta. Intimem-se o Parquet e a União, pessoalmente.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 97. 7265-7

Impetrante : Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Impetrado : Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal - DNER
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, por indefinição da petição inicial. Custas pelo Impetrante. Intime-se.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 93. 710-6

Exequente : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 Executado : Renato Borges Guerra
 Advogado : Paulo Henrique Ramos Moura
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a Execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 97. 621-2

Requerente : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
 Advogado : Roberto Zahluth de Carvalho
 Requerido : Fazenda Nacional
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo procedente a ação cautelar. Custas pelo Requerente. Deixo de condenar o Requerido nas verbas de sucumbência em razão da desnecessidade desta cautelar. Intime-se a PFN, pessoalmente. Sentença sujeita ao duplo grau.

Nº : 96. 183-9

Requerente : R P M - Gráfica Editora Ltda e Outros
 Advogado : Jorge Luiz Borba Costa e Outros
 Requerido : Banco do Brasil S.A. e Outros
 Advogado : Antonio José de Mattos Neto e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, indefiro a medida cautelar. Custas pelos Requerentes a quem condeno a pagar solidariamente R\$500,00 (quinhentos reais) de honorários advocatícios ao Banco do Brasil S/A - BB - Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento e BB Administradora de Cartões de Crédito S/A, mas nada a esse título à União, que apenas se limitou a pedir, indevidamente, exclusão da lide. Intime-se a A.G.U. pessoalmente. Sentença sujeita ao duplo grau.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 96. 7245-0

Requerente : União Federal
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
 Requerido : Paulo Cezar Campos da Conceição e Outros
 Advogado : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outro
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, acolho a Impugnação ao Valor da Causa e fixo a alçada em R\$13.574,40 (treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Complementem os Autores as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do feito principal. Intime-se a A.G.U. pessoalmente.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 93. 1374-2

Embargante : Banco do Estado do Pará S.A.
 Advogado : Ana Cristina Soares
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Samuel Hillel Benchaya
 Sentença : Vistos, etc. Portanto, não estando o juízo garantido rejeito os presentes embargos à execução. Condeno o Embargante a pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito apurado. Intime-se a PFN, pessoalmente.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos exequentes.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94. 273-4

Exequente : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Maria das Dores Alho de Freitas

Nº : 94. 1045-1

Exequente : CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Antonio Carlos do Nascimento Araujo

Nº : 96. 1345-4

Exequente : CEF
 Advogado : Rosomiro Arrais e Outros
 Executado : Raimundo Welison Pereira de Aquino

Nº : 92. 3609-0

Exequente : Caixa de Construções de Casas Para o Pessoal do Ministério da Marinha
 Advogado : Andréa da Silva Nascimento
 Executado : Francisco Aquino de Alencar e Outro

Nº : 96. 7763-0

Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Executado : Maria Amélia de Oliveira

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 123/97

EXPEDIENTE DE 24.09.97

DESPACHOS

Classe 21 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97. 7520-9

Impetrante : Maria do Socorro Batista de Sousa e Outros
 Advogado : Donival Indiasu de Souza Neto
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
 Despacho : 1. Reservem-me o direito de apreciar o pedido de liminar, após as informações. 2. Solicitem-se as informações de praxe.

Classe 33 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 97. 4240-0

Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros
 Executado : Parquet Paulista da Amazonia S.A.
 Despacho : Suspensa-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano com base no art. 40 da LEF.

Nº : 97. 4242-5

Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros
 Executado : Casa Natal Ltda
 Despacho : Suspensa-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano com base no art. 40 da LEF.

Nº : 96. 8036-4

Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros
 Executado : EGB Editora de Guias do Brasil Ltda e Outros
 Despacho : 1. Indefiro o pedido de fls. 21, uma vez que a pessoa mencionada na petição de fls. 21 não figura no pólo passivo da relação processual. 2. Vista à CEF.

Nº : 97. 2034-7

Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros
 Executado : Instituto de Previdência do Município de Belém
 Despacho : 1. Apresente, a Exequente, comprovante do pagamento do débito. 2. Vista à CEF.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94. 1196-2

Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Itamir Carlos Barcellos e Outros
 Executado : Alci Natalino Felix Tavares
 Despacho : Diga a CEF se tem, ainda, interesse no arrombamento do imóvel penhorado.

Nº : 96. 5764-8

Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Glaírson Dias Figueiredo e Outros
 Executado : Durval Bellard Fernandes
 Despacho : Suspensa-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nº : 94. 5329-0

Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Glaírson Dias Figueiredo e Outro
 Executado : Suamy Gusmão da Silva Junior
 Despacho : Suspensa-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nº : 00. 36155-0

Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carla N. Jorge Melém Souza
 Executado : Eduardo Mestre Mafra Neto
 Despacho : 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Paragominas/PA, por caber ao Exequente diligenciar acerca de bens do Executado e não ao Poder Judiciário. 2. Vista à CEF.

Nº : 93. 4436-2

Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : José Augusto Freire Figueiredo
 Executado : Agrocaeté-Agroveterinária Caeté Ltda e Outros
 Despacho : 1. Apresentou a Exequente impugnação à avaliação dos bens penhorados, feita pelo serventário da justiça, aduzindo que a avaliação dos imóveis está 50 a 60% acima do valor do mercado, em decorrência da subutilização do solo. A Lei, prudentemente, deixou aberta às partes a possibilidade de impugnação à avaliação feita pelo serventário ou pelo meirinho. Não sendo o oficial de justiça técnico em avaliação, está, por isso, sujeito a engano e falhas no critério utilizado. A exequente, que tem ampla experiência no ramo, apresentou parecer técnico de PLANTAR, feito por técnico abalizado. Isto posto, defiro o pedido de fls. 28/29. Expeça-se mandado de reforço de penhora em bens do Executado, face serem os bens penhorados insuficientes para garantir a execução.

Classe 6100 - Carta Precatória

Nº : 96. 7448-8

Requerente : Fazenda Nacional

Requerido : Transmíro Transportes Rodoviários Ltda

Advogado : Antonio Carlos Silva Pantoja

Despacho : 1. Nomeio como fiel depositário dos bens penhorados o Sr. Joaquim Luiz da Fonseca Neto, Presidente da Empresa Executada. Intime-se. 2. Intime-se o fiel depositário para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar os bens penhorados ou depositar o equivalente em dinheiro sob pena de prisão civil, nos termos do art. 902 e seguintes do CPC.

SENTENÇA

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95. 7157-6

Autor : Cláudio Moura e Outros
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
 Réu : União
 Advogado : João José Aguiar Carvalho
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a Ré a pagar aos Autores, a partir de janeiro de 1993, diferenças de vencimentos no percentual de 28,88%, acrescidas de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, juros da mora de 0,5% ao mês, a partir da citação e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela Ré, em reembolso. Sentença sujeita ao duplo grau.

Nº : 95. 7128-2

Autor : Alberto Magalhães Neto e Outros
 Advogado : Raimundo João Oliveira de Macedo
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Advogado : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a Ré a pagar aos Autores, a partir de janeiro de 1993, diferenças de vencimentos no percentual de 28,88%, acrescidas de correção monetária a partir do ajuizamento da ação, juros da mora de 0,5% ao mês, a partir da citação e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela Ré, em reembolso. Sentença sujeita ao duplo grau.

Classe 3100 - Ação de Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 95. 3251-1

Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Equatorial Artigos Domésticos Ltda
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquivem-se.

Nº : 91. 1565-2

Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Obrapol Organização Brasileira de Segurança Ltda
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquivem-se.

Nº : 97. 2434-0

Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Sílvio Barbosa de Assis
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquivem-se.

Nº : 95. 5535-0

Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Mercantil Valente Ltda
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquivem-se.

Nº : 92. 2686-9

Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Sólido Engenharia Ltda
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a Penhora. Intime-se. Após, arquivem-se.

Nº : 94. 3269-2

Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Tinoco Industrial S.A.
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 28 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se. Após, arquivem-se.

Classe 3300 - Ação de Execução Fiscal - Outras

Nº : 92. 2978-0

Exequente : C R E C I
 Executado : Vera Pandolfo Ribeiro
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquivem-se.

Nº : 92. 2928-4

Exequente : C R E C I
 Executado : Manoel Roosevelt Gomes do Nascimento
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquivem-se.

Nº : 92. 2825-0

Exequente : C R E C I
 Executado : Carlos Alberto da Silva
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquivem-se.

Nº : 97. 4307-2

Exequente : C R E A A
 Executado : Ozires Dias
 Sentença : Vistos, etc. Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, arquivem-se.

Classe 4200 - Execução Diversa Por Título Extra-Judicial

Nº : 94. 1569-0

Exequente : CEF
 Advogado : Itamir Carlos Barcellos e Outros

Executado : Juraci Marques Tavares Sobrinho e Outra
Sentença : Vistos, etc. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA, a presente execução, com base no art. 267, VIII do CPC. Levante-se a penhora. Após, arquite-se com baixa na distribuição.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 96.5789-3
Requerente : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
Advogado : Edilene do Carmo Mesquita Villela e Outros
Requerido : Alberto Jorge Nascimento da Silva e Outros
Advogado : José Maria Lusquinhos dos Santos e Outra
Sentença : Vistos, etc. Isto posto, acolho, em parte, a impugnação ao valor da causa para alterar o valor do feito conforme o exposto na fundamentação. Complementem os Autores Impugnados o valor das custas em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 95.6903-2
Embargante : I N S S
Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
Embargado : Moacir de Jesus Rabelo
Advogado : Haroldo Souza Silva
Sentença : Vistos, etc. Diante do exposto, acolho os Embargos para determinar que prevaleçam os cálculos de fis. 11, do Embargante, acrescidos do valor do ressarcimento de custas. Condeno o Embargado a pagar as custas destes Embargos e honorários advocatícios de dez (10%) sobre o valor da execução. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais.

PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos à exequente.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94.5725-3
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
Executado : Edna Maria Nunes de Oliveira

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997

CLASSES	Sentença I	Sentença II	Emb. de Desistência	Total
I - AÇÕES ORDINÁRIAS				
1100 - Delinquir/Tributária	-	14	2	16
1300 - Ordinária Serviços Públicos	1	5	1	7
1400 - Ordinária Imóveis	1	-	1	2
1500 - Ordinária Outras	2	11	18	31
II - MANDADOS DE SEGURANÇA				
2100 - Individual	3	13	1	17
III - EXECUÇÕES FISCAIS				
3100 - Fazenda Nacional	-	4	-	4
3200 - INSS	-	3	-	3
3300 - Outras	-	10	-	10
IV - AÇÕES DIVERSAS				
4101 - De Consignação em Pagamento	-	1	-	1
5103 - Possessórias	3	-	-	3
5117 - Outras	-	1	-	1
5204 - Justificações	-	3	-	3
VIII - AÇÃO SUMÁRIA				
8600 - Causas de Valor Inf. a 20 sal./mín.	-	1	-	1
IX - AÇÕES CAUTELARES				
9200 - Inominadas	-	4	1	5
X - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS				
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	-	3	-	3
10400 - Execuções (incomp., imped., susp.)	-	1	-	1
XI - EMBARGOS				
11100 - À Execução	-	1	-	1
XIII - AÇÕES PENAIS				
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	-	3	-	3
XV - CRIMINAIS DIVERSAS				
15600 - Inquéritos Policiais	2	-	-	2
TOTAL	12	78	24	114

WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ-3ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF

DE: SOLICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC 05.366.766/0001-89, DIAMANTINO DA SILVA E SOUSA E MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA
PROCESSO Nº: 00.33163-5.
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epigrafada, proposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra os executados em epígrafe.
VALOR ORIGINÁRIA DA DÍVIDA: CZ\$2.569,10.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.
Belém, 18 de setembro de 1997.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA, Juiz Federal da 5ª Vara, torna público que será (ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL, DATAS, HORA E LOCAL: Dias 17/11/97 e 02/12/97 às 14:00 Horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO : 97.1228-8
REQUERIDO: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
OBJETO : (01) máquina destopadeira pneumática, elétrica, marca industrial, modelo C-5101-4-33271, avaliada em R\$2.500,00; (01) linha telefônica nº 248-3135, Contrato 103.324, avaliada em R\$1.100,00; (01) linha telefônica nº 248-1964, Contrato nº 103.322, avaliada em R\$1.100,00, importando o total da avaliação em R\$4.700,00.

NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 30 de setembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
Art. 3º § 2º Lei nº 5.741/71
(Prazo de 10 dias)

O Doutor Alexandre Jorge Fontes Laranjeira, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público por este Edital, com o prazo de 10 (dez) dias:

A CITAÇÃO DE: MANOEL JOSÉ MACIEL MARTINS E OUTRO; JOÃO DA SILVA MONTEIRO E OUTRO; ANCHISES KELBE DE MAGALHÃES ALBERTO E OUTRO; RONAN ROLO DE ALMEIDA; MANOEL JOAQUIM VIANA VIEIRA E OUTRO e PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA.

PROCESSOS: 94.1173-3; 93.4978-3; 94.1737-5; 94.3147-5; 94.5704-0 e 94.5698-2, respectivamente.

FINALIDADE: A citação dos executados, em Ação que move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para pagarem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as dívidas de: R\$ 37.150,79, em 27/08/96; R\$ 45.633,78, em 25/07/96; R\$ 93.297,51, em 08/07/96; R\$ 33.007,55, em 27/08/96; R\$ 23.212,80, em 08/07/96; R\$ 31.267,27, em 08/07/96, respectivamente, todas acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhes serem penhorados os imóveis hipotecados em ações executivas movidas pela credora.

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.

SEDE DO JUÍZO: Av. Mal. Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, 68005-12, fone: 523-2561 fone/fax: 523-2520.

Santarém, 02 de setembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6830, de 1980
Prazo de 30 dias

O Doutor Alexandre Jorge Fontes Laranjeira, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público por este Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias:

A CITAÇÃO DE: AGAPITO GUIMARÃES DE OLIVEIRA; JOSÉ VALDEMAR LEONARDO; ERIVAN CALDERARO; M Z L MARQUES e MÁRIO BORGES.

PROCESSOS: 95.15818-3; 95.16002-1; 96.15530-5; 96.16476-2 e 96.15581-0.

FINALIDADE: A citação dos executados, em Ação que move a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), para pagarem no prazo de 05 (cinco) dias, respectivamente as dívidas de: Cr\$ 71.806,13, em 13/09/83; R\$ 972,73, em 24/03/97; R\$ 151,87, em 08/05/97; R\$ 59,85, em 07/08/96 e R\$ 8,73, em 13/12/95, todas acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens, quantos bastem e cheguem para o pagamento do principal e acessórios.

NATUREZA DA DÍVIDA: Execução Fiscal.

SEDE DO JUÍZO: Av. Mal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, 68005-12, fone: 523-2561 fone/fax: 523-2520.

Santarém, 02 de setembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6830, de 1980
Prazo de 30 dias

O Doutor Alexandre Jorge Fontes Laranjeira, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público por este Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias:

A CITAÇÃO DE: INDÚSTRIAS DE MADEIRA DO PARÁ LTDA. E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CONRADO LTDA. E OUTROS.

PROCESSOS: 95.15871-0 e 96.15910-6, respectivamente.

FINALIDADE: A citação dos executados, em Ação que move o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, para pagarem no prazo de 05 (cinco) dias, as dívidas de: R\$ 1.309,76 (um mil, trezentos e nove reais e setenta e seis centavos); em valores de 10/03/97; R\$ 12.722,24 (doze mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), em valores de 21/05/96, respectivamente, todos acrescidos de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens, quantos bastem e cheguem para o pagamento do principal e acessórios.

NATUREZA DA DÍVIDA: Execução Fiscal.

SEDE DO JUÍZO: Av. Mal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, 68005-12, fone: 523-2561 fone/fax: 523-2520.

Santarém, 02 de setembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

Juiz Federal: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Diretor de Secretaria em exercício: RAIMUNDO MACHADO VILHENA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO/97

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1300 - Serviços Públicos	-	01	01
1400 - Imóveis	-	04	04
1500 - Outras	-	01	01
III - EXECUÇÕES FISCAIS			
3100 - Fazenda Nacional	14	-	14
3200 - INSS	06	-	06
3300 - Outras	06	-	06
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS			
4200 - Por Título Extra-Judicial	15	-	15
V - AÇÕES DIVERSAS			
5109 - De Restauração de Autos	01	-	01
5204 - Justificações	13	-	13
XI - EMBARGOS			
11100 - À Execução	04	-	04
XIII - AÇÕES PENAIS			
13101 - Proc. Comum - Juiz Singular	01	01	02
XV - CRIMINAIS DIVERSAS			
15201 - Sequestro	02	-	02
TOTAL	64	07	71

RAIMUNDO MACHADO VILHENA
Diretor de Secretaria em exercício

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

Juiz Federal: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria em exercício: RAIMUNDO MACHADO VILHENA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO/97

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1300 - Serviços Públicos	-	02	02
1400 - Imóveis	-	07	07
1500 - Outras	01	06	07
III - EXECUÇÕES FISCAIS			
3300 - Outras	47	-	47
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS			
4200 - Por Título Extra-Judicial	05	-	05
V - AÇÕES DIVERSAS			
5204 - Justificações	28	-	28
IX - AÇÕES CAUTELARES			
9200 - Inominadas	01	-	01
XI - EMBARGOS			
11100 - À Execução	01	-	01
TOTAL	85	15	100

RAIMUNDO MACHADO VILHENA
Diretor de Secretaria em exercício

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal